

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	9
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	12
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	15
14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA E ARAGUAÇU	140
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	145
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	148
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	152
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	158
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	161
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	165
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	170
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	179
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	185
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	188
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	192
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	196
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	200
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	223
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	226

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	239
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	242
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANÁ	247
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	250
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	252
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	258

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 1169/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e o teor do e-Doc n. 07010834314202511, oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 8ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora GABRIELLE LIMA DE CASTRO, matrícula n. 125068, para, das 18h de 1º de agosto de 2025 às 9h de 4 de agosto de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de julho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1170/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, e o teor do e-Doc n. 07010834296202551 oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 2ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RHUAN GABRIEL VIEIRA CRUZ, matrícula n. 125007, para, das 18h de 1º de agosto de 2025 às 9h de 4 de agosto de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de julho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1171/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007 e Ato PGJ n. 101/2017, e o teor do e-Doc n. 07010830858202598,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n. 1103/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 2197, de 14 de Julho de 2025, que designou a servidora RENATA DE OLIVEIRA PINTO DESCARDECI, matrícula n. 97709, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 14 de julho a 23 de julho de 2025, durante o usufruto de férias da titular do cargo Sâmia de Oliveira Holanda, para constar o período de 14 a 16 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de julho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0323/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 31 de julho e 1º de agosto de 2025, em compensação ao período de 28/02/2025 a 07/03/2025, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de julho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Notícia de Fato n. 2024.0015019

Representante: Adriano Machado Santana

Representado: Sigiloso

CONCLUSÃO

28. Pelo exposto, promovo o arquivamento parcial da presente Notícia de Fato, tão somente referente às condutas atribuídas ao (...), com fulcro no art. 5º, inciso II e IV, §5º, da Resolução CSMP n. 005/2018 c/c art. 4º, I e II, § 4º - [1](#), da Resolução CNMP n. 174/2017 e alterações.

29. Na oportunidade, determino a inserção da Notícia de Fato no sistema e-Proc, bem como a presente promoção de arquivamento, para fins de homologação judicial, conforme julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6298, 6299, 6300 e 6305 [2](#).

30. Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica para que cientifique o representante e oficie-se ao Ministério Público Federal, encaminhando cópia desta decisão, para conhecimento.

31. Comunique-se ao Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) acerca do arquivamento parcial, encaminhando cópia da presente decisão, conforme a Resolução n. 001/2013 do CPJ.

32. Em tempo, considerando a sensibilidade das informações constantes nos autos, preservo o SIGILO da NF (evento 4) e no sistema e-Proc seja observado Nível 4.

33. Nesta conjectura, em razão de remanescerem alegações de possíveis condutas ilícitas atribuídas a pessoas não detentoras de foro por prerrogativa de função³, necessário o retorno do feito a 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, o primeiro órgão a oficiar no procedimento, tornando-se prevento para atuar no caso, para análise e providências que reputar necessárias.

34. Registra-se que, em caso de surgimento de novos elementos indicativos da prática de crimes por autoridades detentoras de foro por prerrogativa, nada impede nova remessa à Procuradoria-Geral de Justiça.

35. Cumpra-se.

[1](#) Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

(...)

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

(Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

[2](#) - Julgamento conjunto das ADIs 2.943, 3.309 e 3.318, com a fixação das seguintes teses de julgamento: (...) 2. A realização de investigações criminais pelo Ministério Público tem por exigência: (i) comunicação imediata ao juiz competente sobre a instauração

e o encerramento de procedimento investigatório, com o devido registro e distribuição;

[3](#) evento 2, Anexo 1, páginas 134 a 140 e 260 a 279.

Palmas, 28 de julho de 2025.

LUCIANO CESAR CASAROTI

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PAUTA DA 202ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

11/08/2025 – 14h

1. Apreciação de ata;
2. Autos SEI n. 19.30.8060.0000362/2025-14 (interessado: Dr. Marcos Luciano Bignotti; relator: Dr. Marco Antonio Alves Bezerra);
3. Autos SEI n. 19.30.8060.0001255/2024-59 – Requerimento de redistribuição das atribuições da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, criação de outro órgão ou outra providência (requerente: 26º Promotor de Justiça da Capital; relatoria: CAI);
4. Autos SEI 19.30.8060.0000514/2025-81 – Requerimento de redistribuição das atribuições da 4ª Promotoria de Justiça da Capital (requerente: 4º Promotor de Justiça da Capital; relatoria: CAI);
5. E-doc's n. 07010829707202597 e 07010831929202571 – Propostas de alteração da Resolução n. 001/2022/CPJ (proponentes: Coordenadora das Promotorias de Justiça de Araguaína e Coordenador do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
6. Comunicações de instauração, prorrogação e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC):
 - 6.1. E-doc's n. 07010831067202585 e 07010832638202515 – Instauração de PIC's (comunicante: Procuradoria-Geral de Justiça);
 - 6.2. E-doc's n. 07010818046202574, 07010822440202515, 07010822502202581 e 07010827665202551 – Instauração de PIC's (comunicante: Subprocuradoria-Geral de Justiça);
 - 6.3. E-doc's n. 07010830937202515 e 07010830945202545 – Instauração de PIC's (comunicante: 8ª PJ de Gurupi);
 - 6.4. E-doc n. 07010813719202516 – Instauração de PIC (comunicante: PJ de Xambioá);
 - 6.5. E-doc n. 07010831626202557 – Instauração de PIC (comunicante: PJ de Ananás);
 - 6.6. E-doc n. 07010832545202574 – Instauração de PIC (comunicante: 1ª PJ de Pedro Afonso);
 - 6.7. E-doc's n. 07010823978202539, 07010829415202554, 07010829417202543, 07010829419202532, 07010829421202511, 07010829423202517, 07010829424202545, 07010829427202589, 07010829438202569, 07010829441202582, 07010829451202518, 07010829459202584, 07010829468202575, 07010829901202572 – Prorrogação de PIC's (comunicante: PJ Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 - 6.8. E-doc n. 07010819524202563 – Prorrogação de PIC (comunicante: 23ª PJ da Capital);
 - 6.9. E-doc n. 07010832502202599 – Prorrogação de PIC (comunicante: 9ª PJ da Capital);
 - 6.10. E-doc n. 07010821463202511 – Prorrogação de PIC (comunicante: 12ª PJ de Araguaína);
 - 6.11. E-doc n. 07010824585202542 – Prorrogação de PIC (comunicante: 1ª PJ de Dianópolis);
 - 6.12. E-doc n. 07010830680202585 – Prorrogação de PIC (comunicante: 2ª PJ de Tocantinópolis);
 - 6.13. E-doc n. 07010831738202516 – Prorrogação de PIC (comunicante: 1ª PJ de Pedro Afonso);
 - 6.14. E-doc's n. 07010823682202518 e 07010827619202551 – Prorrogação de PIC's (comunicante: PJ de

Filadélfia);

6.15. E-doc n. 07010823927202515 – Prorrogação de PIC (comunicante: PJ de Itacajá);

6.16. E-doc's n. 07010830538202538 e 07010830545202531 – Prorrogação de PIC's (comunicante: NAESF);

6.17. E-doc n. 07010829224202592 – Arquivamento de PIC e Remessa ao Ministério Público Federal (comunicante: Subprocuradoria-Geral de Justiça);

6.18. E-doc n. 07010825394202514 – Arquivamento de PIC (comunicante: 23ª PJ da Capital);

6.19. E-doc n. 07010832324202512 – Arquivamento de PIC (comunicante: 7ª PJ de Gurupi);

6.20. E-doc n. 07010824608202519 – Arquivamento de PIC (comunicante: PJ de Itacajá);

6.21. E-doc n. 07010826038202518 – Remessa à Procuradoria-Geral de Justiça (comunicante: 1ª PJ de Augustinópolis);

6.22. E-doc n. 07010816232202579 – Requisitamento de instauração de inquérito policial com base em PIC (comunicante: 3ª PJ de Colinas do Tocantins); e

7. Outros assuntos.

Palmas-TO, 31 de julho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PAUTA DA 271ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

12/8/2025 – 9h

1. Apreciação de Atas;

2. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância:

1. Autos Sei n. 19.30.9000.0000247/2025-77 - Edital n. 539/2025 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
2. Autos Sei n. 19.30.9000.0000248/2025-50 - Edital n. 540/2025 - Cargo: 3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
3. Autos Sei n. 19.30.9000.0000249/2025-23 - Edital n. 541/2025 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
4. Autos Sei n. 19.30.9000.0000250/2025-93 - Edital n. 542/2025 - Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
5. Autos Sei n. 19.30.9000.0000251/2025-66 - Edital n. 543/2025 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Dianópolis. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
6. Autos Sei n. 19.30.9000.0000252/2025-39 - Edital n. 544/2025 - Cargo: 16º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Antiquidade (Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
7. Autos Sei n. 19.30.9000.0000253/2025-12 - Edital n. 545/2025 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Merecimento (Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
8. Autos Sei n. 19.30.9000.0000254/2025-82 - Edital n. 546/2025 - Cargo: 13º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiquidade (Relator: Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);
9. Autos Sei n. 19.30.9000.0000255/2025-55 - Edital n. 547/2025 – Cargo: 24º Promotor de Justiça da Capital. Critério: Merecimento (Relatora: Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira);

3. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância:

1. Autos Sei n. 19.30.9000.0000256/2025-28 - Edital n. 460/2025 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
2. Autos Sei n. 19.30.9000.0000257/2025-98 - Edital n. 461/2025 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiquidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3. Autos Sei n. 19.30.9000.0000258/2025-71 - Edital n. 462/2025 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
4. Autos Sei n. 19.30.9000.0000259/2025-44 - Edital n. 463/2025 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
5. Autos Sei n. 19.30.9000.0000260/2025-17 - Edital n. 464/2025 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
6. Autos Sei n. 19.30.9000.0000261/2025-87 - Edital n. 465/2025 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
7. Autos Sei n. 19.30.9000.0000262/2025-60 - Edital n. 466/2025 – Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
8. Autos Sei n. 19.30.9000.0000263/2025-33 - Edital n. 467/2025 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
9. Autos Sei n. 19.30.9000.0000264/2025-06 - Edital n. 468/2025 – Cargo: Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
10. Autos Sei n. 19.30.9000.0000265/2025-76 - Edital n. 469/2025 – Cargo: Promotor de Justiça de Alvorada. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
11. Autos Sei n. 19.30.9000.0000266/2025-49 - Edital n. 470/2025 – Cargo: Promotor de Justiça de Arapoema. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
12. Autos Sei n. 19.30.9000.0000267/2025-22 - Edital n. 471/2025 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguaçu. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4. Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância:

1. Autos Sei n. 19.30.9000.0000268/2025-92 - Edital n. 344/2025 – Cargo: Promotor de Justiça da Goiatins. Critério: Merecimento (Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
2. Autos Sei n. 19.30.9000.0000269/2025-65 - Edital n. 345/2025 – Cargo: Promotor de Justiça da Itacajá. Critério: Antiguidade (Relator: Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira);
3. Autos Sei n. 19.30.9000.0000270/2025-38 - Edital n. 346/2025 – Cargo: Promotor de Justiça da Araguacema. Critério: Merecimento (Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
4. Autos Sei n. 19.30.9000.0000271/2025-11 - Edital n. 347/2025 – Cargo: Promotor de Justiça da Wanderlândia. Critério: Antiguidade (Relator: Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio);

5. Integrar-e n. 2024.0010103 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio);
6. Integrar-e n. 2025.0002939 - Recorrente: Adriano Machado Santana. Assunto: Recurso contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato (Relator Marco Antonio Alves Bezerra);
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002794 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Retirado de julgamento, pelo Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, na 270ª Sessão Ordinária;
8. Expediente da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópia de Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade:
 1. E-doc n. 07010828674202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000343 (Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior);
9. Expediente da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhando, para conhecimento, cópia de decisão de arquivamento de Notícia de Fato:
 1. E-doc n. 07010829693202511 - Notícia de Fato n. 2025.0009325 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
10. Autos Sei n. 19.30.9000.0000477/2025-75 - Interessado: Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins Moacir Camargo de Oliveira. Assunto: Proposta de alteração da Resolução n. 001/2012/CSMP, especificamente no tocante ao Anexo II – “Corregedoria-Geral do Ministério Público – Prontuário Individual – Informações Complementares (Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
11. Autos Sei n. 19.30.9000.0000552/2025-87 - Interessado: Procurador-Geral de Justiça Abel Andrade Leal Júnior. Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMP n. 09/2015(RICSMP/TO): (i) a criação de relatorias como órgãos internos; (ii) a fixação de mandato para o cargo de Conselheiro-Secretário; e (iii) o estabelecimento de regra de sucessão para a suplência em caso de candidatura única ao Conselho (Relator: Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio);
12. Autos Sei n. 19.30.9000.0000640/2025-39 - Interessado: Promotor de Justiça Substituto André Felipe Santos Coelho. Assunto: Relatório de Vitaliciamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
13. Autos Sei n. 19.30.9000.0000419/2025-89 - Interessado: Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro. Assunto: Requer autorização para frequentar curso de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Turma XI/2023- 2024, organizado pela Universidade Federal do Tocantins – UFT, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT

e o Ministério Público do Estado do Tocantins (Relator: Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio);

14. Autos Sei n. 19.30.9000.0000278/2025-16 - Interessado: Promotor de Justiça Célio Henrique Souza dos Santos. Assunto: Requer autorização para participar de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (Turma 2025/2026), realizado pela Universidade Federal do Tocantins - UFT (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);

15. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Inquéritos Civis Públicos:

1. E-doc n. 07010828064202564 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002282 (9ª P. J. de Capital);
2. E-doc n. 07010826113202524 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002586 (10ª P. J. de Capital);
3. E-doc n. 07010822287202518 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007208 (22ª P. J. de Capital);
4. E-doc n. 07010828470202527 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007949 (22ª P. J. de Capital);
5. E-doc n. 07010826303202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006582 (24ª P. J. de Capital);
6. E-doc n. 07010826280202575 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006579 (24ª P. J. de Capital);
7. E-doc n. 07010826171202558 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000510 (24ª P. J. de Capital);
8. E-doc n. 07010828434202563 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004188 (24ª P. J. de Capital);
9. E-doc n. 07010829485202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007735 (24ª P. J. de Capital);
10. E-doc n. 07010829479202555 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006751 (24ª P. J. de Capital);
11. E-doc n. 07010829483202513 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006964 (24ª P. J. de Capital);
12. E-doc n. 07010826559202559 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003520 (28ª P. J. de Capital);
13. E-doc n. 07010826553202581 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003584 (28ª P. J. de Capital);
14. E-doc n. 07010828800202584 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010389 (28ª P. J. de Capital);
15. E-doc n. 07010828817202531 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001146 (28ª P. J. de Capital);
16. E-doc n. 07010823399202596 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007707 (P. J. de Ananás);
17. E-doc n. 07010827589202582 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008053 (P. J. de Ananás);
18. E-doc n. 07010829695202517 – Inquérito Civil Público n. 2025.0010977 (P. J. de Ananás);

19. E-doc n. 07010821840202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007256 (5ª P. J. de Araguaína);
20. E-doc n. 07010828180202583 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007939 (5ª P. J. de Araguaína);
21. E-doc n. 07010829529202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002452 (6ª P. J. de Araguaína);
22. E-doc n. 07010823846202515 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009821 (14ª P. J. de Araguaína);
23. E-doc n. 07010828831202535 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012716 (2ª P. J. de Arraias);
24. E-doc n. 07010823332202551 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007317 (2ª P. J. de Dianópolis);
25. E-doc n. 07010825857202521 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007614 (2ª P. J. de Dianópolis);
26. E-doc n. 07010827641202517 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002853 (P. J. de Formoso do Araguaia);
27. E-doc n. 07010827643202591 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007316 (P. J. de Formoso do Araguaia);
28. E-doc n. 07010827638202587 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000241 (P. J. de Formoso do Araguaia);
29. E-doc n. 07010824417202557 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000147 (3ª P. J. de Gurupi);
30. E-doc n. 07010824459202598 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003082 (7ª P. J. de Gurupi);
31. E-doc n. 07010826522202521 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005768 (7ª P. J. de Gurupi);
32. E-doc n. 07010826580202554 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002686 (7ª P. J. de Gurupi);
33. E-doc n. 07010822631202579 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002220 (8ª P. J. de Gurupi);
34. E-doc n. 07010823094202584 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002230 (8ª P. J. de Gurupi);
35. E-doc n. 07010823884202561 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011259 (8ª P. J. de Gurupi);
36. E-doc n. 07010824083202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007601 (8ª P. J. de Gurupi);
37. E-doc n. 07010824084202566 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003392 (8ª P. J. de Gurupi);
38. E-doc n. 07010826042202561 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002365 (8ª P. J. de Gurupi);
39. E-doc n. 07010826823202554 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002830 (8ª P. J. de Gurupi);

40. E-doc n. 07010821696202513 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006221 (P. J. de Itaguatins);
41. E-doc n. 07010825076202537 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003984 (P. J. de Itaguatins);
42. E-doc n. 07010825081202541 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004164 (P. J. de Itaguatins);
43. E-doc n. 07010827119202519 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000202 (P. J. de Miracema do Tocantins);
44. E-doc n. 07010827130202589 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000229 (P. J. de Miracema do Tocantins);
45. E-doc n. 07010827807202589 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000924 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
46. E-doc n. 07010828049202516 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001911 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
47. E-doc n. 07010828086202524 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002240 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
48. E-doc n. 07010828081202518 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002425 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
49. E-doc n. 07010827930202516 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000634 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
50. E-doc n. 07010828533202545 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002463 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
51. E-doc n. 07010828876202518 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008970 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
52. E-doc n. 07010825078202526 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002234 (P. J. de Natividade);
53. E-doc n. 07010823208202596 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007604 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
54. E-doc n. 07010822854202536 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007850 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
55. E-doc n. 07010822766202534 – Inquérito Civil Público n. 2024.0015111 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
56. E-doc n. 07010824739202512 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002424 (P. J. de Ponte Alta do

Tocantins);

57. E-doc n. 07010824013202563 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002408 (4ª P. J. de Porto Nacional);
58. E-doc n. 07010824841202518 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011539 (5ª P. J. de Porto Nacional);
59. E-doc n. 07010824831202566 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007611 (5ª P. J. de Porto Nacional);
60. E-doc n. 07010824885202521 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008096 (5ª P. J. de Porto Nacional);
61. E-doc n. 07010824976202567 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008445 (5ª P. J. de Porto Nacional);
62. E-doc n. 07010829702202564 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008288 (5ª P. J. de Porto Nacional);
63. E-doc n. 07010829704202553 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008288 (5ª P. J. de Porto Nacional);
64. E-doc n. 07010824025202598 – Inquérito Civil Público n. 2025.0002440 (6ª P. J. de Porto Nacional);
65. E-doc n. 07010829934202512 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001592 (P. J. de Taguatinga);
66. E-doc n. 07010829918202521 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008408 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
67. E-doc n. 07010829144202537 – Inquérito Civil Público n. 2024.0015032 (P. J. de Formoso do Araguaia);
68. E-doc n. 07010829241202521 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006376 (7ª P. J. de Gurupi);
69. E-doc n. 07010829279202519 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003209 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
70. E-doc n. 07010829802202591 – Inquérito Civil Público n. 2025.0009408 (9ª P. J. da Capital);
71. E-doc n. 07010829844202521 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003840 (7ª P. J. de Gurupi);
72. E-doc n. 07010830081202561 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003840 (7ª P. J. de Gurupi);

73. E-doc n. 07010830457202538 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003627 (14ª P. J. de Araguaína);
74. E-doc n. 07010830418202531 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007239 (P. J. de Wanderlândia);
75. E-doc n. 07010831066202531 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004357 (8ª P. J. de Gurupi);
76. E-doc n. 07010830391202586 – Inquérito Civil Público n. 2025.0011054 (P. J. de Novo Acordo);
77. E-doc n. 07010830711202514 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008469 (23ª P. J. da Capital);
78. E-doc n. 07010830906202548 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008599 (P. J. de Arapoema);
79. E-doc n. 07010831054202514 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008489 (23ª P. J. da Capital);
80. E-doc n. 07010831124202526 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010551 (28ª P. J. da Capital);
81. E-doc n. 07010831120202548 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002564 (28ª P. J. da Capital);
82. E-doc n. 07010831126202515 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002979 (28ª P. J. da Capital);
83. E-doc n. 07010831123202581 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002261 (28ª P. J. da Capital);
84. E-doc n. 07010831138202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009736 (5ª P. J. de Porto Nacional);
85. E-doc n. 07010831157202576 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008197 (5ª P. J. de Araguaína);
86. E-doc n. 07010831291202577 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010918 (Grupo Especial de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa);
87. E-doc n. 07010831254202569 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008250 (2ª P. J. de Arraias);
88. E-doc n. 07010831447202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004227 (2ª P. J. de Colméia);
89. E-doc n. 07010831422202516 – Inquérito Civil Público n. 2025.0000418 (P. J. de Itaguatins);
90. E-doc n. 07010831593202545 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006682 (12ª P. J. de Araguaína);
91. E-doc n. 07010831666202515 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008583 (12ª P. J. de Araguaína);
92. E-doc n. 07010832608202592 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003935 (1ª P. J. de Cristalândia);
93. E-doc n. 07010831715202511 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004571 (8ª P. J. de Gurupi);
94. E-doc n. 07010831718202537 – Inquérito Civil Público n. 2025.0005244 (8ª P. J. de Gurupi);

95. E-doc n. 07010832564202517 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008368 (P. J. de Paranã);
96. E-doc n. 07010832927202514 – Inquérito Civil Público n. 2025.0007830 (5ª P. J. de Porto Nacional);
97. E-doc n. 07010832927202514 – Inquérito Civil Público n. 2025.0007830 (5ª P. J. de Porto Nacional);
98. E-doc n. 07010832900202513 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001967 (5ª P. J. de Porto Nacional);
99. E-doc n. 07010832087202573 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008612 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
100. E-doc n. 07010832082202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008504 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
101. E-doc n. 07010832845202553 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008881 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
102. E-doc n. 07010832850202566 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008880 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
103. E-doc n. 07010832015202526 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006127 (9ª P. J. da Capital);
104. E-doc n. 07010832411202553 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008617 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
105. E-doc n. 07010832738202525 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003900 (2ª P. J. de Arraias);
106. E-doc n. 07010832853202516 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008880 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
107. E-doc n. 07010832868202568 – Inquérito Civil Público n. 2025.0007985 (5ª P. J. de Porto Nacional);
108. E-doc n. 07010832847202542 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008881 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
109. E-doc n. 07010833236202511 - Inquérito Civil Público n. 2024.0006034 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
110. E-doc n. 07010833217202595 - Inquérito Civil Público n. 2023.0009838 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

16. Expedientes das Promotorias de Justiça, remetendo, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios:

1. E-doc n. 07010822048202568 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001938 (10ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010822044202581 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001933 (10ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010823035202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002076 (10ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010823033202517 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002065 (10ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010824473202591 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002232 (10ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010824696202559 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002304 (10ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010825023202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002433 (10ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010825021202527 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002377 (10ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010825939202576 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002582 (10ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010825896202529 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002646 (10ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010826115202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002640 (10ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010826117202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002644 (10ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010826697202538 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002692 (10ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010827967202528 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002969 (10ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010827980202587 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003008 (10ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010827974202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003006 (10ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010828218202518 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003052 (10ª P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010828829202566 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003151 (10ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010828836202568 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009168 (10ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010824486202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002301 (22ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010826021202544 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002649 (22ª P. J. da Capital);

22. E-doc n. 07010826693202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002691 (22ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010827586202549 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002880 (22ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010828072202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002953 (22ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010828468202558 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003283 (22ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010822850202558 – Procedimento Preparatório n. 2017.0003635 (23ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010828337202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003835 (23ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010826358202551 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008232 (24ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010828256202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003292 (24ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010828422202539 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001357 (24ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010828440202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015232 (24ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010828429202551 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013027 (24ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010828445202543 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015323 (24ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010828447202532 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000233 (24ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010828583202522 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011094 (24ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010828853202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000528 (24ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010829585202539 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003309 (24ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010829555202522 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003329 (24ª P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010829563202579 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001710 (24ª P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010829566202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000685 (24ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010826562202572 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001051 (28ª P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010826563202517 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002736 (28ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010828816202597 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010759 (28ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010828811202564 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005470 (28ª P. J. da Capital);

45. E-doc n. 07010828793202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005249 (28ª P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010824296202543 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004335 (P. J. de Alvorada);
47. E-doc n. 07010827681202542 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004481 (P. J. de Ananás);
48. E-doc n. 07010828484202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004699 (P. J. de Ananás);
49. E-doc n. 07010821733202577 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001691 (12ª P. J. de Araguaína);
50. E-doc n. 07010821461202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001236 (12ª P. J. de Araguaína);
51. E-doc n. 07010821469202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001285 (12ª P. J. de Araguaína);
52. E-doc n. 07010821439202565 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001999 (12ª P. J. de Araguaína);
53. E-doc n. 07010822759202532 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002158 (12ª P. J. de Araguaína);
54. E-doc n. 07010827473202543 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003372 (12ª P. J. de Araguaína);
55. E-doc n. 07010824505202559 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002595 (14ª P. J. de Araguaína);
56. E-doc n. 07010825008202578 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002521 (14ª P. J. de Araguaína);
57. E-doc n. 07010825060202524 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002683 (14ª P. J. de Araguaína);
58. E-doc n. 07010828462202581 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003389 (14ª P. J. de Araguaína);
59. E-doc n. 07010823404202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002358 (P. J. de Arapoema);
60. E-doc n. 07010821807202575 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002028 (2ª P. J. de Arraias);
61. E-doc n. 07010823234202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002197 (2ª P. J. de Arraias);

62. E-doc n. 07010828177202561 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003303 (2ª P. J. de Arraias);
63. E-doc n. 07010823282202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002421 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
64. E-doc n. 07010823887202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002413 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
65. E-doc n. 07010825283202591 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002730 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
66. E-doc n. 07010825025202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002729 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
67. E-doc n. 07010825094202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002664 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
68. E-doc n. 07010828363202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003333 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
69. E-doc n. 07010827949202546 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010682 (1ª P. J. de Cristalândia);
70. E-doc n. 07010823753202582 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002171 (2ª P. J. de Dianópolis);
71. E-doc n. 07010828220202597 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003100 (2ª P. J. de Dianópolis);
72. E-doc n. 07010828215202584 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009113 (2ª P. J. de Dianópolis);
73. E-doc n. 07010822312202563 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008109 (P. J. de Filadélfia);
74. E-doc n. 07010824905202564 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002589 (P. J. de Goiatins);
75. E-doc n. 07010825693202532 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002681 (P. J. de Goiatins);
76. E-doc n. 07010825699202518 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002731 (P. J. de Goiatins);
77. E-doc n. 07010826511202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010559 (6ª P. J. de Gurupi);
78. E-doc n. 07010823931202575 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002282 (P. J. de Itacajá);

79. E-doc n. 07010821726202575 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002047 (P. J. de Novo Acordo);
80. E-doc n. 07010822177202556 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002363 (P. J. de Novo Acordo);
81. E-doc n. 07010827127202565 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002998 (P. J. de Novo Acordo);
82. E-doc n. 07010823832202593 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001754 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
83. E-doc n. 07010826679202556 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002787 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
84. E-doc n. 07010824452202576 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002426 (P. J. de Palmeirópolis);
85. E-doc n. 07010827011202526 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002940 (P. J. de Palmeirópolis);
86. E-doc n. 07010822205202535 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001881 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
87. E-doc n. 07010827116202585 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002885 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
88. E-doc n. 07010824498202595 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002388 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
89. E-doc n. 07010826066202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002758 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
90. E-doc n. 07010827879202526 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003068 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
91. E-doc n. 07010828083202591 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003089 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
92. E-doc n. 07010825129202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002362 (5ª P. J. de Porto Nacional);
93. E-doc n. 07010826070202587 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002834 (5ª P. J. de Porto Nacional);

94. E-doc n. 07010826072202576 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002840 (5ª P. J. de Porto Nacional);
95. E-doc n. 07010826086202591 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002643 (5ª P. J. de Porto Nacional);
96. E-doc n. 07010826184202527 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009309 (5ª P. J. de Porto Nacional);
97. E-doc n. 07010826179202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008716 (5ª P. J. de Porto Nacional);
98. E-doc n. 07010826185202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0009475 (5ª P. J. de Porto Nacional);
99. E-doc n. 07010826570202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003304 (5ª P. J. de Porto Nacional);
100. E-doc n. 07010827575202569 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003447 (5ª P. J. de Porto Nacional);
101. E-doc n. 07010823823202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002746 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
102. E-doc n. 07010828117202547 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003289 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
103. E-doc n. 07010828264202517 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006191 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
104. E-doc n. 07010823358202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002071 (P. J. de Wanderlândia);
105. E-doc n. 07010822319202585 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001576 (P. J. de Xambioá);
106. E-doc n. 07010822322202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001697 (P. J. de Xambioá);
107. E-doc n. 07010823314202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001833 (P. J. de Xambioá);
108. E-doc n. 07010823321202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001930 (P. J. de Xambioá);
109. E-doc n. 07010823316202569 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002119 (P. J. de Xambioá);

110. E-doc n. 07010825175202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002468 (P. J. de Xambioá);
111. E-doc n. 07010827133202512 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003576 (P. J. de Xambioá);
112. E-doc n. 07010821726202575 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002047 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
113. E-doc n. 07010826157202554 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015033 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
114. E-doc n. 07010825539202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010500 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
115. E-doc n. 07010825523202558 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013122 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
116. E-doc n. 07010828929202592 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003460 (5ª P. J. de Porto Nacional);
117. E-doc n. 07010828904202599 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003305 (P. J. de Goiatins);
118. E-doc n. 07010828895202536 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003218 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
119. E-doc n. 07010828879202543 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003284 (P. J. de Novo Acordo);
120. E-doc n. 07010829096202587 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002112 (24ª P. J. da Capital);
121. E-doc n. 07010829150202594 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003532 (8ª P. J. de Gurupi);
122. E-doc n. 07010829176202532 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004064 (24ª P. J. da Capital);
123. E-doc n. 07010829256202598 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003667 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
124. E-doc n. 07010829387202575 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003482 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
125. E-doc n. 07010829396202566 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003485 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
126. E-doc n. 07010829393202522 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000803 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

127. E-doc n. 07010829361202527 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003694 (P. J. de Formoso do Araguaia);
128. E-doc n. 07010829383202597 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003483 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
129. E-doc n. 07010829569202546 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000296 (24ª P. J. da Capital);
130. E-doc n. 07010829792202593 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003746 (12ª P. J. de Araguaína);
131. E-doc n. 07010829797202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003745 (12ª P. J. de Araguaína);
132. E-doc n. 07010830036202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003698 (P. J. de Formoso do Araguaia);
133. E-doc n. 07010830342202543 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003439 (P. J. de Filadélfia);
134. E-doc n. 07010830365202558 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004157 (P. J. de Araguaçu);
135. E-doc n. 07010830362202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003580 (P. J. de Arapoema);
136. E-doc n. 07010830387202518 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001614 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
137. E-doc n. 07010830380202512 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003631 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
138. E-doc n. 07010830377202582 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003486 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
139. E-doc n. 07010830372202551 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003484 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
140. E-doc n. 07010830414202552 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003475 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
141. E-doc n. 07010821438202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001999 (12ª P. J. da Araguaína);
142. E-doc n. 07010822755202554 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002158 (12ª P. J. da Araguaína);

143. E-doc n. 07010829791202549 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003746 (12ª P. J. da Araguaína);
144. E-doc n. 07010829796202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003745 (12ª P. J. da Araguaína);
145. E-doc n. 07010822755202554 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002158 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia)
146. E-doc n. 07010830606202569 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003679 (P. J. Filadélfia);
147. E-doc n. 07010830663202548 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003988 (5ª P. J. Porto Nacional);
148. E-doc n. 07010830384202584 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003632 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
149. E-doc n. 07010830788202578 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003817 (P. J. de Filadélfia);
150. E-doc n. 07010830838202517 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003685 (P. J. de Dianópolis);
151. E-doc n. 07010831113202546 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005984 (28ª P. J. da Capital);
152. E-doc n. 07010831209202512 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003744 (10ª P. J. da Capital);
153. E-doc n. 07010831201202548 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003491 (10ª P. J. da Capital);
154. E-doc n. 07010831206202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003689 (10ª P. J. da Capital);
155. E-doc n. 07010831213202572 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003759 (P. J. de Novo Acordo);
156. E-doc n. 07010831197202518 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003421 (10ª P. J. da Capital);
157. E-doc n. 07010831199202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003422 (10ª P. J. da Capital);
158. E-doc n. 07010831160202591 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003812 (10ª P. J. de Colinas do Tocantins);
159. E-doc n. 07010831377202516 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003378 (12ª P. J. de Araguaína);
160. E-doc n. 07010831497202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002884 (P. J. de Ananás);

161. E-doc n. 07010831376202555 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003378 (12ª P. J. de Araguaína);
162. E-doc n. 07010831726202583 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003798 (10ª P. J. da Capital);
163. E-doc n. 07010831725202539 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003890 (10ª P. J. da Capital);
164. E-doc n. 07010832055202578 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003965 (10ª P. J. da Capital);
165. E-doc n. 07010832042202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003965 (10ª P. J. da Capital);
166. E-doc n. 07010832037202596 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003924 (10ª P. J. da Capital);
167. E-doc n. 07010832055202578 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004214 (10ª P. J. da Capital);
168. E-doc n. 07010832063202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004191 (10ª P. J. da Capital);
169. E-doc n. 07010832059202556 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004210 (10ª P. J. da Capital);
170. E-doc n. 07010832047202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004050 (10ª P. J. da Capital);
171. E-doc n. 07010832052202534 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004190 (10ª P. J. da Capital);
172. E-doc n. 07010832045202532 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004049 (10ª P. J. da Capital);
173. E-doc n. 07010832662202538 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003999 (P. J. de Filadélfia);
174. E-doc n. 07010831767202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003833 (P. J. de Novo Acordo);
175. E-doc n. 07010833011202565 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004327 (P. J. de Novo Acordo);
176. E-doc n. 07010832050202545 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015225 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
177. E-doc n. 07010831761202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003851 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
178. E-doc n. 07010833059202573 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004506 (5ª P. J. de Porto Nacional);
179. E-doc n. 07010833053202512 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004562 (5ª P. J. de Porto Nacional);

180. E-doc n. 07010833055202595 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006945 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 181. E-doc n. 07010832964202514 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004341 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 182. E-doc n. 07010831864202562 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004510 (P. J. de Araguaçu);
 183. E-doc n. 07010831923202519 – Procedimento Preparatório n. 2025.0008209 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 184. E-doc n. 07010831950202575 – Procedimento Preparatório n. 2025.0011330 (P. J. de Goiatins);
 185. E-doc n. 07010831899202518 – Procedimento Preparatório n. 2025.0011317 (P. J. de Goiatins);
 186. E-doc n. 07010831943202573 – Procedimento Preparatório n. 2025.0011328 (P. J. de Goiatins);
 187. E-doc n. 07010831936202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0011327 (P. J. de Goiatins);
 188. E-doc n. 07010832005202591 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004710 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 189. E-doc n. 07010831940202531 – Procedimento Preparatório n. 2025.0010905 (19ª P. J. da Capital);
 190. E-doc n. 07010831933202538 – Procedimento Preparatório n. 2025.0011161 (19ª P. J. da Capital);
 191. E-doc n. 07010831877202531 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003704 (6ª P. J. de Porto Nacional);
 192. E-doc n. 07010832208202587 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005536 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 193. E-doc n. 07010833162202513 - Procedimento Preparatório n. 2025.0004461 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 194. E-doc n. 07010833165202557 - Procedimento Preparatório n. 2025.0004753 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
17. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Administrativos:
1. E-doc n. 07010824401202544 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007507 (10ª P. J. da Capital);

2. E-doc n. 07010821987202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008299 (14ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010821981202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008343 (14ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010821989202584 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008277 (14ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010821983202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008308 (14ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010821975202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008457 (14ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010821973202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008474 (14ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010821978202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008455 (14ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010821960202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008475 (14ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010822041202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008831 (14ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010822039202577 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008545 (14ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010822244202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009035 (14ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010822332202534 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009034 (14ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010822553202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009226 (14ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010822556202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009053 (14ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010822558202535 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009036 (14ª P. J. da Capital);

17. E-doc n. 07010829655202559 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009588 (14ª P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010823920202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010124 (15ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010826208202548 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003145 (15ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010829430202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003645 (15ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010829972202575 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003781 (15ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010825120202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009015 (19ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010826922202536 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011199 (19ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010826917202523 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003726 (19ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010827554202543 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010146 (19ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010827549202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010011 (19ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010827551202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004263 (19ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010827543202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009642 (19ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010827547202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009936 (19ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010827542202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009606 (19ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010827545202552 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009737 (19ª P. J. da Capital);

Capital);

32. E-doc n. 07010827539202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009583 (19ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010827534202572 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010145 (19ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010827988202543 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010399 (19ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010827986202554 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010398 (19ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010827983202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010286 (19ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010827983202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010286 (19ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010828005202596 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010397 (19ª P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010827998202589 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010689 (19ª P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010828024202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009985 (19ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010828778202572 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010812 (19ª P. J. da Capital);
42. E-doc n. 07010826601202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011686 (21ª P. J. da Capital);
43. E-doc n. 07010826603202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002901 (21ª P. J. da Capital);
44. E-doc n. 07010826606202564 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002902 (21ª P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010826608202553 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002943 (21ª P. J. da Capital);

46. E-doc n. 07010828507202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003248 (21ª P. J. da Capital);
47. E-doc n. 07010828699202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003547 (21ª P. J. da Capital);
48. E-doc n. 07010828715202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003561 (21ª P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010823872202535 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010158 (23ª P. J. da Capital);
50. E-doc n. 07010825390202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010365 (23ª P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010825401202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010367 (23ª P. J. da Capital);
52. E-doc n. 07010825397202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010366 (23ª P. J. da Capital);
53. E-doc n. 07010825675202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010406 (23ª P. J. da Capital);
54. E-doc n. 07010826900202576 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005910 (23ª P. J. da Capital);
55. E-doc n. 07010826233202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010483 (24ª P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010826152202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010471 (24ª P. J. da Capital);
57. E-doc n. 07010821628202538 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009594 (27ª P. J. da Capital);
58. E-doc n. 07010821611202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009756 (27ª P. J. da Capital);
59. E-doc n. 07010821634202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009731 (27ª P. J. da Capital);
60. E-doc n. 07010821627202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009851 (27ª P. J. da Capital);

61. E-doc n. 07010821425202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009829 (27ª P. J. da Capital);
62. E-doc n. 07010822675202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009971 (27ª P. J. da Capital);
63. E-doc n. 07010823327202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010060 (27ª P. J. da Capital);
64. E-doc n. 07010823328202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010058 (27ª P. J. da Capital);
65. E-doc n. 07010824335202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010222 (27ª P. J. da Capital);
66. E-doc n. 07010824695202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010273 (27ª P. J. da Capital);
67. E-doc n. 07010826870202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010457 (27ª P. J. da Capital);
68. E-doc n. 07010826867202584 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010530 (27ª P. J. da Capital);
69. E-doc n. 07010827863202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010664 (27ª P. J. da Capital);
70. E-doc n. 07010828342202583 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005002 (27ª P. J. da Capital);
71. E-doc n. 07010829911202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010986 (27ª P. J. da Capital);
72. E-doc n. 07010828812202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003299 (28ª P. J. da Capital);
73. E-doc n. 07010828809202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002738A (28ª P. J. da Capital);
74. E-doc n. 07010821518202576 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009832 (30ª P. J. da Capital);
75. E-doc n. 07010821499202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009831 (30ª P. J. da Capital);

Capital);

76. E-doc n. 07010821385202538 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009823 (30ª P. J. da Capital);
77. E-doc n. 07010822065202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009884 (30ª P. J. da Capital);
78. E-doc n. 07010822705202577 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009984 (30ª P. J. da Capital);
79. E-doc n. 07010828441202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010749 (30ª P. J. da Capital);
80. E-doc n. 07010826259202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006230 (P. J. de Alvorada);
81. E-doc n. 07010827782202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006075 (P. J. de Ananás);
82. E-doc n. 07010827695202566 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004934 (P. J. de Ananás);
83. E-doc n. 07010828482202551 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009385 (P. J. de Ananás);
84. E-doc n. 07010825744202526 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000511 (P. J. de Araguaçu);
85. E-doc n. 07010826730202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003488 (P. J. de Araguaçu);
86. E-doc n. 07010828371202545 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010747 (P. J. de Araguaçu);
87. E-doc n. 07010828367202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010746 (P. J. de Araguaçu);
88. E-doc n. 07010826740202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002812 (P. J. de Araguacema);
89. E-doc n. 07010825712202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010408 (5ª P. J. de Araguaína);
90. E-doc n. 07010826638202561 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007808 (5ª P. J. de Araguaína);
91. E-doc n. 07010827097202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002663 (5ª P. J. de Araguaína);
92. E-doc n. 07010827752202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003111 (5ª P. J. de Araguaína);

93. E-doc n. 07010828787202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003280 (5ª P. J. de Araguaína);
94. E-doc n. 07010823269202553 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002236 (9ª P. J. de Araguaína);
95. E-doc n. 07010823375202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002432 (9ª P. J. de Araguaína);
96. E-doc n. 07010824293202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002441 (9ª P. J. de Araguaína);
97. E-doc n. 07010824298202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002494 (9ª P. J. de Araguaína);
98. E-doc n. 07010824302202562 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002496 (9ª P. J. de Araguaína);
99. E-doc n. 07010824310202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002498 (9ª P. J. de Araguaína);
100. E-doc n. 07010824638202525 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002620 (9ª P. J. de Araguaína);
101. E-doc n. 07010824643202538 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002527 (9ª P. J. de Araguaína);
102. E-doc n. 07010824636202536 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002570 (9ª P. J. de Araguaína);
103. E-doc n. 07010824495202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013991 (9ª P. J. de Araguaína);
104. E-doc n. 07010824647202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008636 (9ª P. J. de Araguaína);
105. E-doc n. 07010825125202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002533 (9ª P. J. de Araguaína);
106. E-doc n. 07010825650202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002748 (9ª P. J. de Araguaína);
107. E-doc n. 07010827508202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003331 (9ª P. J. de Araguaína);

108. E-doc n. 07010822782202527 – Procedimento Administrativo n. 2019.0007334 (12ª P. J. de Araguaína);
109. E-doc n. 07010827488202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015193 (12ª P. J. de Araguaína);
110. E-doc n. 07010822037202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002343 (P. J. de Arapoema);
111. E-doc n. 07010822644202548 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002347 (P. J. de Arapoema);
112. E-doc n. 07010821802202542 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002002 (2ª P. J. de Arraias);
113. E-doc n. 07010821796202523 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013238 (2ª P. J. de Arraias);
114. E-doc n. 07010823039202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002196 (2ª P. J. de Arraias);
115. E-doc n. 07010823962202526 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002419 (2ª P. J. de Arraias);
116. E-doc n. 07010828094202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003140 (2ª P. J. de Arraias);
117. E-doc n. 07010828225202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003721 (2ª P. J. de Arraias);
118. E-doc n. 07010828222202586 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003722 (2ª P. J. de Arraias);
119. E-doc n. 07010828497202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008116 (2ª P. J. de Arraias);
120. E-doc n. 07010826734202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015298 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
121. E-doc n. 07010821760202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003564 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
122. E-doc n. 07010821411202528 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002036 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

123. E-doc n. 07010825585202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002680 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
124. E-doc n. 07010825072202559 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002554 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
125. E-doc n. 07010825053202522 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015281 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
126. E-doc n. 07010825642202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002712 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
127. E-doc n. 07010825708202562 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002705 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
128. E-doc n. 07010826674202523 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002868 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
129. E-doc n. 07010827243202584 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003049 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
130. E-doc n. 07010827161202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003048 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
131. E-doc n. 07010827440202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010630 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
132. E-doc n. 07010827408202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010624 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
133. E-doc n. 07010827432202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010628 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
134. E-doc n. 07010827414202575 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010626 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
135. E-doc n. 07010827419202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010627 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
136. E-doc n. 07010827435202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010629 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
137. E-doc n. 07010827391202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003160 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

do Tocantins);

138. E-doc n. 07010827387202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003163 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
139. E-doc n. 07010828503202539 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003573 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
140. E-doc n. 07010827470202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003345 (2ª P. J. de Colméia);
141. E-doc n. 07010823055202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003123 (1ª P. J. de Cristalândia);
142. E-doc n. 07010826130202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003374 (1ª P. J. de Cristalândia);
143. E-doc n. 07010826455202544 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009554 (1ª P. J. de Cristalândia);
144. E-doc n. 07010821854202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001790 (2ª P. J. de Dianópolis);
145. E-doc n. 07010823710202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010130 (2ª P. J. de Dianópolis);
146. E-doc n. 07010829986202599 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011008 (2ª P. J. de Dianópolis);
147. E-doc n. 07010822303202572 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002126 (P. J. de Filadélfia);
148. E-doc n. 07010822307202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002123 (P. J. de Filadélfia);
149. E-doc n. 07010825437202545 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010369 (P. J. de Goiatins);
150. E-doc n. 07010825280202558 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010180 (2ª P. J. de Guaraí);
151. E-doc n. 07010825290202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009929 (2ª P. J. de Guaraí);
152. E-doc n. 07010827110202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010589 (2ª P. J. de Guaraí);
153. E-doc n. 07010830187202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009114 (2ª P. J. de Guaraí);
154. E-doc n. 07010827090202575 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009739 (6ª P. J. de Gurupi);

155. E-doc n. 07010827094202553 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009924 (6ª P. J. de Gurupi);
156. E-doc n. 07010827937202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009881 (6ª P. J. de Gurupi);
157. E-doc n. 07010828680202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010795 (6ª P. J. de Gurupi);
158. E-doc n. 07010821391202595 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007394 (9ª P. J. de Gurupi);
159. E-doc n. 07010821789202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001869 (P. J. de Itacajá);
160. E-doc n. 07010824278202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015255 (P. J. de Itacajá);
161. E-doc n. 07010825854202598 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010912 (P. J. de Itacajá);
162. E-doc n. 07010826037202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002671 (P. J. de Itacajá);
163. E-doc n. 07010826054202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002672 (P. J. de Itacajá);
164. E-doc n. 07010827045202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010596 (P. J. de Itacajá);
165. E-doc n. 07010824206202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014272 (P. J. de Itaguatins);
166. E-doc n. 07010825552202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002310 (P. J. de Itaguatins);
167. E-doc n. 07010825557202542 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002445 (P. J. de Itaguatins);
168. E-doc n. 07010825549202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002447 (P. J. de Itaguatins);
169. E-doc n. 07010826528202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000728 (P. J. de Itaguatins);
170. E-doc n. 07010826525202564 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000161 (P. J. de Itaguatins);
171. E-doc n. 07010828091202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002883 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
172. E-doc n. 07010828686202592 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007588 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
173. E-doc n. 07010821760202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003564 (1ª P. J. de

Miranorte);

174. E-doc n. 07010821681202539 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002297 (1ª P. J. de Miranorte);

175. E-doc n. 07010821646202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002020 (1ª P. J. de Miranorte);

176. E-doc n. 07010824606202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002678 (1ª P. J. de Miranorte);

177. E-doc n. 07010824619202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002551 (1ª P. J. de Miranorte);

178. E-doc n. 07010826311202598 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003173 (1ª P. J. de Miranorte);

179. E-doc n. 07010826296202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003142 (1ª P. J. de Miranorte);

180. E-doc n. 07010827212202523 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003234 (1ª P. J. de Miranorte);

181. E-doc n. 07010827224202558 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003235 (1ª P. J. de Miranorte);

182. E-doc n. 07010827341202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003306 (1ª P. J. de Miranorte);

183. E-doc n. 07010830007202545 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003789 (1ª P. J. de Miranorte);

184. E-doc n. 07010828037202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010691 (P. J. de Natividade);

185. E-doc n. 07010828033202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010690 (P. J. de Natividade);

186. E-doc n. 07010828045202538 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010692 (P. J. de Natividade);

187. E-doc n. 07010828865202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003011 (P. J. de Natividade);

188. E-doc n. 07010824427202592 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000433 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
189. E-doc n. 07010829460202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003620 (P. J. de Paranã);
190. E-doc n. 07010821666202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002147 (P. J. de Palmeirópolis);
191. E-doc n. 07010823250202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002153 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
192. E-doc n. 07010823121202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010052 (P. J. de Peixe);
193. E-doc n. 07010829452202562 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010944 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
194. E-doc n. 07010829455202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010945 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
195. E-doc n. 07010829457202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010946 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
196. E-doc n. 07010827530202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003090 (6ª P. J. de Porto Nacional);
197. E-doc n. 07010824023202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002359 (6ª P. J. de Porto Nacional);
198. E-doc n. 07010824515202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002509 (6ª P. J. de Porto Nacional);
199. E-doc n. 07010826746202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002867 (6ª P. J. de Porto Nacional);
200. E-doc n. 07010829960202541 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012334 (6ª P. J. de Porto Nacional);
201. E-doc n. 07010823821202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002588 (7ª P. J. de Porto Nacional);
202. E-doc n. 07010825904202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002817A (7ª P. J. de Porto Nacional);
203. E-doc n. 07010826327202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004018 (7ª P. J. de Porto Nacional);

Nacional);

204. E-doc n. 07010828729202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010804 (7ª P. J. de Porto Nacional);
205. E-doc n. 07010825525202547 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002976 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
206. E-doc n. 07010826288202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010528 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
207. E-doc n. 07010826290202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010529 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
208. E-doc n. 07010828069202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003221A (2ª P. J. de Tocantinópolis);
209. E-doc n. 07010828262202528 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003382 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
210. E-doc n. 07010828596202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003223 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
211. E-doc n. 07010823364202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003009 (P. J. de Wanderlândia);
212. E-doc n. 07010823324202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001882 (P. J. de Wanderlândia);
213. E-doc n. 07010825174202574 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002616 (P. J. de Wanderlândia);
214. E-doc n. 07010827141202569 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002645 (P. J. de Wanderlândia);
215. E-doc n. 07010823363202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002120 (P. J. de Xambioá);
216. E-doc n. 07010823319202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001910 (P. J. de Xambioá);
217. E-doc n. 07010827145202547 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007926 (P. J. de Xambioá);
218. E-doc n. 07010824929202513 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007443 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

219. E-doc n. 07010824937202561 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007968 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
220. E-doc n. 07010824931202592 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005877 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
221. E-doc n. 07010824931202592 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005877 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
222. E-doc n. 07010824914202555 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005932 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
223. E-doc n. 07010824924202591 – Procedimento Administrativo n. 2018.0006423 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
224. E-doc n. 07010824918202533 – Procedimento Administrativo n. 2018.0006368 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
225. E-doc n. 07010824921202557 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001811 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
226. E-doc n. 07010825178202552 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002350 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
227. E-doc n. 07010826512202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010553 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
228. E-doc n. 07010828924202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003895 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
229. E-doc n. 07010828982202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010833 (27ª P. J. da Capital);
230. E-doc n. 07010829030202597 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003779 (P. J. de Alvorada);
231. E-doc n. 07010829060202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003526 (P. J. de Miranorte);
232. E-doc n. 07010829140202559 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010603 (P. J. de Natividade);
233. E-doc n. 07010829115202575 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003774 (1ª P. J. de Miranorte);
234. E-doc n. 07010829243202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003657 (2ª P. J. de Colinas

do Tocantins);

- 235. E-doc n. 07010829381202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010917 (19ª P. J. da Capital); Tocantins);
- 236. E-doc n. 07010829381202514 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010917 (19ª P. J. da Capital);
- 237. E-doc n. 07010829390202599 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013811 (10ª P. J. da Capital);
- 238. E-doc n. 07010829402202585 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010923 (10ª P. J. da Capital);
- 239. E-doc n. 07010829594202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010957 (2ª P. J. de Gurupi);
- 240. E-doc n. 07010829586202583 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010955 (2ª P. J. de Gurupi);
- 241. E-doc n. 07010829636202522 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003433 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 242. E-doc n. 07010829490202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008117 (2ª P. J. de Arraias);
- 243. E-doc n. 07010829521202538 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003245 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 244. E-doc n. 07010829539202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003311 (P. J. de Xambioá);
- 245. E-doc n. 07010829659202537 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010976 (27ª P. J. da Capital);
- 246. E-doc n. 07010829660202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009584 (14ª P. J. da Capital);
- 247. E-doc n. 07010829675202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003646 (15ª P. J. da Capital);
- 248. E-doc n. 07010829665202594 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009459 (14ª P. J. da Capital);
- 249. E-doc n. 07010829653202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009589 (14ª P. J. da Capital);

250. E-doc n. 07010829664202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009475 (14ª P. J. da Capital);
251. E-doc n. 07010829777202545 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004051 (9ª P. J. de Araguaína);
252. E-doc n. 07010829784202547 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010930 (27ª P. J. da Capital);
253. E-doc n. 07010829766202565 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004128 (9ª P. J. de Araguaína);
254. E-doc n. 07010829287202549 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010876 (23ª P. J. da Capital);
255. E-doc n. 07010829865202547 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001494 (23ª P. J. da Capital);
256. E-doc n. 07010830177202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003878 (15ª P. J. da Capital);
257. E-doc n. 07010830155202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010987 (27ª P. J. da Capital);
258. E-doc n. 07010831064202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009727 (14ª P. J. da Capital);
259. E-doc n. 07010830652202568 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010622 (19ª P. J. da Capital);
260. E-doc n. 07010830647202555 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011079 (19ª P. J. da Capital);
261. E-doc n. 07010830655202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010937 (19ª P. J. da Capital);
262. E-doc n. 07010831143202552 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003854 (21ª P. J. da Capital);
263. E-doc n. 07010831684202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011250 (24ª P. J. da Capital);
264. E-doc n. 07010831096202547 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011114 (27ª P. J. da Capital);

265. E-doc n. 07010831218202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003808 (14ª P. J. de Araguaína);
266. E-doc n. 07010830359202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003609 (P. J. de Arapoema);
267. E-doc n. 07010831082202523 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003516 (1ª P. J. de Cristalândia);
268. E-doc n. 07010831236202587 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009967 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
269. E-doc n. 07010831242202534 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002361 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
270. E-doc n. 07010831246202512 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003720 (4ª P. J. de Porto Nacional);
271. E-doc n. 07010831239202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003874 (4ª P. J. de Porto Nacional);
272. E-doc n. 07010830690202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010891 (27ª P. J. da Capital);
273. E-doc n. 07010830781202556 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011087 (P. J. de Filadélfia);
274. E-doc n. 07010830829202526 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003703 (5ª P. J. de Araguaína);
275. E-doc n. 07010830743202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002015 (4ª P. J. de Porto Nacional);
276. E-doc n. 07010830739202535 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003659 (4ª P. J. de Porto Nacional);
277. E-doc n. 07010830740202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003648 (4ª P. J. de Porto Nacional);
278. E-doc n. 07010830737202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003533 (7ª P. J. de Araguaína);
279. E-doc n. 07010830918202572 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003814 (2ª P. J. de Arraias);

280. E-doc n. 07010831062202552 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009736 (14ª P. J. da Capital);
281. E-doc n. 07010831060202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009948 (14ª P. J. da Capital);
282. E-doc n. 07010831057202541 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010020 (14ª P. J. da Capital);
283. E-doc n. 07010831049202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004036 (15ª P. J. da Capital);
284. E-doc n. 07010831005202573 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003888 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
285. E-doc n. 07010830984202542 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011111 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
286. E-doc n. 07010830998202566 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003397 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
287. E-doc n. 07010831130202583 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003870 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
288. E-doc n. 07010831148202585 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004102 (21ª P. J. da Capital);
289. E-doc n. 07010831142202516 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004216 (21ª P. J. da Capital);
290. E-doc n. 07010831146202596 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003861 (21ª P. J. da Capital);
291. E-doc n. 07010831393202592 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010989 (19ª P. J. da Capital);
292. E-doc n. 07010831406202523 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003018 (9ª P. J. de Araguaína);
293. E-doc n. 07010831534202577 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003119 (9ª P. J. de Araguaína);
294. E-doc n. 07010831460202579 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011183 (27ª P. J. da Capital);

295. E-doc n. 07010831463202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011184 (30ª P. J. da Capital);
296. E-doc n. 07010831596202589 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009264 (9ª P. J. de Araguaína);
297. E-doc n. 07010831581202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003407 (9ª P. J. de Araguaína);
298. E-doc n. 07010831578202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003404 (9ª P. J. de Araguaína);
299. E-doc n. 07010831655202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007927 (9ª P. J. de Araguaína);
300. E-doc n. 07010831545202557 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011199 (27ª P. J. da Capital);
301. E-doc n. 07010831574202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003782 (9ª P. J. de Gurupi);
302. E-doc n. 07010831756202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004314 (10ª P. J. da Capital);
303. E-doc n. 07010832588202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011346 (27ª P. J. da Capital);
304. E-doc n. 07010831732202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008282 (10ª P. J. da Capital);
305. E-doc n. 07010832057202567 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009633 (10ª P. J. da Capital);
306. E-doc n. 07010832065202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004416 (10ª P. J. da Capital);
307. E-doc n. 07010831743202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011263 (14ª P. J. da Capital);
308. E-doc n. 07010832653202547 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004134 (9ª P. J. de Araguaína);
309. E-doc n. 07010832648202534 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004438 (9ª P. J. de Araguaína);

310. E-doc n. 07010832650202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004439 (9ª P. J. de Araguaína);
311. E-doc n. 07010832904202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008697 (2ª P. J. de Colméia);
312. E-doc n. 07010831701202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003751 (P. J. de Itacajá);
313. E-doc n. 07010832574202536 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004100 (P. J. de Itacajá);
314. E-doc n. 07010831769202569 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003765 (P. J. de Natividade);
315. E-doc n. 07010832682202517 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011084 (P. J. de Natividade);
316. E-doc n. 07010832979202574 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004099 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
317. E-doc n. 07010832983202532 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003933 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
318. E-doc n. 07010832977202585 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004130 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
319. E-doc n. 07010831763202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003891 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
320. E-doc n. 07010831796202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011274 (P. J. de Peixe);
321. E-doc n. 07010833045202551 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011530 (5ª P. J. de Porto Nacional);
322. E-doc n. 07010832695202588 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004142 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
323. E-doc n. 07010832687202531 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003901 (P. J. de Xambioá);
324. E-doc n. 07010832077202538 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005736 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
325. E-doc n. 07010832388202513 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011397 (1ª P. J. de Miranorte);

326. E-doc n. 07010832370202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011396 (27ª P. J. da Capital);
 327. E-doc n. 07010832418202575 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011402 (1ª P. J. de Miranorte);
 328. E-doc n. 07010832425202577 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011351 (19ª P. J. da Capital);
 329. E-doc n. 07010832422202533 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010935 (19ª P. J. da Capital);
 330. E-doc n. 07010832409202584 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011151 (19ª P. J. da Capital);
 331. E-doc n. 07010832407202595 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011399 (1ª P. J. de Miranorte);
 332. E-doc n. 07010832304202525 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002007 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 333. E-doc n. 07010832222202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003959 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 334. E-doc n. 07010832224202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003966 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 335. E-doc n. 07010832818202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0011473 (27ª P. J. da Capital);
 336. E-doc n. 07010832837202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004139 (5ª P. J. de Araguaína);
18. Expedientes das Promotorias de Justiça, encaminhando, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos de Gestão Administrativa:
1. E-doc n. 07010824670202519 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010268 (3ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010821884202525 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009878 (1ª P. J. de Gurupi);
 3. E-doc n. 07010821877202523 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009876 (1ª P. J. de Gurupi);

4. E-doc n. 07010821881202591 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009877 (1ª P. J. de Gurupi);
5. E-doc n. 07010821887202569 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009879 (1ª P. J. de Gurupi);
6. E-doc n. 07010826009202531 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010428 (1ª P. J. de Gurupi);
7. E-doc n. 07010826011202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010429 (1ª P. J. de Gurupi);
8. E-doc n. 07010828315202519 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010730 (1ª P. J. de Gurupi);
9. E-doc n. 07010828317202516 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010731 (1ª P. J. de Gurupi);
10. E-doc n. 07010828313202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010726 (1ª P. J. de Gurupi);
11. E-doc n. 07010829786202536 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010995 (1ª P. J. de Gurupi);
12. E-doc n. 07010829789202571 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010996 (1ª P. J. de Gurupi);
13. E-doc n. 07010821754202592 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009863 (4ª P. J. de Gurupi);
14. E-doc n. 07010824996202538 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010320 (4ª P. J. de Gurupi);
15. E-doc n. 07010827899202513 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010669 (P. J. de Palmeirópolis);
16. E-doc n. 07010827893202521 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010667 (P. J. de Palmeirópolis);
17. E-doc n. 07010827897202516 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010668 (P. J. de Palmeirópolis);
18. E-doc n. 07010827901202538 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010670 (P. J. de

Palmeirópolis);

19. E-doc n. 07010827891202531 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010666 (P. J. de Palmeirópolis);
20. E-doc n. 07010822994202512 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0009860 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
21. E-doc n. 07010829196202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010847 (1ª P. J. de Gurupi);
22. E-doc n. 07010829217202591 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010850 (1ª P. J. de Gurupi);
23. E-doc n. 07010829210202579 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0010849 (1ª P. J. de Gurupi);
24. E-doc n. 07010830210202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011039 (1ª P. J. de Gurupi);
25. E-doc n. 07010830206202553 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011038 (1ª P. J. de Gurupi);
26. E-doc n. 07010830204202564 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011037 (1ª P. J. de Gurupi);
27. E-doc n. 07010830197202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011035 (1ª P. J. de Gurupi);
28. E-doc n. 07010830215202544 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011040 (1ª P. J. de Gurupi);
29. E-doc n. 07010830200202586 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011036 (1ª P. J. de Gurupi);
30. E-doc n. 07010830309202513 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011047 (1ª P. J. de Gurupi);
31. E-doc n. 07010830369202536 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0003672 (P. J. de Arapoema);
32. E-doc n. 07010830508202521 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011061 (30ª P. J. da Capital);

33. E-doc n. 07010831598202578 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011213 (1ª P. J. de Gurupi);
34. E-doc n. 07010831600202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011220 (1ª P. J. de Gurupi);
35. E-doc n. 07010831590202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011205 (1ª P. J. de Gurupi);
36. E-doc n. 07010831571202585 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011201 (1ª P. J. de Gurupi);
37. E-doc n. 07010831575202563 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011203 (1ª P. J. de Gurupi);
38. E-doc n. 07010832718202554 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011461 (4ª P. J. de Gurupi);
39. E-doc n. 07010832707202574 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011058 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
40. E-doc n. 07010832025202561 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011361 (4ª P. J. de Gurupi);
41. E-doc n. 07010832333202597 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011393 (P. J. de Itacajá);
42. E-doc n. 07010832306202514 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011388 (P. J. de Itacajá);
43. E-doc n. 07010832307202569 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011389 (P. J. de Itacajá);
44. E-doc n. 07010832315202513 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011392 (P. J. de Itacajá);
45. E-doc n. 07010832311202527 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011390 (P. J. de Itacajá);
46. E-doc n. 07010832809202591 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0011472 (1ª P. J. de Gurupi);

19. Expediente da Promotoria de Justiça, encaminhando, para ciência, cópia de decisão de indeferimento de Notícia de Fato:

1. E-doc n. 07010831367202564 – Notícia de Fato n. 2025.0009345 (P. J. de Ananás);
20. Expediente da Promotoria de Justiça encaminhando, para conhecimento, cópia de Ata de Audiência Pública;
 1. E-doc n. 07010827480202545 - Notícia de Fato n. 2025.0007168 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
21. Expediente da Promotoria de Justiça encaminhando, para ciência, cópia de decisão de Arguição de Suspeição:
 1. E-doc n. 07010826482202517 - Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2025.0008070 ao substituto automático (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
22. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para conhecimento, cópias de aditamentos às Portarias de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais:
 1. E-doc n. 07010825027202511 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006408 (23ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010823007202599 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004599 (1ª P. J. de Araguaína);
 3. E-doc n. 07010823024202526 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004603 (1ª P. J. de Araguaína);
 4. E-doc n. 07010822997202548 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004561 (1ª P. J. de Araguaína);
 5. E-doc n. 07010823003202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004597 (1ª P. J. de Araguaína);
 6. E-doc n. 07010823012202518 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004607 (1ª P. J. de Araguaína);
 7. E-doc n. 07010821848202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009765 (14ª P. J. de Araguaína);
 8. E-doc n. 07010821846202572 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015022 (14ª P. J. de Araguaína);
 9. E-doc n. 07010821844202583 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014369 (14ª P. J. de Araguaína);

10. E-doc n. 07010821843202539 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014367 (14ª P. J. de Araguaína);
11. E-doc n. 07010828476202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006186 (2ª P. J. de Arraias);
12. E-doc n. 07010825421202532 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007394 (9ª P. J. de Gurupi);
23. Expedientes das Promotorias de Justiça, remetendo, para ciência, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP :
 1. E-doc n. 07010822804202559 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005661 (9ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010823892202514 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011689 (10ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010827040202598 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012407 (10ª P. J. da Capital);
 4. E-doc n. 07010825086202572 – Inquérito Civil Público n. 2025.0008712 (15ª P. J. da Capital);
 5. E-doc n. 07010825694202587 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005718 (23ª P. J. da Capital);
 6. E-doc n. 07010828410202512 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003656 (23ª P. J. da Capital);
 7. E-doc n. 07010825565202599 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006429 (27ª P. J. da Capital);
 8. E-doc n. 07010823414202512 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011951 (P. J. de Ananás);
 9. E-doc n. 07010823401202527 – Inquérito Civil Público n. 2025.0006833 (P. J. de Ananás);
 10. E-doc n. 07010826742202554 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003012 (P. J. de Ananás);
 11. E-doc n. 07010828753202579 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007015 (12ª P. J. de Araguaína);
 12. E-doc n. 07010825786202567 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006705 (14ª P. J. de Araguaína);
 13. E-doc n. 07010828473202561 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003565 (14ª P. J. de Araguaína);
 14. E-doc n. 07010822052202526 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002122 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 15. E-doc n. 07010825601202514 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005273 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 16. E-doc n. 07010824487202513 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006576 (2ª P. J. de Colméia);

17. E-doc n. 07010824405202522 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007859 (2ª P. J. de Colméia);
18. E-doc n. 07010824384202545 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009390 (2ª P. J. de Colméia);
19. E-doc n. 07010826770202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004128 (2ª P. J. de Colméia);
20. E-doc n. 07010826762202525 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001588 (2ª P. J. de Colméia);
21. E-doc n. 07010826566202551 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003452 (P. J. de Filadélfia);
22. E-doc n. 07010827960202514 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008158 (P. J. de Goiatins);
23. E-doc n. 07010823836202571 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009174 (8ª P. J. de Gurupi);
24. E-doc n. 07010821531202525 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000422 (P. J. de Itaguatins);
25. E-doc n. 07010822179202545 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006415 (P. J. de Novo Acordo);
26. E-doc n. 07010825468202512 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000311 (P. J. de Novo Acordo);
27. E-doc n. 07010829376202595 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004076 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
28. E-doc n. 07010823895202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012035 (10ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010825606202547 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012406 (10ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010825913202528 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012096 (10ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010825911202539 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012094 (10ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010828827202577 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007950 (10ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010828757202557 – Procedimento Preparatório n. 2023.0000143 (28ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010828808202541 – Procedimento Preparatório n. 2022.0003404 (28ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010827679202573 – Procedimento Preparatório n. 2022.0008070 (P. J. de Ananás);
36. E-doc n. 07010826165202517 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003436 (1ª P. J. de Cristalândia);
37. E-doc n. 07010827525202581 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012064 (2ª P. J. de Dianópolis);

38. E-doc n. 07010822633202568 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007387 (P. J. de Paranã);
39. E-doc n. 07010821799202567 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003516 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
40. E-doc n. 07010821800202553 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004357 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
41. E-doc n. 07010827223202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004650 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
42. E-doc n. 07010823359202544 – Procedimento Preparatório n. 2021.0001697 (P. J. de Wanderlândia);
43. E-doc n. 07010827135202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010330 (P. J. de Wanderlândia);
44. E-doc n. 07010827139202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013045 (P. J. de Xambioá);
45. E-doc n. 07010822624202577 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011606 (1ª Zona Eleitoral - Araguaína);
46. E-doc n. 07010828864202585 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012231 (19ª Zona Eleitoral - Natividade);
47. E-doc n. 07010828861202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012231 (19ª Zona Eleitoral - Natividade);
48. E-doc n. 07010827609202515 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007979 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
49. E-doc n. 07010828955202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007534 (14ª P. J. de Araguaína);
50. E-doc n. 07010829189202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008082 (P. J. de Paranã);
51. E-doc n. 07010829999202568 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008359 (P. J. de Goiatins);
52. E-doc n. 07010830398202514 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007766 (2ª P. J. de Colméia);
53. E-doc n. 07010831182202551 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004470 (1ª P. J. de Cristalândia);
54. E-doc n. 07010831583202518 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003766 (P. J. de Filadélfia);

55. E-doc n. 07010831582202565 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010530 (P. J. de Itaguatins);
56. E-doc n. 07010831649202561 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001343 (P. J. de Itaguatins);
57. E-doc n. 07010830612202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012855 (10ª P. J. da Capital);
58. E-doc n. 07010830610202527 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012861 (10ª P. J. da Capital);
59. E-doc n. 07010831196202573 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003420 (10ª P. J. da Capital);
60. E-doc n. 07010830673202583 – Inquérito Civil Público n. 2024.0015055 (9ª P. J. de Araguaína);
61. E-doc n. 07010830673202583 – Inquérito Civil Público n. 2024.0015055 (9ª P. J. de Araguaína);
62. E-doc n. 07010831116202581 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007961 (1ª P. J. de Cristalândia);
63. E-doc n. 07010831119202513 – Procedimento Preparatório n. 2022.0006977 (28ª P. J. da Capital);
64. E-doc n. 07010831118202579 – Procedimento Preparatório n. 2022.0009089 (28ª P. J. da Capital);
65. E-doc n. 07010831488202514 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009886 (2ª P. J. de Colméia);
66. E-doc n. 07010831492202574 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001193 (P. J. de Formoso do Araguaia);
67. E-doc n. 07010830807202566 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012907 (P. J. de Filadélfia);
68. E-doc n. 07010832187202516 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009826 (12ª P. J. de Araguaína);
69. E-doc n. 07010832597202541 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002609 (1ª P. J. de Cristalândia);
70. E-doc n. 07010833071202588 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009948 (1ª P. J. de Araguaína);
71. E-doc n. 07010833099202515 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000385 (P. J. de Palmeirópolis);

24. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para conhecimento, cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais, sem remessa dos autos ao CSMP:

1. E-doc n. 07010822873202562 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004647 (15ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010822872202518 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000291 (15ª P. J. da Capital);

3. E-doc n. 07010823313202525 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000994 (15ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010824217202511 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007755 (15ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010826108202511 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006924 (15ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010827095202514 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007531 (15ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010822902202596 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001046 (19ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010822905202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006094 (19ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010822912202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003669 (19ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010825145202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0006359 (19ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010826948202584 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013433 (19ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010826939202593 – Procedimento Administrativo n. 2025.0001603 (19ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010826952202542 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009767 (19ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010826895202518 – Procedimento Administrativo n. 2025.0009454 (19ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010828272202563 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008243 (19ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010828267202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004048 (19ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010828280202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012535 (19ª P. J. da Capital);

18. E-doc n. 07010828277202596 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007455 (19ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010828292202534 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002284 (19ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010828381202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008743 (19ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010821820202524 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012637 (23ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010821486202517 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002255 (23ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010823882202571 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011263 (23ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010824954202513 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007316 (23ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010825635202517 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015159 (23ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010825678202594 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005084 (23ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010826195202515 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005924 (23ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010826198202541 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010249 (23ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010826190202584 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007962 (23ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010826791202597 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001712 (23ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010827026202594 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007638 (23ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010827563202534 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011633 (23ª P. J. da Capital);

33. E-doc n. 07010827572202525 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005299 (23ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010827994202517 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004463 (23ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010828234202519 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001754 (23ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010828230202522 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002372 (23ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010829300202561 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005987 (23ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010826237202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002785 (24ª P. J. da Capital);
39. E-doc n. 07010828146202517 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012494 (24ª P. J. da Capital);
40. E-doc n. 07010824700202589 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003621 (27ª P. J. da Capital);
41. E-doc n. 07010824727202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008170 (P. J. de Alvorada);
42. E-doc n. 07010826817202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000543 (P. J. de Ananás);
43. E-doc n. 07010828486202531 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005015 (P. J. de Ananás);
44. E-doc n. 07010825002202517 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009227 (P. J. de Araguaçu);
45. E-doc n. 07010822723202559 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004600 (1ª P. J. de Araguaína);
46. E-doc n. 07010822719202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004566 (1ª P. J. de Araguaína);
47. E-doc n. 07010822807202592 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004606 (1ª P. J. de Araguaína);
48. E-doc n. 07010822802202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004604 (1ª P. J. de Araguaína);

49. E-doc n. 07010825265202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004836 (1ª P. J. de Araguaína);
50. E-doc n. 07010825266202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004838 (1ª P. J. de Araguaína);
51. E-doc n. 07010825225202568 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004826 (1ª P. J. de Araguaína);
52. E-doc n. 07010825220202535 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004818 (1ª P. J. de Araguaína);
53. E-doc n. 07010825222202524 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004820 (1ª P. J. de Araguaína);
54. E-doc n. 07010825219202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004816 (1ª P. J. de Araguaína);
55. E-doc n. 07010825229202546 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004830 (1ª P. J. de Araguaína);
56. E-doc n. 07010825234202559 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004834 (1ª P. J. de Araguaína);
57. E-doc n. 07010825228202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004828 (1ª P. J. de Araguaína);
58. E-doc n. 07010826677202567 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004839 (1ª P. J. de Araguaína);
59. E-doc n. 07010826672202534 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004837 (1ª P. J. de Araguaína);
60. E-doc n. 07010826669202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004833 (1ª P. J. de Araguaína);
61. E-doc n. 07010826670202545 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004835 (1ª P. J. de Araguaína);
62. E-doc n. 07010826665202532 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004831 (1ª P. J. de Araguaína);
63. E-doc n. 07010826667202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004832 (1ª P. J. de Araguaína);

64. E-doc n. 07010826661202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004821 (1ª P. J. de Araguaína);
65. E-doc n. 07010826664202598 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004825 (1ª P. J. de Araguaína);
66. E-doc n. 07010826657202596 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004819 (1ª P. J. de Araguaína);
67. E-doc n. 07010826682202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004823 (1ª P. J. de Araguaína);
68. E-doc n. 07010826684202569 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004829 (1ª P. J. de Araguaína);
69. E-doc n. 07010826689202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004817 (1ª P. J. de Araguaína);
70. E-doc n. 07010826683202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004827 (1ª P. J. de Araguaína);
71. E-doc n. 07010822852202547 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011241 (5ª P. J. de Araguaína);
72. E-doc n. 07010825222202524 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004820 (5ª P. J. de Araguaína);
73. E-doc n. 07010825219202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004820 (5ª P. J. de Araguaína);
74. E-doc n. 07010825674202514 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011956 (5ª P. J. de Araguaína);
75. E-doc n. 07010827054202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012299 (5ª P. J. de Araguaína);
76. E-doc n. 07010827716202543 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001165 (5ª P. J. de Araguaína);
77. E-doc n. 07010828385202569 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011704 (5ª P. J. de Araguaína);
78. E-doc n. 07010827476202587 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004853 (9ª P. J. de Araguaína);

Araguaína);

79. E-doc n. 07010827493202514 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007105 (12ª P. J. de Araguaína);
80. E-doc n. 07010828756202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007894 (14ª P. J. de Araguaína);
81. E-doc n. 07010824350202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000132 (2ª P. J. de Augustinópolis);
82. E-doc n. 07010826692202513 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006957 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
83. E-doc n. 07010826764202514 – Procedimento Administrativo n. 2019.0008056 (2ª P. J. de Colméia);
84. E-doc n. 07010827003202581 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007395 (2ª P. J. de Colméia);
85. E-doc n. 07010822669202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004883 (1ª P. J. de Cristalândia);
86. E-doc n. 07010826164202556 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008004 (1ª P. J. de Cristalândia);
87. E-doc n. 07010826163202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008002 (1ª P. J. de Cristalândia);
88. E-doc n. 07010826161202512 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008003 (1ª P. J. de Cristalândia);
89. E-doc n. 07010823182202586 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003476 (P. J. de Filadélfia);
90. E-doc n. 07010823288202581 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009707 (2ª P. J. de Guaraí);
91. E-doc n. 07010824370202521 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002048 (2ª P. J. de Guaraí);
92. E-doc n. 07010822271202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014339 (6ª P. J. de Gurupi);
93. E-doc n. 07010822266202519 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000162 (6ª P. J. de Gurupi);
94. E-doc n. 07010822270202561 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004119 (6ª P. J. de Gurupi);

95. E-doc n. 07010822264202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000163 (6ª P. J. de Gurupi);
96. E-doc n. 07010822411202545 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003653 (6ª P. J. de Gurupi);
97. E-doc n. 07010823503202542 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015088 (6ª P. J. de Gurupi);
98. E-doc n. 07010823503202542 – Procedimento Administrativo n. 2024.0015088 (6ª P. J. de Gurupi);
99. E-doc n. 07010823595202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013725 (6ª P. J. de Gurupi);
100. E-doc n. 07010823535202548 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005221 (6ª P. J. de Gurupi);
101. E-doc n. 07010824999202571 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001257 (6ª P. J. de Gurupi);
102. E-doc n. 07010824984202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005109 (6ª P. J. de Gurupi);
103. E-doc n. 07010825056202566 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010801 (6ª P. J. de Gurupi);
104. E-doc n. 07010825017202569 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012718 (6ª P. J. de Gurupi);
105. E-doc n. 07010825019202558 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002756 (6ª P. J. de Gurupi);
106. E-doc n. 07010825978202573 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003069 (6ª P. J. de Gurupi);
107. E-doc n. 07010826317202565 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008280 (6ª P. J. de Gurupi);
108. E-doc n. 07010827913202562 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008047 (6ª P. J. de Gurupi);
109. E-doc n. 07010828335202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000020 (6ª P. J. de Gurupi);
110. E-doc n. 07010822413202534 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000310 (9ª P. J. de Gurupi);
111. E-doc n. 07010824600202552 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008823 (P. J. de Itacajá);
112. E-doc n. 07010829849202554 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009271 (P. J. de Itacajá);
113. E-doc n. 07010822057202559 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010356 (1ª P. J. de Miranorte);
114. E-doc n. 07010822490202594 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004338 (1ª P. J. de Miranorte);
115. E-doc n. 07010827490202581 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012221 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

116. E-doc n. 07010830297202527 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002022 (2ª P. J. de Porto Nacional);
117. E-doc n. 07010824377202543 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002227 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
118. E-doc n. 07010825111202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0014900 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
119. E-doc n. 07010826289202586 – Procedimento Administrativo n. 2025.0003177 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
120. E-doc n. 07010827505202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008207 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
121. E-doc n. 07010823323202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006545 (P. J. de Wanderlândia);
122. E-doc n. 07010827580202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0008517 (Núcleo Maria da Penha);
123. E-doc n. 07010821543202551 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011864 (6ª P. J. de Araguaína);
124. E-doc n. 07010821529202556 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012034 (6ª P. J. de Araguaína);
125. E-doc n. 07010824911202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0003582 (1ª P. J. de Gurupi);
126. E-doc n. 07010824912202566 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0006052 (1ª P. J. de Gurupi);
127. E-doc n. 07010825263202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007486 (4ª P. J. de Gurupi);
128. E-doc n. 07010828933202551 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001025 (P. J. de Itacajá);
129. E-doc n. 07010829134202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011671 (23ª P. J. da Capital);
130. E-doc n. 07010829161202574 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012172 (23ª P. J. da Capital);

131. E-doc n. 07010829169202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012213 (23ª P. J. da Capital);
132. E-doc n. 07010829142202548 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005456 (23ª P. J. da Capital);
133. E-doc n. 07010829220202512 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005830 (23ª P. J. da Capital);
134. E-doc n. 07010829193202571 – Procedimento Administrativo n. 2025.0007478 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
135. E-doc n. 07010829227202526 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005831 (23ª P. J. da Capital);
136. E-doc n. 07010829317202517 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010366 (23ª P. J. da Capital);
137. E-doc n. 07010829283202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0013066 (19ª P. J. da Capital);
138. E-doc n. 07010829518202514 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005839 (P. J. de Filadélfia);
139. E-doc n. 07010829671202541 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007531 (15ª P. J. da Capital);
140. E-doc n. 07010829762202587 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006501 (9ª P. J. de Araguaína);
141. E-doc n. 07010829969202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0013005 (15ª P. J. da Capital);
142. E-doc n. 07010829968202515 – Procedimento Administrativo n. 2019.0003720 (15ª P. J. da Capital);
143. E-doc n. 07010829937202556 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003625 (23ª P. J. da Capital);
144. E-doc n. 07010829928202565 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010293 (23ª P. J. da Capital);
145. E-doc n. 07010829945202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005929 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

146. E-doc n. 07010830107202571 – Procedimento Administrativo n. 2021.0001492 (23ª P. J. da Capital);
147. E-doc n. 07010830451202561 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010246 (23ª P. J. da Capital);
148. E-doc n. 07010831070202515 – Procedimento Administrativo n. 2025.0005532 (30ª P. J. da Capital);
149. E-doc n. 07010831523202597 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001716 (2ª P. J. de Colméia);
150. E-doc n. 07010831159202565 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008678 (1ª P. J. de Cristalândia);
151. E-doc n. 07010831158202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012667 (2ª P. J. de Guaraí);
152. E-doc n. 07010830434202523 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000955 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
153. E-doc n. 07010830438202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000956 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
154. E-doc n. 07010830432202534 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000954 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
155. E-doc n. 07010831088202517 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011497 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
156. E-doc n. 07010831086202511 – Procedimento Administrativo n. 2025.0000846 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
157. E-doc n. 07010831527202575 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009873 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
158. E-doc n. 07010830701202562 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000700 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
159. E-doc n. 07010830702202515 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006893 (5ª P. J. de Araguaína);
160. E-doc n. 07010830707202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012612 (P. J. de Goiatins);
161. E-doc n. 07010830828202581 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008091 (P. J. de

Dianópolis);

162. E-doc n. 07010831055202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010847 (14ª P. J. da Capital);
163. E-doc n. 07010831384202518 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0014055 (12ª P. J. de Araguaína);
164. E-doc n. 07010831400202556 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007103 (12ª P. J. de Araguaína);
165. E-doc n. 07010831399202561 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005417 (12ª P. J. de Araguaína);
166. E-doc n. 07010831503202516 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010337 (P. J. de Itaguatins);
167. E-doc n. 07010831495202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005661 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
168. E-doc n. 07010831452202522 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002637 (1ª P. J. de Cristalândia);
169. E-doc n. 07010831741202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007737 (14ª P. J. da Capital);
170. E-doc n. 07010831744202565 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001595 (15ª P. J. da Capital);
171. E-doc n. 07010832991202589 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009542 (5ª P. J. de Araguaína);
172. E-doc n. 07010831734202521 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007296 (P. J. de Itacajá);
173. E-doc n. 07010832524202559 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007569 (1ª P. J. de Gurupi);
174. E-doc n. 07010832526202548 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007571 (1ª P. J. de Gurupi);
175. E-doc n. 07010832520202571 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007570 (1ª P. J. de Gurupi);
176. E-doc n. 07010832516202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007413 (1ª P. J.

de Gurupi);

177. E-doc n. 07010832512202524 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007414 (1ª P. J. de Gurupi);
178. E-doc n. 07010832518202518 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007412 (1ª P. J. de Gurupi);
179. E-doc n. 07010832483202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007411 (1ª P. J. de Gurupi);
180. E-doc n. 07010832507202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007568 (1ª P. J. de Gurupi);
181. E-doc n. 07010832499202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0006283 (1ª P. J. de Gurupi);
182. E-doc n. 07010832530202514 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007572 (1ª P. J. de Gurupi);
183. E-doc n. 07010832555202518 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007758 (1ª P. J. de Gurupi);
184. E-doc n. 07010832560202512 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007757 (1ª P. J. de Gurupi);
185. E-doc n. 07010832550202587 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007576 (1ª P. J. de Gurupi);
186. E-doc n. 07010832549202552 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007573 (1ª P. J. de Gurupi);
187. E-doc n. 07010832553202511 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0008036 (1ª P. J. de Gurupi);
188. E-doc n. 07010832548202516 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007575 (1ª P. J. de Gurupi);
189. E-doc n. 07010832557202515 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0008038 (1ª P. J. de Gurupi);
190. E-doc n. 07010832469202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003127 (14ª P. J. da Capital);

191. E-doc n. 07010832467202516 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001622 (14ª P. J. da Capital);
192. E-doc n. 07010832460202596 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004837 (14ª P. J. da Capital);
193. E-doc n. 07010832463202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012048 (14ª P. J. da Capital);
194. E-doc n. 07010832465202519 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005109 (14ª P. J. da Capital);
195. E-doc n. 07010832461202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001462 (14ª P. J. da Capital);
196. E-doc n. 07010832450202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006668 (14ª P. J. da Capital);
197. E-doc n. 07010832448202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005521 (14ª P. J. da Capital);
198. E-doc n. 07010832452202541 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006220 (14ª P. J. da Capital);
199. E-doc n. 07010832459202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005376 (14ª P. J. da Capital);
200. E-doc n. 07010832432202579 – Procedimento Administrativo n. 2018.0008539 (1ª P. J. de Miranorte);
201. E-doc n. 07010832229202519 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007641 (2ª P. J. de Porto Nacional);
202. E-doc n. 07010832539202517 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0007574 (1ª P. J. de Gurupi);
203. E-doc n. 07010832497202514 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2025.0006741 (1ª P. J. de Gurupi);
204. E-doc n. 07010832489202578 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003438 (14ª P. J. da Capital);
205. E-doc n. 07010832658202571 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005443 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

206. E-doc n. 07010832639202543 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003071 (1ª P. J. de Cristalândia);
 207. E-doc n. 07010832019202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000297 (5ª P. J. de Araguaína);
 208. E-doc n. 07010832466202563 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012071 (14ª P. J. da Capital);
 209. E-doc n. 07010833249202591 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007927 (1ª P. J. de Cristalândia);
 210. E-doc n. 07010833262202541 - Procedimento Administrativo n. 2024.0000502 (1ª P. J. de Cristalândia);
25. Expedientes das Promotorias de Justiça encaminhando, para ciência, cópias de decisões de arquivamentos de Notícia de Fato:
1. E-doc n. 07010825900202559 – Notícia de Fato n. 2025.0002632 (10ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010828849202537 – Notícia de Fato n. 2025.0007526 (14ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010822403202515 – Notícia de Fato n. 2025.0008312 (19ª P. J. da Capital);
 4. E-doc n. 07010825142202579 – Notícia de Fato n. 2025.0009360 (19ª P. J. da Capital);
 5. E-doc n. 07010828288202576 – Notícia de Fato n. 2025.0009757 (19ª P. J. da Capital);
 6. E-doc n. 07010828721202573 – Notícia de Fato n. 2025.0009288 (19ª P. J. da Capital);
 7. E-doc n. 07010829447202551 – Notícia de Fato n. 2024.0009393 (P. J. de Alvorada);
 8. E-doc n. 07010828489202573 – Notícia de Fato n. 2025.0004536 (P. J. de Ananás);
 9. E-doc n. 07010828480202562 – Notícia de Fato n. 2024.0010296 (P. J. de Ananás);
 10. E-doc n. 07010826728202551 – Notícia de Fato n. 2025.0009421 (6ª P. J. de Araguaína);
 11. E-doc n. 07010825659202568 – Notícia de Fato n. 2025.0008790 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 12. E-doc n. 07010828745202522 – Notícia de Fato n. 2025.0010809 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

13. E-doc n. 07010821674202537 – Notícia de Fato n. 2025.0009661 (2ª P. J. de Colméia);
14. E-doc n. 07010821659202599 – Notícia de Fato n. 2025.0006823 (2ª P. J. de Colméia);
15. E-doc n. 07010823486202543 – Notícia de Fato n. 2025.0007358 (2ª P. J. de Colméia);
16. E-doc n. 07010824492202518 – Notícia de Fato n. 2025.0009648 (2ª P. J. de Guaraí);
17. E-doc n. 07010825665202515 – Notícia de Fato n. 2025.0009165 (2ª P. J. de Guaraí);
18. E-doc n. 07010826758202567 – Notícia de Fato n. 2025.0009651 (2ª P. J. de Guaraí);
19. E-doc n. 07010827088202512 – Notícia de Fato n. 2025.0003066 (3ª P. J. de Guaraí);
20. E-doc n. 07010828209202527 – Notícia de Fato n. 2025.0009535 (2ª P. J. de Guaraí);
21. E-doc n. 07010827502202577 – Notícia de Fato n. 2025.0002090 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
22. E-doc n. 07010822324202598 – Notícia de Fato n. 2025.0002084 (4ª P. J. de Porto Nacional);
23. E-doc n. 07010828637202551 – Notícia de Fato n. 2020.0007267 (P. J. de Tocantínia);
24. E-doc n. 07010829372202515 – Notícia de Fato n. 2025.0003481 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
25. E-doc n. 07010829627202531 – Notícia de Fato n. 2025.0009014 (2ª P. J. de Guaraí);
26. E-doc n. 07010830109202561 – Notícia de Fato n. 2025.0009338 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
27. E-doc n. 07010825900202559 – Notícia de Fato n. 2025.0002632 (10ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010830263202532 – Notícia de Fato n. 2025.0003413 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
29. E-doc n. 07010830531202516 – Notícia de Fato n. 2025.0009544 (2ª P. J. de Colméia);
30. E-doc n. 07010831466202546 – Notícia de Fato n. 2025.0010800 (27ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010832513202579 – Notícia de Fato n. 2025.0009747 (2ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010832986202576 – Notícia de Fato n. 2025.0010884 (19ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010833009202596 – Notícia de Fato n. 2025.0006483 (3ª P. J. de Guaraí);
34. E-doc n. 07010832503202533 – Notícia de Fato n. 2025.0011246 (2ª P. J. de Colméia);

35. E-doc n. 07010832826202527 – Notícia de Fato n. 2025.0009535 (2ª P. J. de Guaraí);

36. E-doc n. 07010833022202545 – Notícia de Fato n. 2025.0002828 (4ª P. J. de Porto Nacional);

26. Expedientes das Promotorias de Justiça comunicando conversão de Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010829374202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008408 em Inquérito Civil Público (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

2. E-doc n. 07010829477202566 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006751 em Inquérito Civil Público (23ª P. J. da Capital);

3. E-doc n. 07010829481202524 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006964 em Inquérito Civil Público (23ª P. J. da Capital);

4. E-doc n. 07010829484202568 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007735 em Inquérito Civil Público (23ª P. J. da Capital);

5. E-doc n. 07010826170202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000510 em Inquérito Civil Público (24ª P. J. da Capital);

6. E-doc n. 07010831591202556 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006682 em Inquérito Civil Público (12ª P. J. de Araguaína);

7. E-doc n. 07010832074202511 - Inquérito Civil Público n. 2023.0005736 em Procedimento Administrativo (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

27. Expedientes comunicando declínios de atribuição de Procedimentos Extrajudiciais entre Promotorias de Justiça:

1. E-doc n. 07010823679202511 – Determina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2025.0009928 à Promotoria de Justiça de Novo Acordo (P. J. de Itacajá);

2. E-doc n. 07010825609202581 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2025.0001817 à 15ª Promotoria de Justiça da Capital (6ª P. J. de Porto Nacional);

3. E-doc n. 07010826419202581 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2018.0004245 à Promotoria Ambiental Regional do Alto e Médio Araguaia (P. J. de Formoso do Araguaia);

4. E-doc n. 07010824420202571 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2022.0007491 à Promotoria de Justiça de Guaraí (P. J. de Itacajá);

5. E-doc n. 07010827425202555 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2025.0009114 à

Promotoria de Justiça de Guaraí (P. J. de Itacajá);

6. E-doc n. 07010831964202599 – Determina a remessa da Notícia da Fato n. 2025.0009532 à 5ª Promotoria de Justiça da Capital (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
7. E-doc n. 07010832200202511 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2025.0011106 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (2ª Promotoria de Justiça de Colméia);
8. E-doc n. 07010832382202521 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2025.0010813 remeter à 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi (1ª Promotoria de Justiça de Gurupi);

28. Expedientes das Promotorias de Justiça comunicando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010824977202511 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003655 (23ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010823578202523 – Inquérito Civil Público n. 2025.0004266 (6ª P. J. de Gurupi);
3. E-doc n. 07010823590202538 – Inquérito Civil Público n. 2025.0001892 (6ª P. J. de Gurupi);
4. E-doc n. 07010826828202587 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008615 (6ª P. J. de Gurupi);
5. E-doc n. 07010822268202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007011 (2ª P. J. de Guaraí);
6. E-doc n. 07010827484202523 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002716 (6ª P. J. de Gurupi);
7. E-doc n. 07010828319202599 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004099 (2ª P. J. de Guaraí);
8. E-doc n. 07010828158202533 – Notícia de Fato n. 2025.0010637 (6ª P. J. de Gurupi);
9. E-doc n. 07010832179202553 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010054 (7ª P. J. de Porto Nacional);

29. Expediente da Promotoria de Justiça remetendo cópia de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

1. E-doc n. 07010824267202581 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003636 (23ª P. J. da Capital);

30. Expedientes das Promotorias de Justiça enviando cópias de Recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010827395202587 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002421 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
2. E-doc n. 07010825568202522 – Inquérito Civil Público n. 2025.0003616 (7ª P. J. de Porto

Nacional);

3. E-doc n. 07010823951202546 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010124 (15ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010826978202591 – Procedimento Administrativo n. 2025.0010342 (15ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010828356202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007745 (15ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010826258202525 – Procedimento Administrativo n. 2025.0004819 (P. J. de Alvorada);
7. E-doc n. 07010821792202545 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003516 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
8. E-doc n. 07010828622202591 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005173 (5ª P. J. de Porto Nacional);
9. E-doc n. 07010828626202571 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005247 (5ª P. J. de Porto Nacional);
10. E-doc n. 07010830088202583 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011252 (7ª P. J. de Porto Nacional);
11. E-doc n. 07010831636202592 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002011 (9ª P. J. de Araguaína);
12. E-doc n. 07010831638202581 – Procedimento Administrativo n. 2025.0002748 (9ª P. J. de Araguaína);
13. E-doc n. 07010830676202517 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001967 (10ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010830869202578 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006216 (7ª P. J. de Porto Nacional);
15. E-doc n. 07010832891202552 – Inquérito Civil Público n. 2025.0007985 (5ª P. J. de Porto Nacional);
16. E-doc n. 07010832876202512 – Inquérito Civil Público n. 2025.0007985 (5ª P. J. de Porto Nacional);

31. Expedientes encaminhando cópias de decisões de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010823204202516 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001425 (9ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010825929202531 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005407 (9ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010825928202596 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002243 (9ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010826110202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008691 (9ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010826109202566 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001045 (9ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010826112202581 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006468 (9ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010823091202541 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000087 (15ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010823196202516 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011588 (22ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010822787202551 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007115 (23ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010823210202565 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007113 (23ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010823947202588 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004610 (23ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010825517202517 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003395 (23ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010828413202548 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003641 (23ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010828411202559 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003641 (23ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010826226202521 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000228 (24ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010826222202541 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002997 (24ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010826214202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004562 (24ª P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010826220202552 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005029 (24ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010826224202531 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003977 (24ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010826223202596 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003066 (24ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010826213202551 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009559 (24ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010826219202528 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002324 (24ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010826265202527 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007546 (24ª P. J. da Capital);

24. E-doc n. 07010826264202582 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006306 (24ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010826261202549 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007052 (24ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010826238202554 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005087 (24ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010826227202574 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002761 (24ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010826235202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003823 (24ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010826234202576 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000071 (24ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010826221202513 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004110 (24ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010827626202552 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001406 (24ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010828531202556 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006049 (24ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010828869202516 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006214 (24ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010822678202532 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003851 (27ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010826306202585 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004905 (27ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010828031202514 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000304 (28ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010822853202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012055 (P. J. de Ananás);
38. E-doc n. 07010823416202595 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001993 (P. J. de Ananás);
39. E-doc n. 07010823429202564 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003014 (P. J. de Ananás);
40. E-doc n. 07010827587202593 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007186 (P. J. de Ananás);
41. E-doc n. 07010828490202514 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000834 (P. J. de Ananás);
42. E-doc n. 07010823409202593 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008547 (P. J. de Arapoema);
43. E-doc n. 07010823408202549 – Inquérito Civil Público n. 2018.0000494 (P. J. de Arapoema);
44. E-doc n. 07010826516202573 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010607 (P. J. de Araguacema);
45. E-doc n. 07010824017202541 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006378 (5ª P. J. de Araguaína);
46. E-doc n. 07010826676202512 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004408 (5ª P. J. de Araguaína);

47. E-doc n. 07010827567202512 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002091 (5ª P. J. de Araguaína);
48. E-doc n. 07010827568202567 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002093 (5ª P. J. de Araguaína);
49. E-doc n. 07010825087202517 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008204 (6ª P. J. de Araguaína);
50. E-doc n. 07010828121202513 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008784 (6ª P. J. de Araguaína);
51. E-doc n. 07010828854202541 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000721 (6ª P. J. de Araguaína);
52. E-doc n. 07010821621202516 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007510 (12ª P. J. de Araguaína);
53. E-doc n. 07010821610202536 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001828 (12ª P. J. de Araguaína);
54. E-doc n. 07010821608202567 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007358 (12ª P. J. de Araguaína);
55. E-doc n. 07010821584202546 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007216 (12ª P. J. de Araguaína);
56. E-doc n. 07010821600202517 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007357 (12ª P. J. de Araguaína);
57. E-doc n. 07010821641202597 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007359 (12ª P. J. de Araguaína);
58. E-doc n. 07010821574202519 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007217 (12ª P. J. de Araguaína);
59. E-doc n. 07010821446202567 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007509 (12ª P. J. de Araguaína);
60. E-doc n. 07010821442202589 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006906 (12ª P. J. de Araguaína);
61. E-doc n. 07010821435202587 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007508 (12ª P. J. de Araguaína);
62. E-doc n. 07010821430202554 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007507 (12ª P. J. de Araguaína);
63. E-doc n. 07010822626202566 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002182 (12ª P. J. de Araguaína);
64. E-doc n. 07010822621202533 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001935 (12ª P. J. de Araguaína);
65. E-doc n. 07010822643202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007511 (12ª P. J. de Araguaína);
66. E-doc n. 07010822773202536 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003817 (12ª P. J. de Araguaína);
67. E-doc n. 07010822777202514 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007512 (12ª P. J. de Araguaína);
68. E-doc n. 07010822816202583 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003457 (12ª P. J. de Araguaína);
69. E-doc n. 07010825274202517 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002355 (12ª P. J. de Araguaína);

70. E-doc n. 07010825137202566 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002212 (12ª P. J. de Araguaína);
71. E-doc n. 07010825134202522 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002188 (12ª P. J. de Araguaína);
72. E-doc n. 07010825224202513 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004523 (12ª P. J. de Araguaína);
73. E-doc n. 07010827482202534 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002418 (12ª P. J. de Araguaína);
74. E-doc n. 07010823597202551 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000933 (13ª P. J. de Araguaína);
75. E-doc n. 07010822858202514 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007279 (14ª P. J. de Araguaína);
76. E-doc n. 07010821839202571 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007713 (14ª P. J. de Araguaína);
77. E-doc n. 07010823844202518 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000959 (14ª P. J. de Araguaína);
78. E-doc n. 07010823841202584 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000151 (14ª P. J. de Araguaína);
79. E-doc n. 07010823840202531 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007610 (14ª P. J. de Araguaína);
80. E-doc n. 07010826239202515 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009829 (14ª P. J. de Araguaína);
81. E-doc n. 07010826243202567 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005255 (14ª P. J. de Araguaína);
82. E-doc n. 07010826737202541 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005255 (14ª P. J. de Araguaína);
83. E-doc n. 07010828467202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001549 (14ª P. J. de Araguaína);
84. E-doc n. 07010830278202517 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000830 (P. J. de Arapoema);
85. E-doc n. 07010822023202564 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008091 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
86. E-doc n. 07010821967202514 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003362 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
87. E-doc n. 07010821962202591 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007283 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
88. E-doc n. 07010822089202554 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001003 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
89. E-doc n. 07010822089202554 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001003 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

90. E-doc n. 07010823275202519 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003322 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
91. E-doc n. 07010823279202599 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004550 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
92. E-doc n. 07010823285202546 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005273 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
93. E-doc n. 07010823894202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005405 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
94. E-doc n. 07010824223202551 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005508 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
95. E-doc n. 07010826736202513 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012437 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
96. E-doc n. 07010826200202581 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002712 (1ª P. J. de Cristalândia);
97. E-doc n. 07010826134202541 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006188 (1ª P. J. de Cristalândia);
98. E-doc n. 07010822277202582 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010899 (2ª P. J. de Dianópolis);
99. E-doc n. 07010822276202538 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003805 (2ª P. J. de Dianópolis);
100. E-doc n. 07010822317202596 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011315 (2ª P. J. de Dianópolis);
101. E-doc n. 07010822315202513 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003716 (2ª P. J. de Dianópolis);
102. E-doc n. 07010822316202541 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011167 (2ª P. J. de Dianópolis);
103. E-doc n. 07010822278202527 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011166 (2ª P. J. de Dianópolis);
104. E-doc n. 07010822279202571 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011224 (2ª P. J. de Dianópolis);
105. E-doc n. 07010826709202524 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001892 (2ª P. J. de Dianópolis);
106. E-doc n. 07010826711202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001910 (2ª P. J. de Dianópolis);
107. E-doc n. 07010823675202516 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003729 (P. J. de Filadélfia);
108. E-doc n. 07010826598202556 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009131 (P. J. de Filadélfia);
109. E-doc n. 07010823237202558 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001489 (P. J. de Formoso do

Araguaia);

110. E-doc n. 07010826431202595 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004966 (P. J. de Formoso do Araguaia);
111. E-doc n. 07010826425202538 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003621 (P. J. de Formoso do Araguaia);
112. E-doc n. 07010822255202512 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002669 (P. J. de Goiatins);
113. E-doc n. 07010825690202515 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001364 (P. J. de Goiatins);
114. E-doc n. 07010825691202543 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002372 (P. J. de Goiatins);
115. E-doc n. 07010826666202587 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006157 (P. J. de Goiatins);
116. E-doc n. 07010824069202518 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002229 (3ª P. J. de Guaraí);
117. E-doc n. 07010822238202585 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004100 (7ª P. J. de Gurupi);
118. E-doc n. 07010824328202519 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012479 (7ª P. J. de Gurupi);
119. E-doc n. 07010825575202524 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001431 (7ª P. J. de Gurupi);
120. E-doc n. 07010826555202571 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012959 (7ª P. J. de Gurupi);
121. E-doc n. 07010826980202561 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009140 (7ª P. J. de Gurupi);
122. E-doc n. 07010826961202533 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010698 (7ª P. J. de Gurupi);
123. E-doc n. 07010826963202522 – Inquérito Civil Público n. 2024.0009274 (8ª P. J. de Gurupi);
124. E-doc n. 07010823170202551 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011734 (8ª P. J. de Gurupi);
125. E-doc n. 07010823197202544 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011732 (8ª P. J. de Gurupi);
126. E-doc n. 07010823193202566 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011686 (8ª P. J. de Gurupi);
127. E-doc n. 07010823284202518 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011687 (8ª P. J. de Gurupi);
128. E-doc n. 07010825364202591 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009219 (8ª P. J. de Gurupi);
129. E-doc n. 07010826403202578 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011972 (8ª P. J. de Gurupi);
130. E-doc n. 07010826394202515 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000074 (8ª P. J. de Gurupi);

131. E-doc n. 07010826820202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012164 (8ª P. J. de Gurupi);
132. E-doc n. 07010826821202565 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011910 (8ª P. J. de Gurupi);
133. E-doc n. 07010826587202576 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012947 (8ª P. J. de Gurupi);
134. E-doc n. 07010827239202516 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012196 (8ª P. J. de Gurupi);
135. E-doc n. 07010827241202595 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012341 (8ª P. J. de Gurupi);
136. E-doc n. 07010823914202538 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004371 (P. J. de Itacajá);
137. E-doc n. 07010826710202559 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006941 (P. J. de Itacajá);
138. E-doc n. 07010828873202576 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004781 (P. J. de Itacajá);
139. E-doc n. 07010828874202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012215 (P. J. de Itacajá);
140. E-doc n. 07010828569202529 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003312 (1ª P. J. de Miranorte);
141. E-doc n. 07010828566202595 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007222 (1ª P. J. de Miranorte);
142. E-doc n. 07010826725202517 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001997 (P. J. de Natividade);
143. E-doc n. 07010828857202583 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006790 (P. J. de Natividade);
144. E-doc n. 07010828858202528 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002609 (P. J. de Natividade);
145. E-doc n. 07010822170202534 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000216 (P. J. de Novo Acordo);
146. E-doc n. 07010825103202571 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001784 (P. J. de Novo Acordo);
147. E-doc n. 07010825102202527 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002357 (P. J. de Novo Acordo);
148. E-doc n. 07010827129202554 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004801 (P. J. de Novo Acordo);
149. E-doc n. 07010828885202517 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000319 (P. J. de Novo Acordo);
150. E-doc n. 07010821451202571 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004389 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
151. E-doc n. 07010823876202513 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004646 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
152. E-doc n. 07010822296202517 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002947 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

153. E-doc n. 07010822295202564 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011803 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
154. E-doc n. 07010824004202572 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004598 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
155. E-doc n. 07010827511202568 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005442 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
156. E-doc n. 07010822772202591 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001163 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
157. E-doc n. 07010827459202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004778 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
158. E-doc n. 07010822326202587 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001222 (4ª P. J. de Porto Nacional);
159. E-doc n. 07010825189202532 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005165 (4ª P. J. de Porto Nacional);
160. E-doc n. 07010825188202598 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005159 (4ª P. J. de Porto Nacional);
161. E-doc n. 07010825185202554 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005156 (4ª P. J. de Porto Nacional);
162. E-doc n. 07010825186202515 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005157 (4ª P. J. de Porto Nacional);
163. E-doc n. 07010825187202543 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005158 (4ª P. J. de Porto Nacional);
164. E-doc n. 07010828249202579 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005306 (4ª P. J. de Porto Nacional);
165. E-doc n. 07010828248202524 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005234 (4ª P. J. de Porto Nacional);
166. E-doc n. 07010828247202581 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005233 (4ª P. J. de Porto Nacional);
167. E-doc n. 07010826003202562 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002895 (5ª P. J. de Porto Nacional);
168. E-doc n. 07010826554202526 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002837 (5ª P. J. de Porto Nacional);

169. E-doc n. 07010827146202591 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011631 (P. J. de Xambioá);
170. E-doc n. 07010828499202517 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002767 (P. J. de Xambioá);
171. E-doc n. 07010822336202512 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005060 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
172. E-doc n. 07010823981202552 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005991 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
173. E-doc n. 07010823980202516 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008967 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
174. E-doc n. 07010823982202513 – Inquérito Civil Público n. 2025.0008774 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
175. E-doc n. 07010823977202594 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001148 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
176. E-doc n. 07010824945202514 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012310 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
177. E-doc n. 07010824942202572 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007619 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
178. E-doc n. 07010826156202518 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002806 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
179. E-doc n. 07010826719202561 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005766 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
180. E-doc n. 07010826718202515 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001972 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
181. E-doc n. 07010826721202539 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005883 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
182. E-doc n. 07010827608202571 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008999 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
183. E-doc n. 07010827607202526 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004044 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
184. E-doc n. 07010829907202541 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009125 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

185. E-doc n. 07010829902202517 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001152 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
186. E-doc n. 07010823649202598 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009671 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
187. E-doc n. 07010823730202578 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008924 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
188. E-doc n. 07010823729202543 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008934 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
189. E-doc n. 07010823735202517 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008724 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
190. E-doc n. 07010823731202512 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008923 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
191. E-doc n. 07010823734202556 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008725 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
192. E-doc n. 07010823741202558 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008714 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
193. E-doc n. 07010823726202518 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009046 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
194. E-doc n. 07010823724202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009047 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
195. E-doc n. 07010823712202596 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008718 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
196. E-doc n. 07010823721202587 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009050 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
197. E-doc n. 07010823714202585 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008716 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
198. E-doc n. 07010823717202519 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009360 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);

199. E-doc n. 07010823720202532 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009358 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
200. E-doc n. 07010823718202563 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009359 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
201. E-doc n. 07010823696202531 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009651 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
202. E-doc n. 07010823701202514 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009393 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
203. E-doc n. 07010823716202574 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009364 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
204. E-doc n. 07010823762202573 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008937 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
205. E-doc n. 07010823698202521 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009271 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
206. E-doc n. 07010823702202551 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009368 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
207. E-doc n. 07010823704202541 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008723 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
208. E-doc n. 07010826465202581 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009852 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
209. E-doc n. 07010826457202533 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009839 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
210. E-doc n. 07010826462202546 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009850 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
211. E-doc n. 07010826469202568 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009825 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
212. E-doc n. 07010826454202516 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009830 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
213. E-doc n. 07010821489202542 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006618 (15ª P. J. da Capital);

214. E-doc n. 07010823080202561 – Procedimento Administrativo n. 2019.0002283 (15ª P. J. da Capital);
215. E-doc n. 07010828164202591 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000227 (P. J. de Alvorada);
216. E-doc n. 07010828580202599 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012756 (P. J. de Alvorada);
217. E-doc n. 07010825576202579 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010306 (P. J. de Araguacema);
218. E-doc n. 07010826049202581 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012262 (P. J. de Araguaçu);
219. E-doc n. 07010822810202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004602 (1ª P. J. de Araguaína);
220. E-doc n. 07010825231202515 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005712 (1ª P. J. de Araguaína);
221. E-doc n. 07010827479202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005020 (2ª P. J. de Araguaína);
222. E-doc n. 07010823272202577 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007021 (5ª P. J. de Araguaína);
223. E-doc n. 07010824016202513 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008990 (5ª P. J. de Araguaína);
224. E-doc n. 07010825709202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011955 (5ª P. J. de Araguaína);
225. E-doc n. 07010825717202553 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005520 (5ª P. J. de Araguaína);
226. E-doc n. 07010825715202564 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005519 (5ª P. J. de Araguaína);
227. E-doc n. 07010825713202575 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005517 (5ª P. J. de Araguaína);
228. E-doc n. 07010825906202526 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005518 (5ª P. J. de Araguaína);
229. E-doc n. 07010825907202571 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005521 (5ª P. J. de

Araguaína);

230. E-doc n. 07010826668202576 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012115 (5ª P. J. de Araguaína);

231. E-doc n. 07010827462202563 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011833 (12ª P. J. de Araguaína);

232. E-doc n. 07010827463202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005292 (12ª P. J. de Araguaína);

233. E-doc n. 07010823601202581 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010015 (13ª P. J. de Araguaína);

234. E-doc n. 07010821838202526 – Procedimento Administrativo n. 2019.0002543 (14ª P. J. de Araguaína);

235. E-doc n. 07010827940202535 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003125 (2ª P. J. de Araguaína);

236. E-doc n. 07010826640202539 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004955 (2ª P. J. de Arraias);

237. E-doc n. 07010827102202561 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004960 (2ª P. J. de Arraias);

238. E-doc n. 07010829951202551 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005351 (2ª P. J. de Arraias);

239. E-doc n. 07010822509202519 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006132 (2ª P. J. de Colméia);

240. E-doc n. 07010827007202568 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007390 (2ª P. J. de Colméia);

241. E-doc n. 07010827004202524 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007392 (2ª P. J. de Colméia);

242. E-doc n. 07010826133202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004885 (1ª P. J. de Cristalândia);

243. E-doc n. 07010826319202554 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004886 (1ª P. J. de Cristalândia);

244. E-doc n. 07010826314202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004842 (1ª P. J. de Cristalândia);
245. E-doc n. 07010826318202518 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004884 (1ª P. J. de Cristalândia);
246. E-doc n. 07010829950202513 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005853 (P. J. de Filadélfia);
247. E-doc n. 07010826045202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007577 (P. J. de Formoso do Araguaia);
248. E-doc n. 07010828582202588 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012789 (2ª P. J. de Guaraí);
249. E-doc n. 07010822967202531 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009221 (3ª P. J. de Guaraí);
250. E-doc n. 07010824006202561 – Procedimento Administrativo n. 2019.0002587 (P. J. de Goiatins);
251. E-doc n. 07010824007202514 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000368 (P. J. de Goiatins);
252. E-doc n. 07010828871202587 – Procedimento Administrativo n. 2019.0008299 (P. J. de Goiatins);
253. E-doc n. 07010823083202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000570 (8ª P. J. de Gurupi);
254. E-doc n. 07010825311202571 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005125 (8ª P. J. de Gurupi);
255. E-doc n. 07010821575202555 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002643 (9ª P. J. de Gurupi);
256. E-doc n. 07010827018202548 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006839 (P. J. de Itacajá);
257. E-doc n. 07010822527202584 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004624 (1ª P. J. de Miranorte);
258. E-doc n. 07010822530202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004626 (1ª P. J. de Miranorte);
259. E-doc n. 07010822528202529 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004625 (1ª P. J. de Miranorte);
260. E-doc n. 07010822548202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004628 (1ª P. J. de Miranorte);
261. E-doc n. 07010829953202549 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000332 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

262. E-doc n. 07010829954202593 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009197 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
263. E-doc n. 07010823248202538 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002023 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
264. E-doc n. 07010825677202541 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012086 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
265. E-doc n. 07010827491202525 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008438 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
266. E-doc n. 07010827581202516 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003401 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
267. E-doc n. 07010828080202557 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001913 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
268. E-doc n. 07010822775202525 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003826 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
269. E-doc n. 07010824010202521 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005160 (4ª P. J. de Porto Nacional);
270. E-doc n. 07010825190202567 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005171 (4ª P. J. de Porto Nacional);
271. E-doc n. 07010825191202511 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008660 (4ª P. J. de Porto Nacional);
272. E-doc n. 07010827595202531 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012191 (4ª P. J. de Porto Nacional);
273. E-doc n. 07010827596202584 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003499 (4ª P. J. de Porto Nacional);
274. E-doc n. 07010828246202535 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005228 (4ª P. J. de Porto Nacional);
275. E-doc n. 07010825727202599 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002301 (6ª P. J. de Porto Nacional);
276. E-doc n. 07010828443202554 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011873 (6ª P. J. de Porto Nacional);

277. E-doc n. 07010828449202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011872 (6ª P. J. de Porto Nacional);
278. E-doc n. 07010823589202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001354 (7ª P. J. de Porto Nacional);
279. E-doc n. 07010823145202578 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004580 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
280. E-doc n. 07010827140202514 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004189 (P. J. de Xambioá);
281. E-doc n. 07010826722202583 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007795 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
282. E-doc n. 07010823755202571 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009160 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
283. E-doc n. 07010823756202516 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009141 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
284. E-doc n. 07010823738202534 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009269 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
285. E-doc n. 07010823745202536 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009378 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
286. E-doc n. 07010823740202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009268 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
287. E-doc n. 07010823746202581 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009375 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
288. E-doc n. 07010823754202527 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009270 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
289. E-doc n. 07010823748202571 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009288 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
290. E-doc n. 07010823750202549 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009276 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
291. E-doc n. 07010822286202573 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008490 (22ª P. J. da Capital);

292. E-doc n. 07010823229202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011590 (22ª P. J. da Capital);
293. E-doc n. 07010824450202587 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011815 (22ª P. J. da Capital);
294. E-doc n. 07010824457202515 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011815 (22ª P. J. da Capital);
295. E-doc n. 07010826031202581 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007924 (22ª P. J. da Capital);
296. E-doc n. 07010828076202599 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012338 (22ª P. J. da Capital);
297. E-doc n. 07010828464202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012735 (22ª P. J. da Capital);
298. E-doc n. 07010828460202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012736 (22ª P. J. da Capital);
299. E-doc n. 07010821923202594 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011814 (6ª P. J. de Araguaína);
300. E-doc n. 07010826125202559 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012178 (6ª P. J. de Araguaína);
301. E-doc n. 07010821458202591 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011047 (12ª P. J. de Araguaína);
302. E-doc n. 07010822768202523 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011732A (12ª P. J. de Araguaína);
303. E-doc n. 07010828727202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008583 (12ª P. J. de Araguaína);
304. E-doc n. 07010828096202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012833 (2ª P. J. de Arraias);
305. E-doc n. 07010823632202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012848 (1ª P. J. de Cristalândia);
306. E-doc n. 07010830277202556 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015158 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
307. E-doc n. 07010823334202541 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011537 (2ª P. J. de Dianópolis);
308. E-doc n. 07010826712202548 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012176 (2ª P. J. de Dianópolis);
309. E-doc n. 07010823230202536 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011526 (P. J. de Goiatins);

310. E-doc n. 07010824008202551 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011544 (P. J. de Goiatins);
311. E-doc n. 07010823523202513 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004764 (6ª P. J. de Gurupi);
312. E-doc n. 07010825311202571 – Procedimento Preparatório n. 2022.0005125 (8ª P. J. de Gurupi);
313. E-doc n. 07010821784202515 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011276 (P. J. de Itacajá);
314. E-doc n. 07010826727202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012077 (P. J. de Natividade);
315. E-doc n. 07010824800202513 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012075 (P. J. de Paranã);
316. E-doc n. 07010823336202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011587 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
317. E-doc n. 07010826526202517 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012332 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
318. E-doc n. 07010825681202516 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012111 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
319. E-doc n. 07010826062202531 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012156 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
320. E-doc n. 07010824995202593 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012133 (5ª P. J. de Porto Nacional);
321. E-doc n. 07010825281202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012112 (5ª P. J. de Porto Nacional);
322. E-doc n. 07010825989202553 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012080 (5ª P. J. de Porto Nacional);
323. E-doc n. 07010825959202547 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013777 (5ª P. J. de Porto Nacional);
324. E-doc n. 07010825887202538 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013778 (5ª P. J. de Porto Nacional);
325. E-doc n. 07010826126202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000254 (5ª P. J. de Porto Nacional);
326. E-doc n. 07010826122202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0002276 (5ª P. J. de Porto Nacional);

327. E-doc n. 07010826121202571 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012619 (5ª P. J. de Porto Nacional);
328. E-doc n. 07010826119202518 – Procedimento Preparatório n. 2022.0000492 (5ª P. J. de Porto Nacional);
329. E-doc n. 07010826539202588 – Procedimento Preparatório n. 2025.0000856A (5ª P. J. de Porto Nacional);
330. E-doc n. 07010826540202511 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001034 (5ª P. J. de Porto Nacional);
331. E-doc n. 07010826533202519 – Procedimento Preparatório n. 2024.0014721 (5ª P. J. de Porto Nacional);
332. E-doc n. 07010827328202562 – Procedimento Preparatório n. 2025.0003629 (5ª P. J. de Porto Nacional);
333. E-doc n. 07010827326202573 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004799 (5ª P. J. de Porto Nacional);
334. E-doc n. 07010828436202552 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012923 (5ª P. J. de Porto Nacional);
335. E-doc n. 07010828685202548 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012925 (5ª P. J. de Porto Nacional);
336. E-doc n. 07010825431202578 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011961 (1ª Zona Eleitoral - Araguaína);
337. E-doc n. 07010826160202578 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012975A (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
338. E-doc n. 07010821949202532 – Notícia de Fato n. 2025.0008070 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
339. E-doc n. 07010828554202561 – Notícia de Fato n. 2025.0008618 (P. J. de Filadélfia);
340. E-doc n. 07010822337202567 – Notícia de Fato n. 2025.0008394 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
341. E-doc n. 07010825537202571 – Notícia de Fato n. 2024.0010500 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

342. E-doc n. 07010828927202511 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012081 (6ª P. J. de Porto Nacional);
343. E-doc n. 07010828925202512 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000984 (4ª P. J. de Porto Nacional);
344. E-doc n. 07010828901202555 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008437 (6ª P. J. de Porto Nacional);
345. E-doc n. 07010828900202519 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003382 (P. J. de Goiatins);
346. E-doc n. 07010828902202516 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012380 (P. J. de Goiatins);
347. E-doc n. 07010829032202586 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000770 (P. J. de Arapoema);
348. E-doc n. 07010829027202573 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000832 (P. J. de Arapoema);
349. E-doc n. 07010829024202531 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000833 (P. J. de Arapoema);
350. E-doc n. 07010828897202525 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005389 (4ª P. J. de Porto Nacional);
351. E-doc n. 07010828896202581 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005388 (4ª P. J. de Porto Nacional);
352. E-doc n. 07010828890202511 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005307 (4ª P. J. de Porto Nacional);
353. E-doc n. 07010828891202558 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005310 (4ª P. J. de Porto Nacional);
354. E-doc n. 07010828889202589 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009286 (24ª P. J. da Capital);
355. E-doc n. 07010828888202534 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0009208 (34ª Zona Eleitoral - Araguaína);
356. E-doc n. 07010828875202565 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001714 (ª P. J. de Goiatins);
357. E-doc n. 07010829117202564 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002062 (23ª P. J. da Capital);
358. E-doc n. 07010829120202588 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012597 (8ª P. J. de Gurupi);
359. E-doc n. 07010829194202514 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012883 (8ª P. J. de Gurupi);
360. E-doc n. 07010829293202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010742 (24ª P. J. da Capital);

361. E-doc n. 07010829352202536 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012560 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
362. E-doc n. 07010829272202581 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011243 (24ª P. J. da Capital);
363. E-doc n. 07010829335202515 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012554 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
364. E-doc n. 07010829411202576 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005951 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
365. E-doc n. 07010829413202565 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003900 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
366. E-doc n. 07010829310202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008912 (24ª P. J. da Capital);
367. E-doc n. 07010829532202518 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001407 (6ª P. J. de Araguaína);
368. E-doc n. 07010829541202517 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001743 (P. J. de Xambioá);
369. E-doc n. 07010829526202561 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012415 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
370. E-doc n. 07010829524202571 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005179 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
371. E-doc n. 07010829520202593 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013081 (P. J. de Cristalândia);
372. E-doc n. 07010829517202571 – Procedimento Administrativo n. 2019.0004586 (P. J. de Filadélfia);
373. E-doc n. 07010829515202581 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003734 (P. J. de Filadélfia);
374. E-doc n. 07010829498202581 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009002 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
375. E-doc n. 07010829512202547 – Procedimento Administrativo n. 2019.0003268 (P. J. de Filadélfia);
376. E-doc n. 07010829508202589 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009601 (P. J. de Filadélfia);
377. E-doc n. 07010829499202526 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012473 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

378. E-doc n. 07010829669202572 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000833 (P. J. de Ananás);
379. E-doc n. 07010829716202588 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010226 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios e Queimadas - GAEMA - IQ);
380. E-doc n. 07010829718202577 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010219 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios e Queimadas - GAEMA - IQ);
381. E-doc n. 07010829717202522 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010222 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios e Queimadas - GAEMA - IQ);
382. E-doc n. 07010829774202511 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001524 (12ª P. J. de Araguaína);
383. E-doc n. 07010829731202526 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007185 (5ª P. J. de Porto Nacional);
384. E-doc n. 07010829794202582 – Inquérito Civil Público n. 2023.0013043 (P. J. de Itacajá);
385. E-doc n. 07010830094202531 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005358 (3ª P. J. de Guaraí);
386. E-doc n. 07010830091202513 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008529 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
387. E-doc n. 07010830207202514 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000840 (P. J. de Arapoema);
388. E-doc n. 07010830067202568 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000841 (P. J. de Arapoema);
389. E-doc n. 07010830144202581 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008361 (P. J. de Novo Acordo);
390. E-doc n. 07010830273202578 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000838 (P. J. de Arapoema);
391. E-doc n. 07010830311202592 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007962 (P. J. de Cristalândia);
392. E-doc n. 07010830326202551 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000407 (P. J. de Cristalândia);
393. E-doc n. 07010830518202567 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009903 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
394. E-doc n. 07010831226202541 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007631 (22ª P. J. da Capital);
395. E-doc n. 07010831627202518 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000430 (P. J. de Ananás);

396. E-doc n. 07010831221202519 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007711 (14ª P. J. de Araguaína);
397. E-doc n. 07010831185202593 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000398 (1ª P. J. de Cristalândia);
398. E-doc n. 07010831184202549 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010829 (1ª P. J. de Cristalândia);
399. E-doc n. 07010831223202516 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004025 (P. J. de Goiatins);
400. E-doc n. 07010831186202538 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007495 (P. J. de Goiatins);
401. E-doc n. 07010831232202515 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005426 (4ª P. J. de Porto Nacional);
402. E-doc n. 07010831233202543 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005427 (4ª P. J. de Porto Nacional);
403. E-doc n. 07010831231202554 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005425 (4ª P. J. de Porto Nacional);
404. E-doc n. 07010831237202521 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005429 (4ª P. J. de Porto Nacional);
405. E-doc n. 07010831238202576 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005463 (4ª P. J. de Porto Nacional);
406. E-doc n. 07010831234202598 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005428 (4ª P. J. de Porto Nacional);
407. E-doc n. 07010830571202568 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009005 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
408. E-doc n. 07010830599202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008417 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
409. E-doc n. 07010830594202572 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006225 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
410. E-doc n. 07010831261202561 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012749 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
411. E-doc n. 07010830699202521 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012654 (5ª P. J. de Araguaína);
412. E-doc n. 07010831537202519 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012329 (9ª P. J. de

Araguaína);

413. E-doc n. 07010830410202574 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005377 (2ª P. J. de Arraias);
414. E-doc n. 07010830411202519 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005380 (2ª P. J. de Arraias);
415. E-doc n. 07010830406202514 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005369 (2ª P. J. de Arraias);
416. E-doc n. 07010830402202528 – Procedimento Administrativo n. 2019.0003816 (P. J. de Goiatins);
417. E-doc n. 07010831266202593 – Procedimento Administrativo n. 2023.0013022 (3ª P. J. de Guaraí);
418. E-doc n. 07010831244202523 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005458 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
419. E-doc n. 07010831245202578 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005459 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
420. E-doc n. 07010830586202526 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005793 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
421. E-doc n. 07010831608202575 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005890 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
422. E-doc n. 07010831609202511 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005888 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
423. E-doc n. 07010831610202544 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005887 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
424. E-doc n. 07010831603202542 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005902 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
425. E-doc n. 07010831624202568 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005900 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
426. E-doc n. 07010831607202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005901 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
427. E-doc n. 07010831621202524 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005875 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);

428. E-doc n. 07010831617202566 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005878 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
429. E-doc n. 07010831622202579 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005873 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
430. E-doc n. 07010831613202588 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005881 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
431. E-doc n. 07010831611202599 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005884 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
432. E-doc n. 07010831614202522 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005880 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
433. E-doc n. 07010831612202533 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005883 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
434. E-doc n. 07010831615202577 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005879 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
435. E-doc n. 07010831623202513 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005870 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
436. E-doc n. 07010831620202581 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005877 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incendios/Queimadas – GAEMA IQ);
437. E-doc n. 07010831648202517 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013446 (12ª P. J. de Araguaína);
438. E-doc n. 07010831625202511 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013389 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
439. E-doc n. 07010831241202591 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007525 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
440. E-doc n. 07010830694202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005173 (5ª P. J. de Porto Nacional);
441. E-doc n. 07010830697202532 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005247 (5ª P. J. de Porto Nacional);
442. E-doc n. 07010830693202554 – Procedimento Preparatório n. 2024.0015313 (5ª P. J. de Porto Nacional);

443. E-doc n. 07010830631202542 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005450 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
444. E-doc n. 07010830634202586 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005453 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
445. E-doc n. 07010830632202597 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005451 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
446. E-doc n. 07010830633202531 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005452 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
447. E-doc n. 07010830635202521 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005455 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
448. E-doc n. 07010830659202581 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004551 (5ª P. J. de Porto Nacional);
449. E-doc n. 07010830649202544 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009338 (5ª P. J. de Porto Nacional);
450. E-doc n. 07010830674202528 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006639 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
451. E-doc n. 07010830679202551 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008297 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
452. E-doc n. 07010830710202553 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005511 (4ª P. J. de Porto Nacional);
453. E-doc n. 07010830717202575 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000789 (23ª P. J. da Capital);
454. E-doc n. 07010830815202511 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005587 (2ª P. J. de Dianópolis);
455. E-doc n. 07010830741202512 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005446 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
456. E-doc n. 07010830856202515 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0011395 (15ª Zona Eleitoral - Formoso do Araguaia);
457. E-doc n. 07010830903202512 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002634 (8ª P. J. de Gurupi);
458. E-doc n. 07010830899202584 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002741 (3ª P. J. de Guaraí);
459. E-doc n. 07010830939202598 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001939 (P. J. de Formoso do

Araguaia);

460. E-doc n. 07010830931202521 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006452 (1ª P. J. de Miranorte);
461. E-doc n. 07010830974202515 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001967 (5ª P. J. de Porto Nacional);
462. E-doc n. 07010830970202529 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005632 (5ª P. J. de Porto Nacional);
463. E-doc n. 07010831041202537 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013056 (2ª P. J. de Arraias);
464. E-doc n. 07010830969202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003309 (5ª P. J. de Porto Nacional);
465. E-doc n. 07010831216202514 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012748 (P. J. de Filadélfia);
466. E-doc n. 07010831187202582 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004503 (P. J. de Itacajá);
467. E-doc n. 07010831364202521 – Procedimento Preparatório n. 2025.0005391 (5ª P. J. de Porto Nacional);
468. E-doc n. 07010831433202512 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013157 (P. J. de Filadélfia);
469. E-doc n. 07010831429202538 – Inquérito Civil Público n. 2023.0013077 (P. J. de Ananás);
470. E-doc n. 07010831510202518 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003451 (1ª P. J. de Cristalândia);
471. E-doc n. 07010831508202549 – Inquérito Civil Público n. 2024.0000196 (8ª P. J. de Gurupi);
472. E-doc n. 07010832156202549 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005878 (23ª P. J. da Capital);
473. E-doc n. 07010832152202561 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003529 (23ª P. J. da Capital);
474. E-doc n. 07010832149202547 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008620 (23ª P. J. da Capital);
475. E-doc n. 07010832636202518 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002061 (12ª P. J. de Araguaína);
476. E-doc n. 07010832589202511 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011307 (8ª P. J. de Gurupi);
477. E-doc n. 07010832680202511 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007405 (P. J. de Natividade);
478. E-doc n. 07010832681202564 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007404 (P. J. de Natividade);
479. E-doc n. 07010831775202516 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005500 (4ª P. J. de Porto

Nacional);

480. E-doc n. 07010831780202529 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005505 (4ª P. J. de Porto Nacional);

481. E-doc n. 07010831776202561 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005501 (4ª P. J. de Porto Nacional);

482. E-doc n. 07010831781202573 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005506 (4ª P. J. de Porto Nacional);

483. E-doc n. 07010831773202527 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005498 (4ª P. J. de Porto Nacional);

484. E-doc n. 07010831774202571 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005499 (4ª P. J. de Porto Nacional);

485. E-doc n. 07010831777202513 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005502 (4ª P. J. de Porto Nacional);

486. E-doc n. 07010831779202511 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005504 (4ª P. J. de Porto Nacional);

487. E-doc n. 07010831778202551 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005503 (4ª P. J. de Porto Nacional);

488. E-doc n. 07010831782202518 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005507 (4ª P. J. de Porto Nacional);

489. E-doc n. 07010831785202551 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005510 (4ª P. J. de Porto Nacional);

490. E-doc n. 07010831783202562 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005508 (4ª P. J. de Porto Nacional);

491. E-doc n. 07010831787202541 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005513 (4ª P. J. de Porto Nacional);

492. E-doc n. 07010831784202515 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005509 (4ª P. J. de Porto Nacional);

493. E-doc n. 07010832480202567 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004624 (2ª P. J. de Colméia);

494. E-doc n. 07010831768202514 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010767 (P. J. de Natividade);
495. E-doc n. 07010832592202518 – Procedimento Administrativo n. 2018.0007628 (1ª P. J. de Taguatinga);
496. E-doc n. 07010832186202555 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013072 (22ª P. J. da Capital);
497. E-doc n. 07010831690202538 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013160 (2ª P. J. de Arraias);
498. E-doc n. 07010831739202552 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012840 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
499. E-doc n. 07010832957202512 – Procedimento Preparatório n. 2025.0004980 (5ª P. J. de Porto Nacional);
500. E-doc n. 07010831227202596 – Notícia de Fato n. 2025.0008067 (14ª P. J. de Araguaína);
501. E-doc n. 07010831847202525 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005897 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Incêndios/Queimadas - GAEMA-IQ);
502. E-doc n. 07010831786202512 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005512 (4ª P. J. de Porto Nacional);
503. E-doc n. 07010831879202521 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008698 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
504. E-doc n. 07010832079202527 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006385 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
505. E-doc n. 07010832089202562 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003395 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
506. E-doc n. 07010832117202541 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005277 (7ª P. J. de Gurupi);
507. E-doc n. 07010832076202593 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006854 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
508. E-doc n. 07010832075202549 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005745 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
509. E-doc n. 07010832093202521 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006336 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

510. E-doc n. 07010832219202567 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004375 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
511. E-doc n. 07010832291202594 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006121 (P. J. de Xambioá);
512. E-doc n. 07010832290202541 – Procedimento Preparatório n. 2025.0006161 (P. J. de Xambioá);
513. E-doc n. 07010832478202598 – Procedimento Preparatório n. 2021.0004625 (2ª P. J. de Colméia);
514. E-doc n. 07010832663202582 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004466 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
515. E-doc n. 07010832660202549 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004464 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
516. E-doc n. 07010832686202597 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004067 (P. J. de Wanderlândia);
517. E-doc n. 07010832655202536 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001893 (12ª P. J. de Araguaína);
518. E-doc n. 07010832634202511 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008377 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
519. E-doc n. 07010832619202572 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006374 (1ª P. J. de Taguatinga);
520. E-doc n. 07010832615202594 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004689 (24ª P. J. da Capital);
521. E-doc n. 07010832614202541 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004078 (1ª P. J. de Cristalândia);
522. E-doc n. 07010832748202561 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013390 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
523. E-doc n. 07010832815202547 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006203 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D);
524. E-doc n. 07010832804202567 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009428 (5ª P. J. de Araguaína);
525. E-doc n. 07010832858202522 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005744 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
526. E-doc n. 07010832859202577 – Notícia de Fato n. 2025.0010137 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
527. E-doc n. 07010833078202516 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006272 (1ª P. J. de

Taguatinga);

528. E-doc n. 07010833047202549 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005577 (2ª P. J. de Dianópolis);
529. E-doc n. 07010833018202587 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007403 (P. J. de Natividade);
530. E-doc n. 07010833021202517 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005665 (4ª P. J. de Porto Nacional);
531. E-doc n. 07010833019202521 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001898 (P. J. de Natividade);
532. E-doc n. 07010833097202526 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005251 (P. J. de Paranã);
533. E-doc n. 07010833096202581 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005249 (P. J. de Paranã);
534. E-doc n. 07010833017202532 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002348 (P. J. de Natividade);
535. E-doc n. 07010833013202554 – Procedimento Preparatório n. 2025.0001359 (P. J. de Novo Acordo);
536. E-doc n. 07010833016202598 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002349 (P.J. de Natividade);
537. E-doc n. 07010833001202521 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013227 (5ª P. J. de Araguaína);
538. E-doc n. 07010833015202543 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002350 (P. J. de Natividade);
539. E-doc n. 07010832984202587 – Procedimento Preparatório n. 2024.0013195 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
540. E-doc n. 07010833247202518 - Procedimento Preparatório n. 2024.0013414 (P. J. de Paraíso do Tocantins);
541. E-doc n. 07010833225202531 - Inquérito Civil Público n. 2023.0002766 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
542. E-doc n. 07010833228202575 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005634 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
543. E-doc n. 07010833210202573 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003824 (12ª P. J. de Araguaína);

- 544. E-doc n. 07010833212202562 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003876 (12ª P. J. de Araguaína);
- 545. E-doc n. 07010833194202519 - Inquérito Civil Público n. 2023.0004648 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 546. E-doc n. 07010833209202549 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005326 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 547. E-doc n. 07010833188202561 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003058 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 548. E-doc n. 07010833199202541 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001154 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 549. E-doc n. 07010833201202582 - Inquérito Civil Público n. 2022.0001036 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
- 550. E-doc n. 07010833141202514 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006774 (23ª P. J. da Capital);
- 551. E-doc n. 07010833145202586 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001300 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
- 552. E-doc n. 07010833171202512 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005144 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D);

32. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Abel Andrade Leal Júnior:

- 1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0001963 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
- 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003366 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
- 3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0000341 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
- 4. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005224 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
- 5. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006802 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
- 6. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006851 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

7. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006983 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007245 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008790 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009953 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0000497 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003199 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002376 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003877 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005717 - Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005784 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005805 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001235 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002833 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002864 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003518 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

22. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004069 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004710 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005299 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007258 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
26. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007806 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009058 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
28. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002258 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
29. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002278 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
30. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002906 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
31. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004056 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
32. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005122 - Interessada: 6 Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
33. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005196 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
34. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005967 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
35. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007260 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
36. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007632 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

37. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009379 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
38. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009642 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
39. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010511 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
40. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001334 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto:
Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
41. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002257 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
42. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003769 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
43. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004176 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
44. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005389 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
45. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005664 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
46. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006470 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
47. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009038 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
48. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009063 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
49. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009300 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
50. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009308 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

51. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009976 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
52. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011791 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
53. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001429 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
54. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001806 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
55. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003368 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
56. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004420 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
57. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005246 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
58. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006243 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
59. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007046 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
60. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009547 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório;
61. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009749 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
62. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0011221 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
63. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0011479 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
64. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0012255 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

33. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:

1. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009347 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000215 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004857 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002533 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003898 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009092 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009721 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009973 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000688 - Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003288 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007511 - Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008423 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
34. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:
 1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0000067 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0000125 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005003 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001252 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002577 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002793 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0005242 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0005890 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0008074 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001502 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002023 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002866 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002945 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005565 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000685 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002126 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002202 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

18. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007254 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007663 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009142 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000029 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005468 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008783 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008953 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009736 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
26. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012411 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012558 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
28. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000539 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
29. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002893 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
30. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003152 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
31. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003402 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

32. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006966A - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
33. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0007271 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
34. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009045 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
35. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009281 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
36. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009791 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
37. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010385 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
38. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0004612 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
39. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0006252 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí.
Assunto: Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
40. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0006518 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;

35. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marcelo Ulisses Sampaio:

1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0001119 - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguacema.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0001304 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004744 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005699 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007577 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

6. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007214 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0000922 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002635 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0004858 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003742 - Interessada: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004108 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004203 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005563 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005694 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008254 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008358 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008612 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008671 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008793 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000877 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

21. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003020 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005269 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007221 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000842 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001718 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
26. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001883 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001885 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
28. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002626 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
29. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003423 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
30. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003485 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
31. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003661 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
32. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004059 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
33. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004169 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
34. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005614 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

35. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005868 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
36. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008462 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
37. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001550 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
38. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001357 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
39. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005823 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
40. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0013532 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
41. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0001324 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.
Assunto: Recurso Administrativo interposto face à decisão de arquivamento de Notícia de Fato;
42. Integrar-e Extrajudicial n. 2025.0001820 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

36. Outros assuntos.
PUBLIQUE-SE.

Palmas, 31 de julho de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0002189

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0002189, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, *visando apurar eventual descumprimento da obrigação de comparecer às sessões legislativas e de residir no município, por parte do então Presidente da Câmara Legislativa de Itacajá (mandato eletivo de 2018)*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0000311

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0000311, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, *visando apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por suposto nepotismo nas nomeações de agentes públicos pela Administração do Município de Novo Acordo/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0006929

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0006929, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar eventual ato de improbidade administrativa supostamente perpetrado por agentes públicos e responsáveis pela Associação de Bombeiros Militares do Estado do Tocantins (ABM/TO)*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0003452

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0003452, oriundos da Promotoria de Justiça de Filadélfia, *visando apurar suposta prática de nepotismo na nomeação da Sra. L. S. S., como coordenadora da vacina e acumulação ilegal de cargos públicos por parte da referida servidora.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0002016

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0002016, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, *visando apurar atraso no pagamento de fornecedores no Município de Rio Sono/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0013895

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0013895, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar denúncia de poluição sonora em Bar localizado na Avenida C com a Rua O, n. 1176, no Setor Couto Magalhães, em Araguaína - TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0011204

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0011204, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suposta criação de suínos no afluentes do Córrego Jacubinha, em Araguaína/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0009197

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0009197, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar problema de odor provocado pela Estação de Elevação Esgoto da BRK Ambiental, no Setor Araguaia, próximo ao Rio Lontra, em Araguaína/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0007387

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0007387, oriundos da Promotoria de Justiça de Paranã, *visando apurar possíveis irregularidades relacionadas à ordenação do solo urbano, bem como eventuais práticas delituosas decorrentes da suposta implantação de loteamento clandestino no Município de Paranã/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0006415

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2020.0006415, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, *visando apurar regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0003035

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0003035, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar atuação de grupo criminoso voltado à falsificação de documentos emitidos pelo DETRAN-TO, com atuação na Comarca de Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0012533

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0012533, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar suposto descumprimento de carga horária pela servidora G. J. C. J., que exerce as funções de enfermeira no âmbito do Hospital Regional de Gurupi (Estado do Tocantins) e também na Policlínica da Prefeitura Municipal de Gurupi, conforme denúncia anônima.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0007787

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0007787, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar ausência de pavimentação asfáltica nas Ruas 48 e 52 do Setor Nova Araguaína, em Araguaína/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 31 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

14ª ZONA ELEITORAL – ALVORADA E ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2024.0012347

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor das denúncias anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 14/09/2024, 16/10/2024 e 16/10/2024, sob o Protocolos n^{os} 07010734116202451, 07010735103202416 e 07010734684202452 - Suposta Compra de Votos no Município de Talismã.

O referido procedimento foi instaurado a partir de denúncia sigilosa (anônima), da qual relata que:

Assunto:

Primeira denúncia: *O assunto é sobre compra de votos - No município de talismã Tocantins O vereador Wagner da juriti após o resultado parcial da votação Fica indignado com resultado da seção de vila união que é distrito do município de talismã Passa uma mensagem de voz no WhatsApp pra um indivíduo que ele chama de neguim e cobra o valor de 100 reais que o mesmo tinha pago a Isaque vota nele no distrito de Vila união Esse é o áudio que foi jogado em um grupo de política E se espalhou. Gostaria de fazer essa denúncia de forma anônima se possível Pois a cidade é pequena Temo por perseguição Isso aconteceu dia 06/10 após as 18 hrs. Áudio em anexo".*

Segunda denúncia: *O assunto é sobre compra de votos - No município de talismã Tocantins O vereador Wagner da juriti após o resultado parcial da votação Fica indignado com resultado da seção de vila união que é distrito do município de talismã Passa uma mensagem de voz no WhatsApp pra um indivíduo que ele chama de neguim e cobra o valor de 100 reais que o mesmo tinha pago a Isaque vota nele no distrito de Vila união Esse é o áudio que foi jogado em um grupo de política E se espalhou. Gostaria de fazer essa denúncia de forma anônima se possível Pois a cidade é pequena Temo por perseguição Isso aconteceu dia 06/10 após as 18 hrs. Áudio em anexo.*

OUVIDORIA: *Prezado(a) manifestante, Cumprimentando-lhe cordialmente, informo que sua manifestação foi registrada nesta Ouvidoria pelo protocolo 07010734116202451 cujo acompanhamento poderá ser feito por meio do link <<https://mpto.mp.br/ouvidoria/search-manifestation/>>.Atenciosamente, Ouvidoria MPE-TO. Obrigado Bom dia. Nesse protocolo só aparece o crime eleitoral Mais tem o crime maior. Que é de racismo, Eu preciso fazer denúncia separada? Por gentileza me explique por favor Pois fui acompanhar pelo protocolo E só vejo o crime eleitoral E não vejo o de racismo Ja que além disso o sr Wagner da juriti está coagido os dois rapazes q ele fala no áudio Isaque e o outro ele chama de neguim".*

Terceira denúncia: *"A Ouvidoria do TRE-TO recebeu no dia 8 de outubro de 2024, denúncia sigilosa, em que informa que o candidato a vereador Wagner da Juriti, eleito, realizou compra de votos no distrito de Vila União, município de Talismã. Segue áudio encaminhado pelo denunciante. O denunciante não é parte envolvida no áudio, apenas pegou áudio em grupos da cidade. Dessa forma, encaminhamos os referidos documentos à*

Ouvidoria do Ministério Público para as devidas providências".

Para aferir justa causa na deflagração de procedimento de investigação no âmbito desta Promotoria de Justiça determino:

1) Expeça-se ofício ao Sr. *Wagner Hernandes da fazenda Juriti*, com cópia integral do presente, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuncie acerca da denúncia, prestando os esclarecimentos necessários.

ANEXAÇÃO - PROCESSO PRINCIPAL: 1. Notícia de Fato - 2024.0012500 - Uso de Expressão Racista por Candidato no Município de Talismã (Ev. 6/9).

ANEXAÇÃO - PROCESSO PRINCIPAL: 1. Notícia de Fato - 2024.0012462 - Suposta Compra de Votos no Município de Talismã (Ev. 11/14).

Em resposta, o Sr. *Wagner Hernandes da fazenda Juriti* esclareceu no (Ev. 18) que:

"No dia 06 de outubro o candidato a vereador Wagner Hernandes Rodrigues, após o término do processo eleitoral, estava com alguns amigos no posto fiscal divisa de estado do Tocantins com o Goiás a comemorar o resultado das eleições municipais de 2024, onde encontrava-se alguns amigos junto com o mesmo. Durante um momento de empolgação, o candidato brincando com Adailton (vulgo neguinho) e Sr. Isaque, enviou um áudio (o qual consta na denúncia), como conhece o Sr. Adailton desde criança, e tem muita intimidade e liberdade, não viu nenhuma maldade em proferir a brincadeira.

Acontece nobre Promotor que a brincadeira tomou rumos diversos, onde levou a denúncia por suposta compra de votos, porém, em nenhum momento algum houve a intensão de prejudicar a lisura do processo eleitoral, fato é que, nunca ocorreu nenhum tipo de favorecimento a nenhum dos meus eleitores para que me favorecesse no processo eleitoral.

Haja vista, como Adailton sabia que se tratava de uma brincadeira e que não ocasionaria problema repassou esse áudio para Isaque o que fez com que a conversa chegasse a grupos de Whatsapp. Isaque, ao saber da situação, obviamente negou o fato deixando claro que jamais pegou dinheiro algum do candidato, conforme fora enviar a esta Promotoria todos os áudios comprovando que não passou de uma brincadeira, e que, nunca teve por minha parte a intenção de lesar o processo eleitoral, a saber, que não passa de perseguição política, pois, sou o único candidato eleito da oposição, tanto é verdade que os áudios encaminhados a esta promotoria, deixa claro que não houve nenhum crime e sim uma infeliz brincadeira".

É o relatório.

Visando melhor instruir o feito, determino as seguintes diligências:

Notificados nos (Evs. 20 e 21), o Sr. Adailton e o Sr. Isaque para comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre o caso.

Expediu-se ofício no (Ev. 24), ao Delegado de Polícia de Federal Palmas/TO REQUISITANDO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a instauração de inquérito policial, visando apurar os fatos apontados na representação em anexo (suposta Compra de Votos no Município de Talismã/TO).

Oficiou-se no (evento 27), o Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Tocantins Palmas/TO, COMUNICANDO, para fins de registro, controle e conhecimento, que esta Promotoria de Justiça Eleitoral instaurou o Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2024.0012347, cuja cópia da Portaria de Instauração segue em anexo.

No despacho do (Ev. 29), consta dos autos que o Sr. Wagner Hernandez Rodrigues teria enviado um áudio via aplicativo WhatsApp cobrando o valor de R\$ 100,00 (cem reais) que teria pago ao Sr. Isaque para votar nele no distrito de Vila União.

Inicialmente, verifica-se que foi expedido ofício ao Delegado de Polícia Federal, requisitando a instauração de inquérito policial para apurar os fatos apontados na representação (Evs. 24 e 25).

Considerando que o aproveitamento das provas já eventualmente produzidas no âmbito do inquérito policial pode contribuir para a celeridade deste procedimento, determino a expedição de ofício ao Delegado de Polícia Federal solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a instauração do inquérito policial requisitando diligências já realizadas (especialmente quanto às oitivas dos Srs. Wagner Hernandez Rodrigues, Adailton e Isaque) e requerendo o compartilhamento das provas já produzidas que possam interessar à apuração do ilícito eleitoral.

Expediu-se ofício no (Ev. 30), ao Superintendente Regional da Polícia Federal Palmas/TO, REQUISITANDO a Vossa Excelência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações:

a. Se o inquérito policial requisitado foi efetivamente instaurado. Em caso positivo, quais as diligências já realizadas; b. O compartilhamento das provas já produzidas no âmbito do inquérito que possam ser úteis à apuração do ilícito eleitoral.

Em resposta juntado no (evento 34), o Superintendente Regional da Polícia Federal Palmas/TO, informou que:

“Foi instaurado o Inquérito Policial – IPL 2025.0035683-DELINST/DRPJ/SR/PF/TO, conforme cópia da portaria de instauração em anexo.”

Considerando que a resposta encaminhada pela Polícia Federal limitou-se à comunicação de instauração do IPL nº 2025.0035683-DELINST/DRPJ/SR/PF/TO, sem informações detalhadas sobre as diligências já realizadas, eventuais depoimentos colhidos, laudos ou demais atos investigatórios, determino a expedição de novo ofício à autoridade policial requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas e detalhadas acerca do andamento do inquérito, com encaminhamento de cópia das provas e documentos produzidos até o momento.

Oficiou-se no (evento 36), ao Superintendente Regional da Polícia Federal Palmas/TO, REQUISITAR, no prazo

de 10 (dez) dias, informações atualizadas e detalhadas acerca do andamento do inquérito, com encaminhamento de cópia das provas e documentos produzidos até o momento.

É o relatório do processo.

Da análise dos autos, nota-se que a situação trazida ao Ministério Público ainda não se encontra devidamente solucionada, sendo necessário o cumprimento de algumas diligências imprescindíveis ao deslinde dos fatos.

Nesse espeque, vislumbra-se uma melhor análise, de cunho preventivo, o que necessita de providências, que depende um maior dispêndio de tempo.

Com efeito, determino a Prorrogação do Prazo de Conclusão do Procedimento Preparatório Eleitoral nº 2024.0012347, nos termos do art. 13, Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-se ciência imediata ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Na oportunidade, determina-se o cumprimento das seguintes providências:

- 1) Diante da diligência expedida de Evento retro, aguarde-se o prazo de resposta e voltem os autos conclusos para deliberações.
- 2) Cientifique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, da prorrogação do prazo do referido Inquérito Civil Público (aba de comunicações);

Cumpra-se.

Alvorada, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA E ARAGUAÇU

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4017/2025

Procedimento: 2025.0004904

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que no dia 24 de março de 2025 foi autuada a Notícia de Fato nº 2025.0004904, decorrente de atendimento realizado na Promotoria de Justiça à Sra. Elizângela Cabral da Silva, tendo por escopo apurar a suposta omissão do Estado do Tocantins no fornecimento de profissional de apoio para seu filho, Marcos Antônio Monteiro Cabral, estudante diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO a resposta apresentada pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) por meio do Ofício nº 2022/2025/GABSEC/SEDUC, a qual, embora negue a necessidade do profissional de apoio, anexou o Plano de Atendimento Educacional Especializado (AEE) do aluno;

CONSIDERANDO que o referido Plano de AEE, documento técnico elaborado pela própria rede de ensino, afirma textualmente que o estudante necessita de profissional de apoio para auxiliar na parte cognitiva e permitir que ele acompanhe a turma, o que contradiz a conclusão administrativa da SEDUC;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a educação é tratada como direito social (art. 6º, *caput*) e que a mesma é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205);

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de produzir provas robustas sobre a imprescindibilidade do profissional de apoio para garantir o pleno acesso do aluno ao processo de ensino-aprendizagem, em eventual demanda judicial, determino a realização das seguintes diligências:

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar a ausência de profissional de apoio para o aluno qualificado no evento 1.

1) Oficie-se à Direção do Colégio Estadual Getúlio Vargas, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente Relatório Pedagógico Circunstanciado sobre a situação do estudante Marcos Antônio Monteiro Cabral, elaborado em conjunto com a coordenação pedagógica e os professores do aluno, esclarecendo:

- a. Se ratifica a necessidade do Profissional de Apoio Escolar (PAEEI), conforme consta no Plano de AEE;
- b. As dificuldades concretas do aluno para acompanhar as atividades na classe comum;
- c. Se o AEE ofertado no contraturno é suficiente para garantir a inclusão do estudante durante as aulas regulares.

2) Oficie-se ao Secretário de Estado da Educação (SEDUC), para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos sobre a divergência entre a negativa de fornecimento do profissional de apoio e a avaliação técnica constante no Plano de AEE do estudante, justificando como o Estado garante o suporte pedagógico ao aluno dentro da sala de aula regular;

3) Oficie-se à Superintendência Regional de Ensino (SRE) de Araguaína, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, designe equipe técnica para realizar visita e avaliação pedagógica *in loco* no Colégio Estadual Getúlio Vargas, a fim de verificar as necessidades do estudante em sala de aula, apresentando parecer conclusivo sobre a imprescindibilidade do PAEEI.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos imediatamente conclusos para análise.

As diligências deverão ser expedidas “por ordem” e devem ser acompanhadas pelos documentos constantes dos eventos 01 e 10.

Consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotado as providências cabíveis.

Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

Araguaína, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4016/2025

Procedimento: 2025.0001725

PORTARIA IC 2025.0001725

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 2025.0001725, instaurado visando oferecer acordo de não persecução penal ao empreendimento JBS S/A, diante a ocorrência do crime previsto no art. 54, §2º, V, da Lei nº 9.605/98, consoante Relatório de Fiscalização Ambiental nº 421/2024 e Auto de Infração nº 1281/2024, expedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal nº 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a existência de elementos indicativos de possível prática de infração ambiental por parte do empreendimento JBS S/A, no âmbito de suas atividades industriais no município de Araguaína/TO, com potencial ou efetivo dano ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que os fatos foram objeto de apuração preliminar, na qual se vislumbrou viabilidade de propositura de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal, cuja proposta foi expressamente recusada pelo empreendimento investigado (evento 07);

CONSIDERANDO que persistem dúvidas quanto à extensão do dano ambiental, aos responsáveis legais, bem como quanto à adoção de eventuais medidas reparatórias ou mitigadoras por parte do empreendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, inclusive com produção de prova técnica, diligências documentais e oitiva de envolvidos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possível prática de crime ambiental e eventuais danos causados ao meio ambiente pelo empreendimento JBS S/A, neste município.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento de Gestão Administrativo nº 2025.0001725;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Comunique-se à interessada JBS SA (endereço evento 4) acerca da instauração do presente Inquérito Civil;
- f) Expeça-se ofício a SEDEMA, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, realize vistoria técnica na área do frigorífico operado pela JBS S/A, a fim de: I) analisar os sistemas de tratamento de efluentes e gestão de resíduos atualmente em operação; ii) avaliar a situação do Córrego Água Branca; III) verificar o estado atual da área impactada pela poluição provocada no ano de 2005; IV) avaliar se o empreendimento está operando conforme as condicionantes da licença ambiental; V) encaminhar cópia integral do processo de licenciamento do empreendimento;
- g) Expeça-se ofício ao empreendimento JBS SA, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça: I) cópia de todas as licenças ambientais vigentes da unidade; II) relatórios de

automonitoramento e documentos que comprovem a regularidade ambiental da operação atual; III) preste informações sobre quaisquer medidas de remediação ou recuperação que já tenham sido implementadas na área desde a aquisição da planta;

h) Secretaria as diligências deverão ser enviadas na pré-análise da Assessora Ministerial da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína para revisão e ulterior remessa a este signatário.

Araguaina, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000094

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo n.º 2024.0000094, instaurado visando apurar possível situação de risco e vulnerabilidade por negligência familiar em relação ao idoso Hilho Alves Oliveira.

Na notícia de fato que deu início às averiguações (termo de declaração, Evento 1), o denunciante Francisco de Assis da Costa Pina, em 08 de janeiro de 2024, informou ser proprietário de kitnets, e que em uma delas residia o Sr. Hilho Alves Oliveira, 74 anos de idade, o qual apresentava início de Alzheimer. Relatou que temia pela integridade física do idoso, pois em várias ocasiões não havia alimento em sua casa, e apenas um dos filhos, Jonathan da Silva Oliveira, cuidava da aposentadoria do pai. Os relatos vieram acompanhados do termo de declaração.

Inicialmente, foi solicitada à Equipe Multidisciplinar do Ministério Público a realização de visita técnica e estudo psicossocial para averiguar a situação de vulnerabilidade e negligência familiar do idoso. A resposta veio no Evento 4, com a juntada do Relatório nº 03/2024 em 22 de janeiro de 2024. O relatório social inicial informou que o idoso estava bem cuidado e com boa aparência, possuindo uma cuidadora particular. Constatou-se que Jonathan era o único filho que organizava a situação do pai e administrava sua aposentadoria, enquanto os demais filhos não demonstravam preocupação. O estudo concluiu que o idoso estava atendido em suas necessidades básicas, mas necessitava de companhia e de um familiar atento, sugerindo um acompanhamento futuro.

Em 02 de fevereiro de 2024, o procedimento foi prorrogado por 90 dias, considerando a necessidade de uma análise mais minuciosa e o fato de os filhos estarem se reunindo para melhor assistência ao idoso.

Em continuidade às averiguações, um novo estudo social foi requisitado em 16 de agosto de 2024. O Relatório Social (Evento 13), datado de 12 de setembro de 2024, informou que Hilho Alves de Oliveira (75 anos) havia se mudado para a casa do filho Jonathan em meados de agosto de 2024, devido à piora dos sintomas da Doença de Alzheimer. A assistência ao idoso tem sido dividida entre Jonathan (períodos matutino e noturno) e Thaís (período vespertino). Wilian, o filho mais novo, colabora financeiramente. Os filhos Jonathan, Thaís e Wilian relataram dificuldades em prestar os cuidados diretos e expressaram a intenção de buscar uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), estando dispostos a arcar financeiramente com os custos.

O relatório social concluiu que não foi constatada situação de vulnerabilidade por negligência familiar, uma vez que o idoso estava recebendo assistência, apresentando boa aparência, higiene pessoal e autonomia para se locomover, alimentar e realizar higiene pessoal sob supervisão. Os filhos foram orientados sobre o direito do idoso à moradia digna, incluindo instituições, e a manutenção do suporte familiar.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

O Procedimento Administrativo é previsto no art. 8º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Inicialmente, a instauração deste Procedimento Administrativo se deu para apurar uma possível situação de negligência familiar contra um idoso, o que configura, em tese, a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme o art. 2º-A, § 3º, inciso I das diretrizes, e também se enquadraria no art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017.

No entanto, as diligências realizadas, em especial os dois estudos psicossociais (Eventos 4 e 13), demonstraram que, apesar da complexidade da situação e das dificuldades enfrentadas pelos filhos do Sr. Hilho, não há, no momento, indícios que configurem negligência familiar. O último relatório social (Evento 13) foi categórico ao afirmar que "não foi possível constatar que o Sr. Hilho se encontra em situação de vulnerabilidade por negligência familiar". A assistência está sendo prestada pelos filhos, ainda que de forma compartilhada e com revezamento, e a busca por uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) demonstra a intenção de garantir o bem-estar do idoso.

Dessa forma, os fatos noticiados, após a devida apuração, não se enquadram mais em uma situação de lesão ou ameaça de lesão aos direitos tutelados pelo Ministério Público que justifique a continuidade da investigação, pois a alegada negligência familiar não foi comprovada. O papel do Ministério Público, neste caso, foi cumprido com a averiguação da situação e a constatação de que o idoso não se encontra em risco iminente de negligência. A continuidade do procedimento sem um fundamento fático concreto e atual para a intervenção ministerial seria desnecessária e contrária ao princípio da parcimônia.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser

instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas diligências necessárias, com fulcro no art. 8º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, c/c Art. 2º, Parágrafo único, inciso I das diretrizes, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 2024.0000094, pelos fundamentos acima declinados.

Cientifique-se o(s) interessado(s): O declarante Sr. Francisco Alves de Oliveira e os filhos do Idoso: Jhonatan da Silva Oliveira, Wilian Júnior da Silva Oliveira, Thaís da Silva Oliveira Torres.

Promovo o envio para a publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP.

Em não havendo recursos, archive-se o presente Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, nos termos do art. 27 Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, 28 de julho de 2025.

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

Promotor de Justiça

14ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Araguaína, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000192

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo n.º 2024.0000192, instaurado para apurar possíveis violações dos direitos patrimoniais do idoso Perly de Almeida Neves, relacionadas a boatos de desocupação de chácaras por uma empresa.

A denúncia que deu início às averiguações foi registrada na Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Disque 100/Ligue 180 em 05 de janeiro de 2024. O relato informava que a vítima era idosa, residia no local há tempos, possuía contrato de compra e venda registrado em cartório e que uma "Usina" (identificada posteriormente como CESTE Consórcio Estreito Energia Usina Hidrelétrica Estreito) estava querendo remover a vítima e outras famílias do local. A denúncia apontava possíveis violações de integridade física (exposição a risco à saúde, maus-tratos), negligência e integridade patrimonial individual.

Em 27 de maio de 2024, a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Administrativo por meio da Portaria de Instauração n.º 2890/2024, para apurar a situação de risco e vulnerabilidade do Senhor Perly de Almeida Neves foi requisitado um estudo social na residência do idoso.

Em 16 de fevereiro de 2024, o prazo do procedimento foi prorrogado por 90 (noventa) dias, e foi determinada a notificação do Sr. Perly de Almeida Neves para comparecer à Promotoria.

Em continuidade às averiguações, o Relatório Social (Evento 9), juntado em 09 de setembro de 2024, apresentou os resultados do estudo social realizado na mesma data, com a participação de Perly de Almeida Neves e sua esposa Rosa Augusta Araújo de Oliveira.

O Sr. Perly (67 anos) informou ter sido o denunciante, motivado por um boato de desocupação de uma chácara no Assentamento Barra do Arraia, em Babaçulândia/TO, onde possuía cessão de direitos. Ele esclareceu que não houve ação concreta por parte da empresa, e que os boatos surgiram pela presença de trabalhadores para fiscalização de Área de Preservação Permanente (APP) e por denúncia de construção irregular. O Sr. Perly relatou que vendeu a chácara em julho de 2024 e que os boatos já haviam cessado antes da venda.

O relatório social concluiu que não foi possível constatar que o Sr. Perly de Almeida Neves e sua família estavam em situação de ameaça ou violação de seus direitos patrimoniais, e que os fatos relatados à Ouvidoria eram baseados em boatos, não em fatos concretos.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

O Procedimento Administrativo é previsto no art. 8º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

A instauração inicial deste Procedimento Administrativo justificou-se pela potencial violação de direitos patrimoniais de um idoso, configurando a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme o Art. 2º-A, § 3º, inciso I das diretrizes.

Contudo, as diligências realizadas, em particular o estudo social detalhado, revelaram que os fatos que motivaram a denúncia não foram confirmados. O relatório social é explícito ao concluir que "não foi possível constatar que o Sr. Perly se encontra em situação de vulnerabilidade por negligência familiar". O próprio noticiante confirmou que suas preocupações eram baseadas em boatos, e não em situações concretas de ameaça ou violação de direitos patrimoniais. Além disso, a circunstância de que o idoso já havia vendido o bem, objeto da denúncia, antes da conclusão da apuração reforça a improcedência do fato noticiado.

Diante da ausência de comprovação da lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, o prosseguimento do procedimento se mostra desnecessário. A atuação ministerial alcançou seu objetivo ao investigar a denúncia e constatar a inexistência da situação alegada, em consonância com o princípio da parcimônia.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

1. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas diligências necessárias, com fulcro no art. 8º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP c/c Art. 2º, Parágrafo único, inciso I das diretrizes, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 2024.0000192, pelos fundamentos acima declinados.

Cientifique-se o(s) interessado(s): O declarante Sr. Perly de Almeida Neves, preferencialmente por whatsapp ou telefone.

Promovo o envio para a publicação no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP e para ciência na ouvidoria.

Em não havendo recursos, archive-se o presente Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, nos termos do art. 27 Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Araguaina, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4018/2025

Procedimento: 2025.0004339

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, 129, II e III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 25, IV, “a”, 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP;

CONSIDERANDO que é atribuição da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D’Arco (Ato n.º 00163/2002/PGJ);

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema–TO a Notícia de Fato n.º 2025.0004339, em razão de representação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolo n.º 07010782677202548, noticiando, em síntese, a suposta condição de “servidor fantasma” atribuída ao Sr. Murilo Guimarães Vinhal, atual Secretário de Turismo, Meio Ambiente e Saneamento do Município de Pau D’Arco/TO;

CONSIDERANDO que, em ato de instrução, foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Saneamento e à Prefeitura Municipal de Pau D’Arco/TO, com a finalidade de obter esclarecimentos acerca do efetivo exercício das funções atribuídas ao servidor Murilo Guimarães Vinhal, bem como cópias dos registros de frequência e controle de ponto, além de demais documentos que comprovem a atuação funcional do referido noticiado no cargo que atualmente ocupa;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Pau D’Arco/TO respondeu ao expediente, informando que o cargo de Secretário Municipal é de natureza comissionada e, portanto, de livre nomeação e exoneração, sendo-lhe facultado regime de trabalho com flexibilidade de horário e dispensa do controle de registro de ponto, tendo elencado, ainda, diversas ações supostamente desempenhadas pelo referido servidor, porém sem apresentar qualquer comprovação documental, tais como autorizações administrativas, registros fotográficos ou outros elementos aptos a evidenciar o efetivo exercício das atribuições mencionadas;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Saneamento não apresentou resposta ao ofício anteriormente encaminhado, permanecendo pendente o atendimento à requisição ministerial;

CONSIDERANDO que o procedimento em referência encontra-se na iminência de vencimento do prazo legal de tramitação, porém, ainda pende de diligências para formação do convencimento ministerial;

CONSIDERANDO que o procedimento encontra-se próximo do prazo limite de tramitação da Notícia de Fato, sendo necessária a instrução complementar para a devida formação do convencimento ministerial quanto à eventual existência de ato de improbidade administrativa, com fundamento na Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), especialmente no que se refere à possível violação dos princípios constitucionais da administração pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em conformidade com o artigo 21 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, a fim de apurar a suposta irregularidade no exercício funcional do servidor Murilo Guimarães Vinhal, Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Saneamento de Pau D’Arco/TO, diante de indícios de possível enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou violação aos princípios administrativos, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com o procedimento correlato;
- b) Publique-se a portaria no diário oficial eletrônico do MPTO (art. 22 c/c 12, V, da Res. n.º 005/2018 do CSMP);
- c) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público (art. 22 c/c 12, VI, da Res. n.º 005/2018 do CSMP);
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, o(a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Reitere-se, por ordem, com prazo de 10 (dez) dias úteis, ofício à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Saneamento de Pau D'Arco/TO, requisitando resposta às diligências já anteriormente solicitadas. Prazo 10 (dez) dias;
- f) Expeça-se, por ordem, ofício à Prefeitura Municipal de Pau D'Arco/TO, requisitando que apresente documentação comprobatória das ações administrativas atribuídas ao servidor Murilo Guimarães Vinhal, inclusive autorizações assinadas, despachos, relatórios, registros fotográficos, listas de presença em eventos e quaisquer outros documentos que demonstrem o efetivo exercício das atribuições do cargo, sob pena de responsabilização pela omissão de dados essenciais à apuração. Prazo 10 (dez) dias. Encaminhe-se cópia do procedimento.

Arapoema, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - SEM REMESSA AO CSMP

Procedimento: 2021.0002330

1. Relatório

Cuida-se de Procedimento Administrativo n.º 2021.0002330 instaurado em 23 de março de 2021 para acompanhar e fiscalizar a elaboração e implementação de políticas públicas e Plano Municipal da Primeira Infância no Município de Conceição do Tocantins.

Como diligência inicial, foi expedido o Ofício GAB/PJA n.º 034/2021 à Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins/TO, requisitando informações sobre políticas públicas já implementadas, a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância e a criação do Comitê Municipal intersetorial de políticas públicas para a primeira infância, conforme o art. 7º da Lei n.º 13.257/2016. A requisição também buscava informações sobre o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança (art. 13 da Lei n.º 13.257/2016) e o apoio às famílias incluindo visitas domiciliares e programas de paternidade/maternidade responsáveis (art. 14 da mesma lei). Esta diligência é registrada no evento 2.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins explicou que havia sido elaborado o Plano Municipal da Primeira Infância para os anos de 2022 a 2025, apresentando um panorama atual da Primeira Infância no Município, por meio do Ofício n.º 51/2021 (evento 4).

Ato contínuo, foram realizadas novas diligências. Em 2022, por meio do Ofício n.º 053/2022/ADM/PJA, foram solicitadas informações ao Prefeito Municipal de Conceição do Tocantins sobre a criação e funcionamento do Comitê Municipal da Primeira Infância, com o envio de documentos comprobatórios (evento 7).

A Prefeitura, por meio do Ofício PMCT. n.º 043/2022, reenviou o Plano Municipal da Primeira Infância para os anos de 2022 a 2025 e o decreto de criação do Comitê Municipal Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância de Conceição do Tocantins (Decreto n.º 117/2021). Foi informado que o comitê foi criado para acompanhar as ações desenvolvidas pelo município no atendimento desde a gestação aos primeiros anos das crianças, com foco na preservação e efetividade de políticas públicas e convívio familiar, agindo de forma integrada mesmo durante o cenário pandêmico, o que possibilitou melhor qualidade de vida e atendimento efetivo e seguro. Um relatório fotográfico também foi anexado (evento 09).

Em 2023, novas informações foram solicitadas à Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins sobre as medidas e ações desenvolvidas para a elaboração e implementação do plano municipal da primeira infância, além de detalhes sobre a criação e funcionamento do Comitê Municipal da Primeira Infância, através do Ofício n.º 182/2023/ADM/PJA (evento 16).

A manifestação da Prefeitura, em resposta ao Ofício 182/2023/ADM/PJA, foi juntada no evento 18. A Prefeitura informou que o Plano Municipal da Primeira Infância foi elaborado em 2021 e que as ações nele previstas estavam ocorrendo, sendo o Plano organizado pelo Comitê Municipal da Primeira Infância, com anexo do referido plano.

Adicionalmente, o Ofício Circular n.º 019/2024 – CAOPIJE/IJ foi juntado aos autos (evento 21) por tratar de objeto idêntico ao procedimento, contendo informações sobre os municípios que elaboraram seus Planos Municipais da Primeira Infância (PMPI) e os encaminharam ao Instituto Peabiru/Unicef como critério para o "Selo Unicef". Este ofício confirmou que Conceição do Tocantins está entre os 59 municípios do Tocantins que apresentaram seus planos. Uma ata de reunião extrajudicial, realizada em 27 de fevereiro de 2025, com o Conselho Tutelar e a Secretaria de Serviço Social de Conceição do Tocantins, também foi juntada (evento 22), onde foi reiterado que o município conta com o PMPI 2022/2025 e o Decreto n.º 117/2021 que instituiu o comitê

municipal intersetorial de políticas da primeira infância, o qual foi submetido ao CMDCA para deliberação e aprovação.

Em 19 de maio de 2025, novas diligências foram determinadas (evento 26). Foram expedidos ofícios ao Prefeito Municipal de Conceição do Tocantins (Ofício n. 662/2025 - CESI VII - PRM02ARR) e ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Tocantins (Ofício n. 663/2025 - CESI VII - PRM02ARR), requisitando informações sobre a aprovação e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância no Município de Conceição do Tocantins-TO.

As respostas a estas diligências foram juntadas nos autos. No evento 30, a Câmara Municipal de Conceição do Tocantins, por meio do Ofício nº 038/2025 - PRES. em 23 de junho de 2025, informou que o Decreto Municipal nº 117/2021, de 03 de maio de 2021, instituiu o Comitê Municipal Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, e que o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) – Vigência 2022/2025 foi elaborado e aprovado, com base em diagnóstico social e ampla participação dos setores públicos.

No evento 31, a Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins, por meio do Ofício nº 126/2025/GAB em 26 de junho de 2025, confirmou a criação do Comitê Municipal Intersectorial de Políticas Públicas para a primeira infância e a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância 2025/2028, disponibilizando links para acesso ao documento.

2. Fundamentação

Este procedimento administrativo foi instaurado com base nas atribuições do Ministério Público, conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, Leis nº 7.347/85 e nº 8.625/93, Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, e Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017/CNMP. Sua instauração decorreu das propostas e deliberações do 11º Encontro Operacional dos Promotores da Justiça da Infância, Juventude e Educação do Estado do Tocantins, promovido pelo CAOPIJE.

O objetivo do procedimento era acompanhar e fiscalizar a elaboração e implementação de políticas públicas e do Plano Municipal da Primeira Infância no Município de Conceição do Tocantins. As informações obtidas por meio das diligências realizadas demonstram que o município cumpriu as determinações legais referentes à Primeira Infância. O Plano Municipal da Primeira Infância foi elaborado e aprovado, com vigência inicial para 2022-2025 e posteriormente atualizado para 2025-2028, e o Comitê Municipal Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância foi instituído pelo Decreto Municipal nº 117/2021, com representação das secretarias municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Desenvolvimento Urbano e Habitação. O plano foi desenvolvido com base em diagnóstico social e ampla participação pública. O Ofício Circular nº 019/2024 do CAOPIJE/IJ corrobora que Conceição do Tocantins está entre os municípios que apresentaram seus planos para a Primeira Infância.

Dessa forma, os objetivos que motivaram a instauração do procedimento administrativo foram atingidos, uma vez que o Plano Municipal da Primeira Infância foi elaborado, aprovado e o Comitê Intersectorial foi devidamente instituído e está em funcionamento, conforme as leis pertinentes.

Diante do cumprimento do objeto da investigação, o arquivamento se fundamenta na efetividade das ações adotadas pelo Ministério Público para assegurar os direitos da criança na primeira infância, em conformidade com o princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 13.257/2016. Este arquivamento se encontra em consonância com o art. 13 da Resolução nº 174/2017/CNMP e o art. 28 da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

3. Conclusão

Isto posto, este órgão de execução, promove o arquivamento do Procedimento Administrativo 2021.0002330, visto que o Município de Conceição do Tocantins demonstrou ter elaborado e implementado seu Plano Municipal da Primeira Infância e instituído o respectivo Comitê Intersectorial, atingindo, assim, o objetivo fiscalizatório que motivou a instauração do procedimento, conforme as leis vigentes e o art. 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e o art. 28 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Pelo próprio sistema, é feita a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação, conforme preconiza o art. 12 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e art. 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO.

De igual modo, por meio do sistema eletrônico, é encaminhada cópia para publicação no Diário Oficial do MPE-TO.

Cientifique a Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins e a Câmara Municipal de Conceição do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da presente.

Em seguida, cumpridas as diligências, finalize o procedimento.

Arraias, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0008267

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em razão de recebimento de representação anônima em data de 23/07/2024, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o nº 2024.0008267, tendo por escopo:

Apurar denúncia referente ao certame do Concurso Público do Quadro Geral realizado no dia 07 de Abril de 2024 e do certame da Saúde realizado no dia 28 de Abril de 2024 ambos realizados pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO – COPESE. A denúncia é referente ao CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL (Autos nº 0020047-89.2024.8.27.2729/TO e Autos nº 1007723-49.2024.4.01.4300).

É o breve relatório.

Segue manifestação.

É caso de arquivamento.

Realmente, a notícia de fato contém insurgência contra decisão judicial proferida na Justiça Federal.

Ocorre que se fato narrado já tiver sido objeto de ação judicial, máxime na Justiça Federal, não é possível a realização de atuação extrajudicial.

A Resolução CSMP no 005/2018, aponta que:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5, inciso III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO.

Deixo de proceder remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso não se amolda às exigências da Súmula no 003/2013 do CSMP –TO, uma vez que não foi realizada diligência investigatória.

Considerando trata-se de representação anônima, publique-se no Diário Oficial do Ministério Público para fins de comunicação do interessado.

Decorrido o prazo sem manifestação do noticiante, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial e-ext.

Havendo recurso devidamente protocolizado, determino que os autos sejam, no prazo máximo de 03 dias, remetidos para o CSMP.

Comunique-se a Ouvidoria nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Palmas/TO, data e hora certificadas pelo sistema.

Palmas, 28 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4028/2025

Procedimento: 2024.0012866

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no desempenho de suas funções constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO, que, conforme consta nos autos, aportou nesta Promotoria de Justiça relato sobre possíveis irregularidades no Edital nº 17/2024 do Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins (LACEN), destinado à seleção de docente, ante o suposto direcionamento dos critérios de seleção para favorecer servidora específica, em violação aos princípios da isonomia e impessoalidade;

CONSIDERANDO que em análise da publicação do Edital nº 17/2024 nota-se que não houve critérios objetivos da seleção;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), exarado no Acórdão nº 741/2005 – Plenário, que determina aos órgãos públicos a utilização de critérios objetivos em processos seletivos, abstendo-se de critérios subjetivos como análise curricular e entrevistas, e a ampla publicidade dos critérios de avaliação e remuneração no edital;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins (LACEN), como órgão da administração pública estadual, está estritamente vinculado à observância dos referidos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como que tem a instituição legitimidade para o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação civil pública para tutela da moralidade administrativa;

RESOLVE, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar Inquérito Civil Público para apurar notícia de possíveis irregularidades no Edital nº 17, de 01 de outubro de 2024, do Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins (LACEN), por suposta violação aos princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade.

3. Investigados: Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins (LACEN) e eventuais agentes públicos responsáveis pela elaboração e condução do referido processo seletivo;

4. Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências e diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO,

como de praxe;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018;

4.4. Oficie-se à Direção do Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins (LACEN) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações detalhadas sobre o processo seletivo em questão e sobre processos seletivos dos últimos 2 anos , encaminhando cópia integral do processo administrativo que o originou, incluindo os estudos técnicos, pareceres e justificativas para os critérios de seleção adotados, bem como a lista de todos os inscritos e o resultado final da seleção, com nome de selecionado.

Cumpra-se.

Palmas, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4027/2025

Procedimento: 2025.0010394

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança L.B.S., nascida no dia 17/05/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança L.B.S., filha de K.S.C.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4026/2025

Procedimento: 2025.0010284

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança H.I.Q., nascida no dia 04/06/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança H.I.Q., filha de N.I.Q.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4025/2025

Procedimento: 2025.0010283

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança H.I.Q., nascida no dia 04/06/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança H.I.Q., filha de N.I.Q.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4024/2025

Procedimento: 2025.0010115

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança H.V.O., nascida no dia 31/05/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança H.V.O., filha de J.K.V.O.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL

Procedimento: 2025.0000657

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da Decisão de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2025.0000657 (Protocolo nº 07010761468202561), instaurado para apurar possível inobservância do art. 132, VIII, da Lei Complementar 08/1999 e suposto favorecimento do servidor A. B. F., ocupante do cargo efetivo de motorista da Prefeitura de Palmas, por sua esposa, O. M. X. B. designada para a função de chefe da Divisão de Transporte e Logística da Secretaria Municipal de Saúde. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22 c/c art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation>

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 31 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0007518

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência à interessada ANA PAULA NOGUEIRA DAS NEVES acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2023.0007518 (Protocolo nº 07010591555202382), instaurado para apurar suposta irregularidade na aplicação das provas do concurso público promovido pela SECAD, consistente na cobrança de conteúdo não previsto no Edital nº 01/2023, para o cargo de professor de química. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22 c/c art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation>

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 31 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0012255

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 2023.0012255 (Protocolo n. 07010628546202354), referente a suposto tratamento diferenciado concedido pela Prefeitura de Palmas/TO, à ARSE 21, quanto a manutenção e infraestrutura em discrepância a outras quadras desta cidade. Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, parágrafos 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo on-line no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou pelo e-mail: prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento

Palmas, 31 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920272 - EDITAL

Procedimento: 2025.0001823

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato 2025.0001823 (Protocolo 07010767862202511), sobre possível irregularidade na contratação da empresa Cuidare Cuidados Intensivos pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, supostamente por influência de E. N. S., que, segundo alegado, ocupava, até novembro de 2024, o cargo de Superintendente de Unidades Hospitalares na Secretaria Estadual de Saúde do Estado, e que, após desligar-se desta função, teria assumido a Gerência da referida empresa. Informa que, caso queira, poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation> ou por meio do e-mail: prm22capital@mpto.mp.br

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 31 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2024.0005145

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência ao interessado MURILO FONSECA ANDRADE acerca da Decisão de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2024.0005145 (Protocolo nº 07010676548202431), instaurado para apurar suposta irregularidade ocorrida em concurso público para provimento de cargo de docente da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, no qual, segundo alegado, a candidata A. C. S. C. P., classificada no certame para a vaga de código PUU/2022/057, destinada ao município de Dianópolis/TO, não teria comparecido à prova didática, realizada em data, horário e local previamente definidos em edital. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22 c/c art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation>

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 31 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0007833

Arquivamento de Notícia de Fato

Trata-se de Notícia de Fato relatando uma série de supostas omissões e negligências do Poder Público Municipal na manutenção da infraestrutura urbana, fiscalização e prestação de serviços essenciais nas regiões de Taquaralto, Aurenys e bairros adjacentes em Palmas.

São apontados problemas como ruas esburacadas, acúmulo de lixo, ocupação irregular em margens de córregos, falta de drenagem, ausência de espaços de lazer, necessidade de reforma no Ginásio Ayrton Senna, e condições precárias de marginais próximas a estabelecimentos comerciais.

Verifica-se que a representação que deu origem a esta Notícia de Fato foi apresentada de forma anônima. O anonimato do interessado impede a adoção de diligências essenciais para a devida instrução do procedimento, tais como a solicitação de informações complementares, o aprofundamento dos relatos, ou a obtenção de detalhes que permitam a delimitação precisa das irregularidades apontadas em um universo tão amplo de problemas e localidades.

Ademais, a denúncia, em que pese detalhar uma série de problemas, não comprova que os fatos foram previamente submetidos aos órgãos administrativos e de fiscalização competentes da Prefeitura de Palmas, nem que houve inércia ou omissão destes em tomar as devidas providências. A atuação do Ministério Público, em situações como a presente, ocorre, em regra, de forma subsidiária e complementar à atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização primária das questões urbanísticas e de infraestrutura.

A amplitude do objeto denunciado, somada à impossibilidade de contato com o denunciante anônimo para obter esclarecimentos e o devido respaldo probatório, inviabiliza, no presente momento, uma atuação eficaz por parte desta Promotoria de Justiça.

Adicionalmente, ao consultar o banco de procedimentos desta promotoria constatou-se que já existe em trâmite o Procedimento Preparatório nº2025.0000330 visando apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de pichações e má conservação do Ginásio Ayrton Senna, em Taquaralto

À vista do exposto, e considerando que a ausência de identificação do interessado obsta a instrução adequada do feito e a complexidade e abrangência das alegações requerem uma colaboração que não pode ser estabelecida no atual formato, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 2025.0007833.

Procedam-se à adoção das cautelas de praxe

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

Palmas, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 2025.0007833, proveniente de denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins. A denúncia relata uma série de supostas omissões e negligências do Poder Público Municipal na manutenção da infraestrutura urbana, fiscalização e prestação de serviços essenciais nas regiões de Taquaralto, Aurenys e bairros adjacentes em Palmas.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4015/2025

Procedimento: 2025.0011651

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital através do atendimento ao cidadão, dando conta de que NDS deu entrada na UPA Norte com sintomas de vômito, fortes dores abdominais na parte direita, tendo como diagnóstico inicial de suspeita de apendicite e necessita de transferência ao Hospital Geral de Palmas (HGP) com urgência.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a solicitação de fornecimento de leito no HGP para transferência da UPA ao usuário do SUS – NDS.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área

Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;

4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;

6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0010448

I. RESUMO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2025.0010448 instaurado nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010825796202519) que descreve o seguinte:

(...) Meu consumo de água é praticamente o mesmo todos os meses, porém os valores da minha fatura/talão sempre vêm com um aumento absurdo. Por ser de baixa renda e com pouco consumo, a lógica seria uma conta mais baixa. Assim como no ano passado, neste mês de junho e início de julho tivemos oito interrupções de água, por diversos motivos anunciados. Além dessa falta constante de água, o retorno do serviço demora a se normalizar e é aí que está o problema. Quando há falta de água com frequência, o consumo é menor, e pela lógica, o valor da conta também deveria ser menor. Outro ponto: dessas oito interrupções, ficamos cerca de 3 a 4 dias em cada uma sem água, sendo necessário racionar o consumo com o uso de caixa d'água. Uma conta rápida mostra que passamos praticamente 15 dias sem água neste mês, o que equivale a um consumo pela metade. (...) Pagamos uma tarifa justamente para cobrir a manutenção do serviço e qualidade da água, mas essa qualidade também deixa a desejar. A água é imprópria para consumo, é preciso gastar ainda mais comprando água mineral (...)

É o relato do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente denúncia consiste em suposta cobrança excessiva pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em desfavor do consumidor PAULO HENRIQUE MENDES PEREIRA, bem como acerca da qualidade da água fornecida pela concessionária de serviço público BRK Ambiental, no Município de Colinas do Tocantins/TO.

Da análise dos autos, verifica-se que não resta alternativa senão o indeferimento e consequente arquivamento do presente procedimento, uma vez que não se identificam, na hipótese, direitos coletivos, sociais ou individuais indisponíveis a serem tutelados.

Vale destacar que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos moldes do art. 127 da Constituição Federal (CF/88).

De acordo com lapidar lição de Teori Albino Zavascki (2017, p. 40)¹, constituem-se direitos individuais indisponíveis como espécie do gênero da classe de direitos individuais homogêneos, isto é:

Direito individual indisponível é aquele que a sociedade, por meio de seus representantes, reputa como essencial à consecução da paz social, segundo os anseios da comunidade, transmutando, por lei, sua natureza primária marcadamente pessoal.

Do outro lado, o ministro define seu contraponto:

(...) com efeito, o direito disponível refere-se à espécie de direito subjetivo que pode ser abdicado pelo respectivo titular e contrapõe-se ao direito indisponível, que é insuscetível de disposição por parte de seu titular.

Nota-se que a denúncia versa sobre direito de cunho individual, eminentemente disponível (cobrança elevada pelos serviços de abastecimento de água e esgoto), não se afigurando como legítima a propositura da demanda pelo Ministério Público.

Diante disso, nos termos do art. 178, inciso I, do Código de Processo Civil, verifica-se que o caso em apreço não se enquadra nas hipóteses legalmente previstas que justificam a intervenção do Ministério Público, veja-se:

Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I - interesse público ou social;

II - interesse de incapaz;

III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

A atuação do Ministério Público pressupõe a existência de interesse público relevante, especialmente quando envolva a tutela de direitos coletivos dos consumidores.

No entanto, no caso em análise, não se verifica a existência de interesse público que justifique a intervenção deste órgão, uma vez que se trata de situação de natureza individual, sem a presença de direito indisponível ou reflexos coletivos que ensejem a atuação ministerial.

Vale destacar que, caso entenda adequado, o interessado poderá buscar a concretização dos direitos que alegam terem sido prejudicados, a partir dos meios jurídicos e administrativos a ele disponibilizados pela legislação pátria.

Por sua vez, com relação à qualidade da água, verifica-se a existência da ação judicial nº 0004862-93.2023.8.27.2713, consistente em AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA, em trâmite no Juízo da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO, que foi proposta em 20/09/2023 por esta Promotoria de Justiça em desfavor da concessionária BRK AMBIENTAL e do INSTITUTO NATUREZA TOCANTINS (NATURATINS).

Na inicial, é relatada a ocorrência de diversas irregularidades no sistema de abastecimento de água de Colinas do Tocantins/TO, incluindo problemas de infraestrutura, má qualidade da água e riscos de poluição hídrica das Unidades de Tratamento Simplificado (UTS) da BRK AMBIENTAL.

Diante disso, foi requerida a condenação da BRK AMBIENTAL às obrigações de fazer, consistente em: promover a descontaminação dos corpos hídricos receptores dos efluentes; apresentar relatório técnico que comprove o cumprimento das exigências contidas na Licença de Operação nº 620/2019 e outorga de uso de recursos hídricos nº 1603/2017; promover a revitalização das APPs dos Córregos Sinhá e Marajá nas mediações dos PTPs; realizar o monitoramento ambiental e a fiscalização do sistema de abastecimento de água de Colinas do Tocantins/TO, dentre outras.

Ademais, constata-se que a presente denúncia é idêntica à denúncia apresentada na Notícia de Fato nº 2025.0010447, o que revela uma verdadeira ilegalidade, tendo em vista que a apresentação de denúncias infundadas pode configurar abuso do direito de petição, previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal – CF/88, e uso desvirtuado dos canais de fiscalização, podendo inclusive ensejar responsabilização do denunciante por litigância de má-fé ou denúncia caluniosa, nos termos do art. 339 do Código Penal.

Dito isto, a Resolução CSMP 005/2018 dispõe que:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado”.

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)

§ 6º - A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

Diante ao exposto, o arquivamento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe, já que: (a) o direito discutido nos autos possui natureza individual disponível; (b) não há interesses coletivos que justifiquem a atuação deste Órgão Ministerial; (c) as interrupções no fornecimento de água foram previamente notificadas ao consumidor; e (d) com relação a qualidade da água, o fato já está sendo analisada de forma mais ampla em processo judicial, o que confere maior segurança jurídica à controvérsia.

Logo, imperioso o arquivamento do presente procedimento.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, I, II e §6º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, determinando que:

a) Seja cientificado o denunciante, PAULO HENRIQUE MENDES PEREIRA, acerca da presente decisão, informando-o, que caso queira, poderá ser interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º e §3º da Resolução CSMP nº 005/2018;

b) Seja efetivada a publicação da Promoção de Arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018;

c) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;

d) Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 03/2013 do CSMP; e

e) Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4041/2025

Procedimento: 2025.0004623

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; 26, inc. I, da Lei 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual 051/08;

CONSIDERANDO a existência da *Notícia de Fato 2025.0004623*, instaurada a partir de representação anônima, via Ouvidoria/MP/TO (Protocolo 07010784858202517), noticiando que: *“DENÚNCIA SOBRE IRREGULARIDADES E FAVORECIMENTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 Vimos por meio desta denunciar graves irregularidades e falta de transparência no Pregão Eletrônico nº 002/2025, referente ao Registro de Preços para Eventual Locação de Ônibus e Minivan para Suporte ao Transporte Escolar Municipal, realizado pela Prefeitura Municipal de Almas - TO. Além disso, há fortes indícios de que o pregoeiro HIGOR GABRIEL SANTANA CARDOSO, juntamente com a Prefeitura Municipal de Almas - TO, não estão sendo transparentes e estão favorecendo essas empresas. Informações indicam que houve acerto prévio para que tais empresas fossem beneficiadas na licitação, em total afronta aos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade que regem a administração pública. IRREGULARIDADES APONTADAS: 1. Empresa Âncora Locações LTDA: Apresentou atestado genérico, sem especificar detalhes essenciais como período de prestação do serviço, descrição das rotas, quilometragem e características dos veículos utilizados. Não comprovou capacidade técnica para a execução do objeto do certame, pois tem menos de três meses de existência e não apresentou documentação complementar como contratos e notas fiscais. Enviou o CNPJ de outra empresa participante do mesmo certame, comprometendo a transparência e idoneidade da sua habilitação. Não apresentou prova de inscrição estadual ou municipal, descumprindo exigências do edital. 2. Empresa Welverson Gomes da Silva: Apresentou balanços com dados inconsistentes, alterando informações sem registro adequado. Declarou-se Microempresa (ME), porém seu faturamento ultrapassa o limite permitido de R\$ 360 mil, caracterizando possível fraude na sua qualificação empresarial. Não apresentou certidão simplificada e declaração de enquadramento de ME e EPP, conforme exigido pelo edital. O atestado técnico apresentado é genérico, sem comprovação efetiva dos serviços prestados. DENÚNCIA DE FAVORECIMENTO E FALTA DE TRANSPARÊNCIA O pregoeiro HIGOR GABRIEL SANTANA CARDOSO, em conluio com a Prefeitura de Almas - TO, estaria favorecendo tais empresas, permitindo sua habilitação irregular. As empresas classificadas não atendem aos requisitos mínimos do edital, mas foram habilitadas por já terem acerto prévio com os responsáveis pelo certame, o que configura direcionamento da licitação. Há indícios claros de violação dos princípios da isonomia, transparência e legalidade, comprometendo a lisura do processo licitatório e causando prejuízos ao município. PEDIDOS: Diante das graves irregularidades, solicitamos: 1. Anulação da habilitação das empresas citadas, por não atenderem aos critérios do edital. 2. Investigação e diligência para verificar a autenticidade dos documentos apresentados. 3. Abertura de procedimento administrativo para apurar a conduta do pregoeiro Higor Gabriel Santana Cardoso e demais envolvidos. 4. Encaminhamento imediato do caso ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) para providências cabíveis, evitando que recursos públicos sejam utilizados de forma irregular. A falta de transparência e o favorecimento de empresas*

sem a devida qualificação técnica comprometem a legalidade e a moralidade da administração pública. Exigimos providências urgentes para garantir um processo licitatório justo e transparente ”;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento *Notícia de Fato* se encontra extrapolado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inc. VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inc. II);

CONSIDERANDO a Resolução 005/2018 do CSMP/TO estabelece que o Procedimento Preparatório visa apurar elementos necessários à apuração dos fatos e/ou identificação do objeto (art. 21, *caput*);

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

Resolve converter a presente *Notícia de Fato* em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no sistema Integrar-e Extrajudicial;

2. Junte-se a estes autos documentos que o acompanham;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (via aba de comunicações);
4. Comunique-se à Ouvidoria/MPTO (via aba de comunicações), acerca das providências adotadas;
5. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 12, inc. V, c/c art. 22, ambos da Resolução 005/2018/CSMP/TO;
6. Expeça-se ofício, POR ORDEM, ao Chefe do Executivo Municipal de Almas/TO, encaminhando cópia integral do presente procedimento e requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que apresente:
 - a) Cópia integral do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico 002/2025, incluindo: edital, termos de referência, publicações, atas de sessões, documentos de habilitação das empresas Âncora Locações LTDA e Welverson Gomes da Silva, pareceres jurídicos e técnicos, recursos administrativos, decisões, contratos, notas fiscais e comprovantes de pagamento, caso já existam, bem como quaisquer documentos relativos à execução contratual; e,
 - b) Relatório detalhado respondendo ponto a ponto as questões suscitadas na denúncia, especialmente quanto à regularidade dos documentos apresentados pelas empresas citadas e à atuação do pregoeiro e da comissão de licitação, com fundamento técnico e jurídico.
7. Expeça-se ofício, POR ORDEM, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), encaminhando cópia integral do presente procedimento e requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre eventual fiscalização, auditoria ou acompanhamento do referido certame.

Cumpra-se.

Dianópolis, 31 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



01ª Promotoria De Justiça De Guaraí

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0011656

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, Inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0001483-52.2025.827.2721, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 306, do Código Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Raquel Alves da Silva, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Raquel Alves da Silva, para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Guaraí-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-a que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - CERTIDÃO CRIMINAL.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2c5ffe83d795d4e53ce667e1441a4205

MD5: 2c5ffe83d795d4e53ce667e1441a4205

[Anexo II - RELATORIO FINAL.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b778521358ba3001cbe06a51922b2eb9

MD5: b778521358ba3001cbe06a51922b2eb9

[Anexo III - FLAGRANTE.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b75f125b1374ffec2fa4edce618e39b

MD5: b75f125b1374ffec2fa4edce618e39b

Guaraí, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO ZIZZA ROMERO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

01ª Promotoria De Justiça De Guaraí

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0011654

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, Inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0001711-27.2025.827.2721, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 180 do Código Penal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Wesley Alves Campos, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Wesley Alves Campos, para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Guaraí-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-a que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - FLAGRANTE.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/73ccb7ad6d76ec9312dbd5c9493d696d

MD5: 73ccb7ad6d76ec9312dbd5c9493d696d

[Anexo II - RELATORIO FINAL.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6ee8cbf0fe366f3975168fa4ad3c19f9

MD5: 6ee8cbf0fe366f3975168fa4ad3c19f9

[Anexo III - CERTIDÃO CRIMINAL.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7a84deff2a8f3cf06f0c3e42654651b6

MD5: 7a84deff2a8f3cf06f0c3e42654651b6

Guaraí, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO ZIZZA ROMERO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

01ª Promotoria De Justiça De Guaraí

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0011659

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, Inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0001896-65.2025.827.2721, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 303, 305 e 306, todos do Código Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Nerival Reis da Silva, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Nerival Reis da Silva, para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Guaraí-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-a que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - CERTIDÃO CRIMINAL.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5556812c7ae4d0dea4bf1c35f771aae0

MD5: 5556812c7ae4d0dea4bf1c35f771aae0

[Anexo II - RELATORIO FINAL.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/843097af71d755f471f844ce68032a69

MD5: 843097af71d755f471f844ce68032a69

[Anexo III - FLAGRANTE.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5e2a08f52d392694b0291bfdd8e040ef

MD5: 5e2a08f52d392694b0291bfdd8e040ef

Guaraí, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO ZIZZA ROMERO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

01ª Promotoria De Justiça De Guaraí

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0011655

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, Inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0002356-52.2025.827.2721, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 306, do Código Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Rozi Alves da Silva, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Rozi Alves da Silva, para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Guaraí-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-a que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - FLAGRANTE.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cba94868c20b3df774dbd1bb3aded43

MD5: cba94868c20b3df774dbd1bb3aded43

[Anexo II - CERTIDÃO CRIMINAL.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c5600489bad1a1f02218e9618fd4f36d

MD5: c5600489bad1a1f02218e9618fd4f36d

Guaraí, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO ZIZZA ROMERO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

01ª Promotoria De Justiça De Guaraí

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0011657

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, Inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0001484-37.2025.8.27.2721, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 306, § 1º, Inciso, do Código Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Ronaldo Ribeiro de Brito, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Ronaldo Ribeiro de Brito, para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Guaraí-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-a que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - 1_P_FLAGRANTE1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6041debca05de51d8e5cdf9cb13f7f11

MD5: 6041debca05de51d8e5cdf9cb13f7f11

[Anexo II - __14694232 - eproc - __.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/405416767d12bcb448953b5fcf62c9f9

MD5: 405416767d12bcb448953b5fcf62c9f9

[Anexo III - 20_REL_FINAL_IPL1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d37863e7be8e288cc3e6b7c53d56ce0e

MD5: d37863e7be8e288cc3e6b7c53d56ce0e

Guaraí, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO ZIZZA ROMERO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

01ª Promotoria De Justiça De Guaraí

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0011665

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, Inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos da Ação Penal nº 0001907-94.2025.827.2721, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 306, do Código Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado Ademival Moreira dos Santos, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Ademival Moreira dos Santos, para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Guaraí-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-a que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Notificar a vítima, se houver;

3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - CERTIDÃO CRIMINAL.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/35e40091fd3b82f043a66193f791642f

MD5: 35e40091fd3b82f043a66193f791642f

[Anexo II - FLAGRANTE.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/003108fc9c2e6c8103970a5b927adf32

MD5: 003108fc9c2e6c8103970a5b927adf32

[Anexo III - RELATÓRIO DINAL.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/491741919ab5f662d56b7306ce171cd6

MD5: 491741919ab5f662d56b7306ce171cd6

Guaraí, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO ZIZZA ROMERO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

01ª Promotoria De Justiça De Guaraí

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0011658

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, Inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 00010253520258272721, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 14 da Lei 10.826/2003.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Renilson Alves de Araujo, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Renilson Alves de Araujo, para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Guaraí-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-a que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Notificar a vítima, se houver;

3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - CERTIDÃO.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/680fa8d2747c0d4faa139f44e3f4b29b

MD5: 680fa8d2747c0d4faa139f44e3f4b29b

[Anexo II - INQUERITO POLICIAL.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cfd31dcae704715bae9834fb9b4217f1

MD5: cfd31dcae704715bae9834fb9b4217f1

[Anexo III - RELATÓRIO.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/100368001281df64efe8f63cf5f381b5

MD5: 100368001281df64efe8f63cf5f381b5

Guaraí, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO ZIZZA ROMERO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

01ª Promotoria De Justiça De Guaraí

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0011663

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, Inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0000747-37.2025.827.2720, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 306, do Código Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Jesus Eduardo Dias Coutinho, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Jesus Eduardo Dias Coutinho, para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Guaraí-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-a que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - CERTIDÃO CRIMINAL.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/574729189dbab89ca25a8d88bf9639b5

MD5: 574729189dbab89ca25a8d88bf9639b5

[Anexo II - FLAGRANTE.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5e6f7ffc3af2d1d0a0f5ea53285f3215

MD5: 5e6f7ffc3af2d1d0a0f5ea53285f3215

[Anexo III - RELATÓRIO FINAL.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/578591bfa0cf0df40f02aa19ea31d804

MD5: 578591bfa0cf0df40f02aa19ea31d804

Guaraí, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO ZIZZA ROMERO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

01ª Promotoria De Justiça De Guaraí

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0011662

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, Inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 00013787520258272721, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 306, § 1º, Inciso, do Código Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao indiciado Jose Divino Mendes da Silva, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Jose Divino Mendes da Silva, para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Guaraí-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-a que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - CERTIDÃO CRIMINAL.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/574729189dbab89ca25a8d88bf9639b5

MD5: 574729189dbab89ca25a8d88bf9639b5

[Anexo II - FLAGRANTE.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5e6f7ffc3af2d1d0a0f5ea53285f3215

MD5: 5e6f7ffc3af2d1d0a0f5ea53285f3215

[Anexo III - RELATÓRIO FINAL.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/578591bfa0cf0df40f02aa19ea31d804

MD5: 578591bfa0cf0df40f02aa19ea31d804

Guaraí, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO ZIZZA ROMERO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

01ª Promotoria De Justiça De Guaraí

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0011661

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, Inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 00001891-43.2025.827.2720, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 306, do Código Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao indiciado Magno de Sousa Oliveira, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Magno de Sousa Oliveira, para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Guaraí-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-a que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Notificar a vítima, se houver;

3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - CERTIDÃO CRIMINAL.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/cea2405668b02d0cf64b03ea65320187

MD5: cea2405668b02d0cf64b03ea65320187

[Anexo II - FLAGRANTE.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/820cda7fee5b9a1be3c0eaebf2bb2069

MD5: 820cda7fee5b9a1be3c0eaebf2bb2069

[Anexo III - RELATORIO FINAL.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/aee4b76a10498b7d67a0a6ea33186c62

MD5: aee4b76a10498b7d67a0a6ea33186c62

Guaraí, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO ZIZZA ROMERO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

01ª Promotoria De Justiça De Guaraí

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0011660

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, Inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 00015216420258272721, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 306, do Código Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao indiciado Marcos Augusto Antonio de Siqueira, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se o investigado Marcos Augusto Antonio de Siqueira, para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Guaraí-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-a que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Notificar a vítima, se houver;

3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - CERTIDÃO CRIMINAL.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/dd8f76fceacdd41c38d799da0f8662b8

MD5: dd8f76fceacdd41c38d799da0f8662b8

[Anexo II - RELATORIO FINAL.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/54991cbdcf82747ecd76caba26396508

MD5: 54991cbdcf82747ecd76caba26396508

[Anexo III - FLAGRANTE.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9d78af9a4956f370fa111596f4fd87ed

MD5: 9d78af9a4956f370fa111596f4fd87ed

Guaraí, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO ZIZZA ROMERO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4038/2025

Procedimento: 2025.0002298

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2025.0002298, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposta irregularidade consistente na contratação direta, pelo Município de Aliança do Tocantins, do Escritório de Advocacia Bezerra Lopes Advogados Associados pelo alto valor de mais de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme publicado no diário oficial aos 13/02/2025, o que pode estar causando dano ao erário, notadamente, porque um dos sócios de tal escritório foi Prefeito Municipal de Peixe/TO, e, inclusive, afastado das funções a pedido da Polícia Federal;

CONSIDERANDO que a terceirização dos serviços da Procuradoria Jurídica é incompatível com a natureza das atividades e com as necessidades do Município, devendo ser priorizado a existência de corpo próprio de procuradores;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: *“Apurar suposta irregularidade consistente na contratação direta, pelo Município de Aliança do Tocantins, do Escritório de Advocacia Bezerra Lopes Advogados Associados por mais de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme publicado no diário oficial aos 13/02/2025, em detrimento da criação do corpo próprio de procuradores, contrariando a Constituição Federal e os princípios da Administração Pública”.*

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à Secretaria a para providências;
2. Requisite-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Aliança do Tocantins, com cópia da portaria, o seguinte: a) cópia de lei municipal que cria cargos de assessor/procurador

jurídico para a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, esclarecendo, ainda, se a referida lei está em vigor; b) informação acerca de eventual consulta/autorização, por parte da Câmara de Vereadores, acerca da contratação direta do Escritório de Advocacia Bezerra Lopes Advogados Associados por mais de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo Município de Aliança do Tocantins, devendo, em caso positivo, encaminhar cópia integral do mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

3. Solicite-se ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com cópia da portaria, cópia de eventual consulta formulada, pelo Município de Aliança do Tocantins, e/ou procedimento administrativo acerca da análise do contrato em questão;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

5. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi-TO, 30 de julho de 2025.

Marcelo Lima Nunes

Promotor de Justiça

Em Substituição Automática

Gurupi, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4020/2025

Procedimento: 2024.0009291

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 08ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 16 de agosto de 2024, foi instaurado o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0009291, posteriormente convertido em Procedimento Preparatório, decorrente de denúncia anônima recebida via Ouvidoria, tendo por escopo apurar supostas irregularidades no Município de Figueirópolis, incluindo a não nomeação de aprovados em concurso para o cargo de Guarda Noturno, a contratação de diaristas para ocupar essas vagas, a existência de funcionários "fantasmas", a ausência de retenção previdenciária e o uso de tais pagamentos para compra de votos;

CONSIDERANDO que a conduta narrada pode configurar atos de improbidade administrativa que causam dano ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, notadamente os tipificados nos artigos 10, incisos I, X e XI, e 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a legitimidade do Ministério Público, por ora, encontra-se presente no caso concreto, pois é caso de defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, o que configura defesa da ordem jurídica e de interesses sociais;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da apuração para angariar elementos que comprovem a materialidade e a autoria das irregularidades, especialmente após a resposta evasiva e parcial apresentada pelo Município de Figueirópolis no Ofício nº 161/2025 (evento 13), que se omitiu sobre a maioria dos fatos questionados;

CONSIDERANDO, por fim, que a complexidade dos fatos e a recusa do investigado em colaborar esgotaram a

utilidade do Procedimento Preparatório, sendo necessária a instauração de Inquérito Civil para a realização de diligências mais aprofundadas, conforme a Resolução n.º 23/2007 do CNMP.

RESOLVE converter o procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2024.0009291 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: Documentos constantes do Procedimento Preparatório n.º 2024.0009291.

2 – Objeto: Apurar supostas irregularidades no Município de Figueirópolis/TO, consistentes em: a) Preterição de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Guarda Noturno; b) Contratação irregular de diaristas para preenchimento de vagas de cargo efetivo; c) Existência de "funcionários fantasmas" na folha de pagamento de diaristas; d) Ausência do devido recolhimento de contribuições previdenciárias (INSS) dos trabalhadores contratados; e) Se tais práticas configuram atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92, notadamente os que causam dano ao erário e violam os princípios da Administração Pública.

3 - Diligências: Determinar a realização das seguintes diligências:

a) Requisite-se ao Município de Figueirópolis, na pessoa do Prefeito Municipal, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça os seguintes documentos, sob pena de responsabilização pessoal por crime de desobediência (Art. 330, CP) e por ato de improbidade administrativa (Art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92): i. Cópia integral do edital do concurso público vigente até 09 de março de 2025, com a lista final de aprovados e classificados para todos os cargos, em especial o de Guarda Noturno. ii. Relação de todos os candidatos nomeados no referido concurso, informando as respectivas datas de posse e lotação. iii. Relação completa de todos os servidores contratados como "diaristas" ou sob qualquer outra forma de contratação temporária/precária, no período de 01 de janeiro de 2023 até a presente data, contendo: nome completo, CPF, cargo/função, secretaria de lotação, valor mensal/diário pago e o nome do superior hierárquico imediato. iv. Cópia de todas as folhas de ponto, ou outro meio idôneo de controle de frequência, dos servidores listados no item anterior, referentes aos últimos 12 (doze) meses. v. Comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) de todos os servidores municipais (efetivos, comissionados e temporários), referentes aos últimos 12 (doze) meses.

b) Solicite-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) o envio, em meio digital, de cópia de eventuais relatórios de auditoria, inspeção ou análise de contas do Município de Figueirópolis, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, que tenham abordado despesas com pessoal, especialmente no que tange a contratações temporárias e pagamento de diaristas.

c) Oficie-se à Promotoria Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral (Alvorada e Araguaçu), a qual a denúncia original também foi distribuída, solicitando informações sobre a existência de investigação ou procedimento referente à denúncia de compra de votos em Figueirópolis, compartilhando-se cópia integral do presente procedimento para conhecimento e providências cabíveis naquela esfera.

d) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

- e) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- f) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema E-ext;
- g) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Gurupi, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4021/2025

Procedimento: 2025.0004949

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostas irregularidades no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO
Representante: Representação anônima
Representado: Município de Aliança do Tocantins/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2025.0004949
Data da Instauração: 30/07/2025
Data prevista para finalização: 30/07/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2025.0004949, instaurada com base em representação anônima, noticiando supostas irregularidades no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar supostas irregularidades no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Reitere-se a diligência 19577/2025 ainda não respondida, enviada para Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO.
3. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4019/2025

Procedimento: 2024.0009043

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório n.º 2024.0009043, convertido da Notícia de Fato de mesmo número, a partir de representação formulada pelo Sr. Mário Carneiro da Costa, noticiando o suposto uso irregular e seletivo de maquinário público para revitalização de represas em propriedades particulares no Assentamento Piaba, Município de Figueirópolis/TO, com base em critérios de perseguição política;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, durante a apuração preliminar, o Município de Figueirópolis apresentou respostas contraditórias, ora atribuindo a denúncia a motivações eleitorais e a uma suposta recusa do serviço pelo noticiante (Evento 7), ora justificando o uso do maquinário com um evento emergencial e isolado, ocorrido em 2021, que não guarda relação com o objeto da denúncia (Evento 16);

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Figueirópolis não respondeu objetivamente aos questionamentos sobre a existência de um programa de revitalização de represas, a legislação que o ampara e, principalmente, os critérios técnicos e impessoais utilizados para a seleção dos beneficiários;

CONSIDERANDO que a flagrante contradição nas informações prestadas e a ausência de justificativa plausível para o uso do bem público constituem indícios de irregularidade que demandam aprofundamento investigatório;

CONSIDERANDO que a conduta, se comprovada, pode configurar ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário e atenta contra os princípios da Administração Pública, tipificados nos artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, que a complexidade dos fatos e a necessidade de diligências mais aprofundadas, como oitivas e requisição de documentos detalhados, recomendam a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 23/2007-CNMP.

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório n.º 2024.0009043 em INQUÉRITO CIVIL, para continuar a apuração dos fatos, determinando o seguinte:

1 – Objeto: Apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente no uso irregular e seletivo de maquinário público para revitalização de represas em propriedades particulares no Município de Figueirópolis/TO, com possível critério de perseguição política, em violação aos princípios da administração pública e com potencial dano ao erário.

2 - Investigados: Município de Figueirópolis/TO e gestores públicos a identificar.

3 - Diligências:

a) Oficie-se novamente ao Município de Figueirópolis, na pessoa do atual Prefeito, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, esclareça a evidente contradição entre as respostas dos Ofícios n. 030/2024 (Evento 7) e n. 160/2025 (Evento 16), devendo obrigatoriamente responder de forma detalhada: i. Se houve, no ano de 2024, algum programa, projeto ou ação, formal ou informal, de revitalização de represas no Assentamento Piaba ou em outras áreas rurais do município; ii. Em caso afirmativo, encaminhar cópia da lei, decreto ou ato normativo que autorizou tal programa/ação; iii. Apresentar a lista completa de todas as propriedades rurais beneficiadas com o uso de maquinário municipal em 2024, informando o nome do proprietário, a data do serviço e cópia dos respectivos processos administrativos ou solicitações que deram origem ao serviço; iv. Detalhar quais foram os critérios técnicos e impessoais utilizados para a seleção dos beneficiários do referido programa em 2024; v. Informar quem era o Secretário Municipal responsável pela execução de tais serviços em julho de 2024;

b) Intime-se o noticiante, Sr. Mário Carneiro da Costa, para comparecer a esta Promotoria de Justiça, em data a ser agendada, a fim de prestar declarações detalhadas sobre os fatos, especificando, se souber, o nome de outros moradores que tiveram ou não o serviço realizado e se possui registros (fotos, vídeos, etc.) do maquinário trabalhando na região;

c) Oficie-se à Sra. Jakeline Pereira dos Santos, Prefeita do Município de Figueirópolis à época dos fatos narrados (julho de 2024), para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos que entender pertinentes sobre o objeto desta investigação;

d) Registre-se e autue-se a presente Portaria, alterando-se a classe do procedimento no sistema;

e) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

f) Efetue-se a publicação da portaria no Diário Oficial do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

g) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Gurupi, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4014/2025

Procedimento: 2025.0004746

←

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 25 de março de 2025, com fundamento no art. 2º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0004746, decorrente de notícia anônima recebida via Ouvidoria, tendo por escopo apurar supostas irregularidades na contratação de servidores temporários e comissionados e na criação de cargos de Subprocurador, em detrimento da realização de concurso público para a Procuradoria do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO que a conduta narrada pode configurar burla ao princípio do concurso público e ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, notadamente a hipótese prevista no art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/1992 (com redação dada pela Lei nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a legitimidade do Ministério Público, por ora, encontra-se presente no caso concreto, pois é caso de defesa da probidade administrativa e do patrimônio público e social, o que configura defesa da ordem jurídica e de interesses sociais;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados

mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da apuração do fato noticiado, de forma a angariar elementos e documentos que comprovem suas causas e eventuais responsabilidades, o que é de competência do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da necessidade de diligências mais aprofundadas, incompatíveis com o rito célere e a cognição sumária daquele procedimento;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0004746 em INQUÉRITO CIVIL, conforme preleciona o art. 4º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2025.0004746.
2. Objeto: Apurar suposta burla ao princípio do concurso público (art. 37, II, da CF) no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Gurupi, consistente na (i) reiterada contratação de servidores temporários e comissionados para o exercício de funções típicas de cargos efetivos de Procurador e Analista, em detrimento da realização de certame público para o provimento de cargos vagos; e na (ii) suposta inconstitucionalidade da criação de cargos de Subprocurador de provimento em comissão (LCM nº 39/2023) para o desempenho de atribuições técnicas finalísticas. Em sendo confirmados os fatos, verificar se a conduta configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, notadamente o previsto no art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/1992.
3. Diligências: Determinar a realização das seguintes diligências: a) Requisitar à Prefeitura Municipal de Gurupi, com prazo de 20 (vinte) dias para resposta, que encaminhe: i. Cópia integral da Lei Complementar Municipal nº 39/2023. ii. Relação nominal de todos os servidores comissionados e contratados temporariamente lotados na Procuradoria-Geral do Município, informando cargo, data de nomeação/contratação, remuneração e a íntegra do ato normativo que define as atribuições de cada cargo/função. iii. Relação de todos os cargos efetivos vagos de Procurador e Analista Jurídico, com as respectivas datas da vacância. iv. Cronograma e documentos comprobatórios das providências administrativas já adotadas para a realização do concurso público mencionado no Ofício nº 429/2025 (Evento 8). b) Requisitar à Câmara Municipal de Gurupi, com prazo de 20 (vinte) dias para resposta, cópia do processo legislativo que resultou na aprovação da Lei Complementar Municipal nº 39/2023. c) Registre-se e autue-se a presente Portaria.

d) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito.

e) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema E-ext.

f) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Gurupi, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4022/2025

Procedimento: 2025.0004961

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar supostas irregularidades na atuação do Procurador-Geral do Município de Gurupi/TO
Representante: Representante Anônimo
Representado: Município de Gurupi/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2025.0004961
Data da Instauração: 30/07/2025
Data prevista para finalização: 30/07/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2025.0004961, instaurada com base em representação anônima, noticiando supostas irregularidades na atuação do Procurador-Geral do Município de Gurupi/TO.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar supostas irregularidades na atuação do Procurador-Geral do Município de Gurupi/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Aguarde-se cumprimento da diligência nº 30364/2025, entregue a Procuradoria Geral do Município de Gurupi/TO;
3. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4029/2025
(ADITAMENTO DA PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0512/2019)

Procedimento: 2018.0004829

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da representação apresentada junto à Ouvidoria deste órgão ministerial, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0004829, noticiando possível poluição sonora em estabelecimentos comerciais de Miracema do Tocantins, a saber, Thyffas Bar, Bar Tom e Jerry, Bares da Praça Mãe Domingas;

CONSIDERANDO o ofício resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que comunica a ausência de decibelímetro para proceder a fiscalização;

CONSIDERANDO que configura infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 225, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e a defesa de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato nº 2018.0004829;

Investigado(s): Thyffas Bar, Bar Tom e Jerry, Bares da Praça Mãe Domingas;

Objeto: Possível poluição sonora em estabelecimentos comerciais de Miracema do Tocantins, a saber, Thyffas Bar, Bar Tom e Jerry, Bares da Praça Mãe Domingas;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

- b) Oficie-se ao Município de Miracema do Tocantins com o fito de promover a fiscalização nos estabelecimentos comerciais investigados quanto a prática de poluição sonora, bem como quanto a aquisição de decibelímetro no prazo de 10(dez) dias;
- c) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;
- d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;
- e) Comunique-se à Ouvidoria deste *Parquet* acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004386

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria de nº07010782929202539, na qual a denunciante, residente no setor oeste de Pugmil/TO, comunicou suposta quebra de sigilo médico e conduta antiética por parte da agente de endemias M.M.

Segundo a denunciante, ela possuía um problema de saúde pelo qual sentia vergonha, e que sua agente de saúde, com quem mantinha relacionamento há muitos anos, nunca havia revelado a ninguém. Relatou que confiou o problema à M.M., agente de endemias do setor, pensando que fosse de confiança por ser pessoa de idade, porém esta teria contado para sua vizinha, não sendo a primeira vez que tal situação ocorreu. Alegou ainda que a agente seria muito ignorante com os pacientes, teria proibido seus filhos de passarem na calçada de sua casa, e que os moradores estariam indignados com a conduta da servidora, que não teria ética profissional e falaria mal dos problemas de saúde dos munícipes.

Em atenção à denúncia, esta Promotoria de Justiça expediu diligência à Secretaria Municipal de Saúde de Pugmil/TO, solicitando esclarecimentos sobre os fatos narrados e informações sobre a conduta profissional da servidora M.M.M.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o Ofício nº 071/2025, informando que, em conversa com a servidora M.M.M., Agente Comunitário de Endemias, esta relatou não ter conhecimento de nenhum tipo de doença sigilosa relacionada a pacientes.

A servidora esclareceu que supostamente a denunciante seria uma pessoa com quem ela teria tido um desentendimento anterior, quando fez uma reclamação sobre os filhos da denunciante, por estarem rabiscando o muro e jogando pedras no portão de sua residência por volta das 21 horas e 40 minutos. Como as crianças estavam sozinhas na calçada, a agente teria ido procurar a mãe das crianças na casa de um vizinho, não a encontrando no momento, mas havendo outras pessoas presentes, teria mencionado que acionaria o conselho tutelar. Logo após, a suposta denunciante teria se dirigido à residência da servidora para fazer ameaças, dizendo "que eu vou fazer um inferno na sua vida".

A Secretaria Municipal informou ainda que nunca recebeu nenhum tipo de reclamação referente à servidora citada na denúncia, destacando que a mesma possui um pouco mais de 15 anos de serviço prestado à Secretaria Municipal de Saúde.

É o relatório do essencial

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 071/2025, informou que, em conversa com a servidora M.M.M., Agente Comunitária de Endemias, esta negou ter conhecimento de qualquer doença sigilosa relacionada a pacientes. A servidora esclareceu que a suposta denunciante seria uma pessoa com quem ela teria tido um desentendimento prévio. Segundo M.M.M., o atrito teria ocorrido após uma reclamação feita por ela sobre os filhos da denunciante, que estariam rabiscando o muro e jogando pedras em seu portão. Em busca da mãe das crianças, a agente teria mencionado que acionaria o Conselho Tutelar na presença de outras pessoas, o que teria levado a denunciante a fazer ameaças à servidora.

A Secretaria Municipal informou ainda que nunca recebeu qualquer tipo de reclamação referente à conduta da servidora M.M.M., ressaltando que ela possui mais de 15 anos de serviço prestado à Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, Promovo o Arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º, por falta de requisitos para propor ação civil pública. Ademais, em consonância com § 1º do artigo em esboço, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004304

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de termo de declaração prestado por V.C.N., que comunicou suposta situação de maus-tratos contra sua mãe, A.C. N., de 89 anos de idade, portadora de Alzheimer e acamada.

Segundo o declarante, sua mãe estaria sob curatela do irmão R.C.N. há aproximadamente 3 anos, e este não estaria gerindo adequadamente os benefícios da idosa, deixando faltar alimentos, fraldas, luvas e medicamentos. Relatou ainda que a cuidadora estava de férias sem comunicação aos demais irmãos, que a despensa e geladeira não tinham praticamente nada de alimentos, e que a mãe já havia ficado até três dias sem troca de lençóis e fraldas descartáveis.

Em atenção à denúncia, esta Promotoria de Justiça determinou diligência ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Terezinha Benício, solicitando visita técnica domiciliar para avaliação da situação da idosa.

Em resposta, o CRAS encaminhou Relatório, o qual constatou que a idosa encontrava-se acompanhada por sua cuidadora, Sra. A., com 12 anos de experiência na função. Durante a visita, verificou-se que a residência é modesta, com poucos móveis antigos, porém limpa, organizada e arejada. O quarto da idosa possui cama de casal, ventilador e banheiro próprio, devidamente higienizado.

O relatório técnico concluiu que não foram identificados sinais visíveis de maus-tratos, negligência ou abandono. O ambiente físico e higiênico da residência encontrava-se adequado, e a condição física da idosa indicava que cuidados mínimos estavam sendo prestados. A presença de cuidadora com vínculo contínuo, o relato de revezamento noturno entre os filhos e o suporte financeiro com recursos da própria idosa apontavam para um arranjo familiar minimamente funcional.

O relatório técnico também estabeleceu medidas preventivas através da rede socioassistencial, recomendando acompanhamento preventivo pelo CRAS para monitoramento da rotina de cuidados e orientação à família sobre serviços disponíveis, visando prevenir futuras situações de negligência ou sobrecarga dos cuidadores.

É o relatório do essencial.

O Relatório Técnico encaminhado pelo CRAS, após a diligência realizada, concluiu que não foram identificados sinais visíveis de maus-tratos, negligência ou abandono. O ambiente domiciliar foi considerado adequado em termos de limpeza, organização e aeração. A idosa foi encontrada acompanhada por sua cuidadora, Sra. A., com experiência de 12 anos na função. Constatou-se que o quarto da idosa e o banheiro próprio estavam devidamente higienizados, e sua condição física indicava que cuidados mínimos estavam sendo prestados.

Ademais, o relatório destacou a presença de uma cuidadora com vínculo contínuo, o revezamento noturno entre os filhos e o suporte financeiro com recursos da própria idosa, indicando um arranjo familiar minimamente funcional.

Embora não se tenha configurado a situação de maus-tratos ou negligência grave, o CRAS recomendou medidas preventivas através da rede socioassistencial, sugerindo acompanhamento preventivo para monitoramento da rotina de cuidados e orientação à família sobre os serviços disponíveis, visando evitar futuras situações de sobrecarga ou negligência.

Diante das constatações do relatório técnico, verifica-se a ausência de elementos mínimos que configurem ilícito penal passível de atuação por esta Promotoria de Justiça na esfera criminal ou cível, no que tange aos supostos maus-tratos. A situação apresentada, embora exija atenção e acompanhamento social, não se enquadra nas hipóteses que justifiquem a continuidade da Notícia de Fato para fins de persecução penal ou propositura de ação civil pública.

Diante do exposto, Promovo o Arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º, por falta de requisitos para propor ação civil pública. Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se

Paraíso do Tocantins, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANÃ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4045/2025

Procedimento: 2024.0008549

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 2024.0008549

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; artigos 7º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público a tutela do patrimônio público, devendo adotar as providências cabíveis sempre que houver notícia de irregularidades que possam configurar lesão ou risco de lesão ao erário ou aos princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de denúncia anônima formalizada no protocolo nº 0701070574320248, notícia de suposto sobrepreço na contratação da empresa Contract Show Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 14.738.613/0001-15) pelo Município de Paranã/TO, para realização de show artístico da dupla João Neto e Frederico, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que, conforme apurado preliminarmente, a mesma empresa celebrou contratos com os municípios de Monte do Carmo e Pequizeiro, para apresentação da mesma dupla, pelos valores de R\$ 200.000,00 e R\$ 220.000,00, respectivamente, havendo discrepância relevante nos preços praticados, que pode indicar sobrepreço e possível ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme os artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 17 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que é necessária a realização de novas diligências com vistas à obtenção de provas aptas a esclarecer os fatos e, se for o caso, apurar responsabilidades e promover eventual responsabilização civil e ressarcimento ao erário;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, com a finalidade de investigar a regularidade da contratação da empresa

Contract Show Produções Artísticas Ltda. pela Prefeitura Municipal de Paranã/TO para apresentação artística da dupla João Neto e Frederico, especialmente quanto à compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado.

Para tanto, DETERMINO:

1. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema Integrar-e;
2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema Integrar-e, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
3. Requisite-se à empresa Contract Show Produções Artísticas Ltda, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente:
 - a) Cópia integral do contrato firmado com o Município de Paranã/TO referente ao show realizado;
 - b) Documentos que instruíram a proposta de preço e a formalização contratual;
 - c) Esclarecimento, por escrito, dos critérios técnicos, logísticos e comerciais considerados para a formação do preço apresentado ao Município de Paranã/TO, com ênfase em custos operacionais, transporte, cachê, estrutura de palco, som, hospedagem e afins.

Após o cumprimento da diligência, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paraná/TO, 31 de julho de 2025.

Vicente José Tavares Neto

Promotor de Justiça Substituto

Paraná, 31 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VICENTE JOSÉ TAVARES NETO

PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANÃ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE INTIMAÇÃO - REPRESENTANTE ANÔNIMO

Procedimento: 2020.0007089

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por ordem da Promotora de Justiça Dra. MUNIQUE TEIXEIRA VAZ, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, e com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, buscando instruir o Inquérito Civil Público n. 2020.0007089, e considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, SOLICITA, quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, que apresente informações complementares sobre os fatos noticiados no Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “PDF”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada4@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3658, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da 01ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso–TO, ou postada via correios ao endereço Av. João Damasceno de Sá - S/n - CEP: 77710000 - Centro - Pedro Afonso.

Atenciosamente,

Pedro Afonso, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRLANDER BRUNO SILVA BARROS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0001254

O presente inquérito civil foi instaurado com fundamento em representação formulada pelo então vereador do Município de Ipueiras Evelyn de Deus Póvoa, relatando suposta ausência de zelo e má conservação de bens públicos durante a gestão do ex-prefeito Hélio Carvalho dos Anjos, encerrada em 2016, bem como a realização de pagamentos ao gari Paulo Carlos Alves Ribeiro sem a devida contraprestação laboral.

Os bens apontados no documento compreendem um trator, supostamente abandonado em oficina mecânica devido à inadimplência do município quanto ao pagamento pelo conserto; uma retroescavadeira, que se encontraria em estado de deterioração; e um veículo da marca Fiat, modelo Uno, inicialmente tido como extraviado.

Em razão disso, o Ministério Público cobrou do município informações e documentos, obtendo os seguintes esclarecimentos: a situação da retroescavadeira ensejou o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa contra o ex-prefeito, de n. 0002654-40.2018.8.27.2737, com vistas ao ressarcimento de eventuais danos; o trator foi recuperado e se encontra no pátio da prefeitura, mas em estado de sucata, o que torna a recuperação economicamente inviável; o Fiat/Uno foi localizado.

Sobre o gari Paulo Ribeiro, foram apresentadas cópias de folhas de ponto devidamente assinadas. Com efeito, a devida análise dos autos evidencia a inexistência de laudo técnico ou qualquer estimativa concreta acerca dos prejuízos decorrentes do estado de conservação do trator, providência que, nesta altura, mostra-se inviável em razão do tempo já decorrido. Ademais, o encaminhamento do bem para conserto denota, ao menos, a inexistência de dolo específico ou deliberada intenção de lesar o patrimônio público.

Em relação ao automóvel, a sua localização e uso afasta a alegação de má conservação e, por fim, no que se refere ao '*funcionário fantasma*', as folhas de ponto fornecidas pela municipalidade constituem indícios razoáveis da efetiva prestação laboral.

Observe-se que os fatos remontam, no máximo, ao ano de 2016, tornando inequívoca a prescrição quinquenal da pretensão sancionatória, nos termos do artigo 23 da Lei n. 8.429/1992 (com a redação original).

Cumpram-se ainda destacar, também, que o ajuizamento de ação pelo ente municipal com vistas à responsabilização do ex-prefeito afasta a legitimidade do *Parquet* para instaurar nova persecução cível fundada em fatos idênticos, sobretudo na ausência de elementos supervenientes que justifiquem a reabertura da apuração.

Mercê disso, e considerando a escassez de provas quanto à ocorrência de danos ao erário e de dolo específico, promovo o arquivamento deste feito, fazendo-o com espeque no artigo 18 da Resolução n. 5/2018 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para o qual deverá ser encaminhado, após a notificação de todos os interessados e investigados.

Notifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0001256

O presente inquérito foi instaurado para apurar a prática de improbidade administrativa e possíveis prejuízos ao patrimônio público decorrentes de pagamentos realizados ao médico Márcio Abreu de Moraes, então lotado no Hospital de Referência de Porto Nacional (HRPN), sem a devida contraprestação laboral no período compreendido entre março e maio de 2017, isso com a ciência ou anuência da ex-diretora Leonilda Martins de Almeida Barros.

No curso das investigações, Leonilda foi notificada e esclareceu que, de fato, no período mencionado, Márcio não atuou no HRPN pois se encontrava em transição funcional, caso em que foi devolvido à secretaria estadual da saúde (SESAU/TO) e passou a exercer sua função junto ao Hospital Regional de Palmas (Evento 1).

Diligências complementares realizadas junto à SESAU/TO resultaram na obtenção dos registros de frequência relativas ao período investigado (Evento 10), confirmando que o médico prestou serviços na Capital. Com isso, restou comprovado que as remunerações auferidas pelo médico não foram desprovidas de contraprestação laboral.

Com efeito, a mera circunstância de haver desempenhado funções em unidade hospitalar diversa da lotação noticiada, mas ainda integrante da mesma Administração Pública estadual, com ciência da chefia imediata e sem prejuízo à continuidade do serviço, caracteriza, quando muito, simples irregularidade desprovida de elementos que caracterizam improbidade, sobretudo diante da atual sistemática da Lei n. 8.429/1992, reformada pela Lei n. 14.230/2021, que passou a exigir a demonstração de dolo específico e de danos efetivos ao erário para a sua caracterização.

Neste contexto, releva notar que os fatos remontam ao exercício de 2017, de modo que já transcorreu lapso temporal superior ao quinquênio previsto no artigo 23 da Lei de Improbidade Administrativa (com a redação original), sem que tenha havido o ajuizamento de ação ou a ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas da pretensão sancionatória.

Logo, o reconhecimento da prescrição se impõe de maneira incontornável.

Destarte, promovo o arquivamento do presente feito, fazendo-o com fundamento no artigo 18 da Resolução n. 5/2018 do E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Desde já, determino sejam notificados o médico Márcio de Moraes e a ex-Diretora do HRPN Leonilda Martins. Publique-se cópia deste documento no Diário Oficial do MPTO.

Após, encaminhem-se os autos à instância revisora para eventual homologação desta decisão.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0001255

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar a regularidade da destinação e efetivo recebimento de veículos doados pela Receita Federal do Brasil (RFB) ao Município de Oliveira de Fátima (TO) durante a gestão do ex-prefeito Gesiel Orcelino dos Santos.

Segundo se apurou, Gesiel se deslocou até Foz do Iguaçu (PR) para tratar da liberação dos bens e, para tanto, recebeu 5 (cinco) diárias que totalizaram R\$ 3.000,00. Deste deslocamento, apenas dois veículos (de placas DED 0477 e AGL 5766) foram trazidos até Oliveira de Fátima, por rodagem, sendo posteriormente localizados no pátio municipal.

Compulsando os autos, verifica-se a informação de que valores foram empenhados e liquidados em favor da empresa '*Jarosz Transporte de Veículos Ltda.*', contratada para o frete e guarda dos automóveis, embora o ex-prefeito tenha declarado ao Ministério Público que a despesa foi cancelada e não houve desembolso financeiro, pois o município não suportaria os custos de transporte dos bens restantes.

Realmente, procedi pesquisa junto ao '*Portal do Cidadão*' mantido na *internet* pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) e, nesta data, constatei a inexistência de pagamentos à referida pessoa jurídica:

Resultado da Busca					
Número	Credor	Data	Empenhado	Liquidado	Pago
00057430	JAROSZ TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA/JAROSZ	01/11/2016	0,00	0,00	0,00
00057431	JAROSZ TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA/JAROSZ	01/11/2016	0,00	0,00	0,00

Contudo, segundo informações prestadas pelo próprio município em 2023, ao menos sete dos dez veículos foram alienados mediante leilão, contradizendo a versão de que somente dois foram deslocados das dependências da RFB.

Neste caso, a discrepância entre a lista oficial de bens doados (Evento 1), os registros de leilão (Evento 15) e a ausência de documentação comprobatória da alienação de três veículos (Evento 10) - cuja localização permanece ignorada - impede a formação de juízo conclusivo quanto à destinação final de todo o conjunto de bens doados. Não obstante, é fato que os atos investigados remontam ao exercício de 2015, com reflexos imediatos até o início de 2016, sem que tenha havido a propositura de ação para responsabilizar os envolvidos sob o prisma da improbidade administrativa. Portanto, a pretensão sancionatória se encontra fulminada pela prescrição quinquenal prevista no artigo 23 da Lei n. 8.429/1992, em sua redação original.

Além da prescrição já configurada, os autos não revelam elementos mínimos que comprovem a prática de condutas dolosas, as quais constituem requisito essencial à caracterização de ato de improbidade administrativa. Soma-se a isso a fragilidade do acervo documental quanto desvio e/ou extravio dos veículos e a ausência de indícios concretos de enriquecimento ilícito ou de danos efetivos ao erário devidamente quantificados, evidenciando a inexistência de justa causa para o ajuizamento de ação civil com viés ressarcitório.

Embora os fatos suscitem dúvidas sobre a gestão patrimonial lavada a cabo pelo ex-prefeito, não despontam dos autos elementos que apontem para a ocorrência de dolo específico com o grau de certeza exigido pela legislação de regência, em condições de justificar a atuação judicial do Ministério Público. Com efeito, presumir

sua existência implicaria risco de responsabilização temerária e afronta aos princípios da presunção de inocência, da segurança jurídica e do devido processo legal.

Destarte, promovo o arquivamento deste inquérito civil, nos termos do artigo 18 da Resolução n. 5/2018 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determinando, desde logo, sejam notificados acerca desta decisão o atual Prefeito de Oliveira de Fátima e os vereadores interessados na investigação, assim como o ex-prefeito Gesiel Orcelino.

Após, encaminhe-se o feito para apreciação e eventual homologação pelo Conselho Superior.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0010844

Cuida-se de procedimento originado de atendimento público realizado nesta Promotoria de Justiça, no qual o(a) interessado(a) alega inconformismo com suposta recusa da Câmara de Vereadores de Porto Nacional quanto à revisão do regime de gratificações por produtividade e titulação aplicável ao cargo de Procurador Municipal e em benefício de servidores lotados na secretaria da fazenda, especialmente os fiscais tributários.

Segundo o documento, o Projeto de Lei n. 007/2025 teria como objetivo corrigir distorções nas gratificações, estabelecendo que a produtividade seja calculada com base no salário base (e não na remuneração global), além de limitar o incentivo de titulação a um único percentual de 15% para evitar o acúmulo de benefícios por múltiplas pós-graduações.

Eis o relatório. Passo à manifestação fundamentada: a detida análise dos fatos demonstra que o objeto da pretensão não se refere à prática de ato ilícito ou improbidade administrativa dolosa, tampouco à violação concreta e identificável a princípios constitucionais que ensejem a atuação do Ministério Público na tutela do patrimônio público ou da moralidade administrativa.

Como se sabe, o *Parquet* não possui atribuição para compelir vereadores à aprovação de projetos de lei, ainda que se entenda que a futura norma será justa ou racional do ponto de vista fiscal ou funcional, sob pena de violar a autonomia do Poder Legislativo.

Destarte, considerando que eventuais reivindicações de natureza funcional e patrimonial devem ser encaminhadas aos canais institucionais próprios da Administração Pública ou, em última instância, submetidas ao Poder Judiciário, por meio de ação individual ou coletiva, e considerando a ausência de justa causa para o prosseguimento deste feito, promovo o seu arquivamento, com espeque no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Proceda-se a publicação desta decisão no Diário Oficial do MPTO.

Notifique-se o Prefeito de Porto Nacional e o Presidente da Câmara de Vereadores local.

Não havendo recurso, finalize-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 29 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4039/2025

Procedimento: 2025.0007092

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2025.0007092 instaurada para apurar denúncia registrada na Ouvidoria do MP/TO sobre suposta utilização irregular de veículo oficial da Prefeitura de Santa Terezinha/TO;

CONSIDERANDO que a denúncia relata que o prefeito do município de Santa Terezinha do Tocantins, Sr. Wanderley Sousa Santos, tem autorizado o uso de veículos oficiais para interesse particular, inclusive na realização de compras em supermercado situado no município de Estreito/MA;

CONSIDERANDO que junto à denúncia que ensejou as investigações foi anexado vídeo onde aparece um veículo com adesivo da Prefeitura de Santa Terezinha do Tocantins no estacionamento do Supermercado Mateus, em Estreito/MA;

CONSIDERANDO a resposta da Prefeitura de Santa Terezinha/TO no sentido de que realiza deslocamentos com frequência até Estreito/MA em razão de possuir contrato com empresa de peças e acessórios situada naquele município;

CONSIDERANDO que foi informado que o veículo oficial, durante os deslocamentos oficiais, realiza demandas solicitadas por moradores para o transporte de pequenas encomendas, como medicamentos, cestas básicas, entre outros, em razão do pequeno porte do município;

CONSIDERANDO que a utilização de veículo oficial com finalidade estranha ao interesse público acarreta indubitável desvio de poder, bem como enriquecimento indevido do agente em detrimento do erário;

CONSIDERANDO que a utilização irregular do veículo oficial revela a prática de ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, causa lesão ao erário e afronta os princípios da

administração pública, notadamente os da legalidade, moralidade e impessoalidade.

CONSIDERANDO que ficou constatado na espécie, a utilização indevida de veículo oficial da Prefeitura de Santa Terezinha do Tocantins, em dissonância com sua função precípua;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório tendo como objeto investigar a utilização irregular de veículo oficial pertencente a Prefeitura de Santa Terezinha/TO, para fins particulares.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) pelo próprio sistema “E-ext”, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração da presente portaria, bem como ao setor de publicação no Diário Oficial do MP/TO;
- 2) encaminhe-se Recomendação ao prefeito do município de Santa Terezinha/TO para que regulamente o controle do uso de todos os veículo oficiais que compõe a frota municipal.

Tocantinópolis, 30 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ
CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ
ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES
LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA
VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA
RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA
ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA
MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO
MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO
MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO
MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO
MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL
EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 31/07/2025 às 18:39:48

SIGN: 5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/5b8d15b93e493202151230ba044e21f3ff01a454>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

